



**Ministério da Economia**  
**Instituto Nacional da Propriedade Industrial**  
**Diretoria de Patentes, Programas de Computador**  
**e Topografias de Circuito Integrado**

# Manual Básico para Proteção por Patentes de Invenções, Modelos de Utilidade e Certificados de Adição

**\*\* versão jul-21\*\***

**\*\* o texto poderá ser alterado sem aviso prévio mediante novas interpretações \*\***

## Sumário

1	Introdução	4
1.1	Conteúdo do Manual	4
1.1.1	Naturezas de ativos de propriedade industrial	4
1.1.2	Pedido nacional e internacional	5
1.1.3	Meios de apresentação de documentos e de petição	5
1.2	Como ler esse manual	6
1.3	Atendimento	6
2	Conceitos básicos	8
2.1	Normas aplicáveis ao exame de patentes	8
2.2	O que é uma patente	9
2.3	O documento de patente	10
2.4	Características fundamentais das patentes	11
2.4.1	Propriedade limitada temporalmente	11
2.4.2	Interesse público na divulgação da informação contida no Pedido de Patente	11
2.4.3	Território de validade de uma patente	11
2.4.4	Expectativa de direito	11
2.4.5	Obrigações do titular da patente	11
2.5	O que pode ser patenteado no Brasil	12
2.5.1	Patente de invenção	12
2.5.2	Certificado de Adição de Invenção	12
2.5.3	Patente de modelo de utilidade	13
2.5.4	Matéria excluída de proteção patentária	13
2.6	Requisitos de patenteabilidade do invento	14
2.6.1	Estado da técnica	14
2.6.2	Novidade	16
2.6.3	Atividade inventiva e Ato inventivo	16
2.6.4	Aplicação industrial	17
2.7	Condições de patenteabilidade do pedido de patente	17
2.7.1	Unidade do pedido	17
2.7.2	Suficiência descritiva	18
2.7.3	Clareza e precisão das reivindicações	18
2.8	Titularidade e legitimidade para a prática de atos	18
2.8.1	Direito dos titulares	18
2.8.2	Regime de cotitularidade	19
2.8.3	Direitos dos inventores	19
2.8.4	Representantes legais (procuradores)	19
2.8.5	Alteração de nome/razão social e endereço/sede do titular	20
2.8.6	Transferência de titularidade	20
2.9	Família de patentes	21
2.10	Classificação do Pedido de Patente	23
3	Busca	26
3.1	Abrangência da busca	26
3.2	Procedimentos para a busca nas Bases do INPI	27
3.3	Pesquisa na base de dados do INPI	29
3.3.1	Pesquisa Básica	29
3.3.2	Pesquisa avançada	30
3.4	Pesquisa em bancos de dados de Patentes	34
4	Considerações iniciais sobre como elaborar um pedido de patente ou certificado de adição	35
4.1	Título	35

4.2	Resumo.....	36
4.3	Relatório descritivo .....	36
4.4	Reivindicações .....	38
4.4.1	Formulação das Reivindicações .....	38
4.5	Desenhos .....	40
4.6	Listagem de sequências.....	41
4.7	Material biológico .....	41
4.8	Acesso ao patrimônio genético.....	41
4.9	Informações adicionais sobre a redação de pedidos de patente .....	42
5	Procedimentos para efetuar o depósito eletrônico.....	43
5.1	Cadastro no sistema e-INPI .....	43
5.1.1	Observações gerais relativas ao preenchimento dos dados do requerente durante o cadastramento no sistema e-INPI:.....	46
5.2	Consulta à tabela de retribuições da diretoria de patentes .....	47
5.3	Emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU).....	50
5.3.1	Observações importantes sobre a geração de GRU.....	54
5.4	Pagamento da retribuição.....	55
5.4.1	Pagamento da retribuição fora dos horários de expediente bancário .....	55
5.5	Acesso e preenchimento dos formulários eletrônicos.....	56
5.5.1	Acesso à área do cliente.....	56
5.5.2	Acesso ao Formulário Eletrônico.....	58
5.5.3	Dados do depositante .....	59
5.5.4	Dados do Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção.....	60
5.5.5	Dados da Prioridade Unionista ou Prioridade Interna: .....	60
5.5.6	Dados do Inventor:.....	61
5.5.7	Dados do Procurador: .....	62
5.5.8	Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial:.....	62
5.5.9	Sequências Biológicas:.....	63
5.5.10	Material Biológico: .....	63
5.5.11	Acesso ao Patrimônio Genético: .....	64
5.5.12	Anexos .....	65
5.6	Submeter o formulário eletrônico .....	69
5.6.1	Informações importantes geradas no protocolo .....	71
5.6.2	Obtendo o recibo de envio do formulário eletrônico .....	72
6	Acompanhamento do processo .....	74
6.1	Acompanhar as decisões do INPI .....	74
6.1.1	Acompanhamento por meio da Revista da Propriedade Industrial.....	74
6.2	Compreendendo as decisões do INPI.....	75
6.2.1	Acompanhamento por meio da pesquisa na Base de Patentes.....	78
6.2.2	Acompanhamento por meio dos “Meus pedidos” na Base de Patentes.....	80
6.3	Principais fases do pedido de patente .....	81
6.3.1	Exame formal .....	81
6.3.2	Respondendo exigências formais.....	82
6.3.3	Protocolização do depósito (pedido efetivamente depositado / aceito pelo INPI).....	84
6.3.4	Publicação .....	85
6.3.5	Pagamento de anuidades.....	85
6.3.6	Requerimento de exame técnico .....	89
6.3.7	Exame técnico .....	90
6.3.8	Orientações para manifestação e resposta de exigência.....	91
6.3.9	Expedição da carta patente.....	94
6.4	Exploração efetiva de patente .....	94

7	Problemas e dúvidas mais frequentes .....	95
7.1	Solucionando problemas.....	95
7.1.1	Perda de prazo .....	95
7.1.2	Restauração (Anuidade).....	95
7.1.3	Desarquivamento (taxa de exame) .....	95
7.1.4	Recurso.....	95
7.1.5	Indisponibilidade do sistema.....	96
7.1.6	Como recuperar a senha .....	96
7.2	Resposta para as perguntas mais frequentes .....	97
7.2.1	Como proteger uma invenção ou criação industrializável? .....	97
7.2.2	O que é uma Patente?.....	97
7.2.3	Quais os tipos ou modalidades de Patente? .....	97
7.2.4	Qual a duração da patente? .....	97
7.2.5	Quais os direitos conferidos ao titular da Patente?.....	98
7.2.6	Qual o território de proteção da Patente?.....	98
7.2.7	O que é Patenteável? .....	98
7.2.8	O que não é patenteável? .....	98
7.2.9	Posso patentear um programa de computador? .....	99
7.2.10	É possível divulgar um invento em feiras, seminários e congresso antes de depositá-lo? 99	
7.2.11	É necessário fazer uma pesquisa para saber se o invento já existe? .....	99
7.2.12	Onde depositar um pedido?.....	99
7.2.13	Que documentos devem ser apresentados? .....	99
7.2.14	Como elaborar os documentos que integram um pedido de patente?.....	100
7.2.15	Quem pode depositar?.....	100
7.2.16	Quais os custos básicos de uma Patente?.....	100
7.2.17	Como acompanhar o andamento processual de um pedido de patente depositado? ...	100
7.2.18	Como solicitar proteção de uma invenção em outros países? .....	101

## 1 Introdução

Ter a patente de um produto significa ter o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, sem o consentimento do titular, (i) o produto objeto de patente ou (ii) processo ou produto obtido diretamente por processo patentado. O titular da patente poderá conceder licença de sua patente a terceiros, mediante remuneração ou não. Então, se houver sido inventado um produto ou um processo, poderá ser requerida a patente no INPI.

Este Manual busca consolidar e aperfeiçoar as normas e orientações de diferentes origens, tais como: resoluções e portarias, instruções normativas, pareceres normativos, notas técnicas e decisões do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Patente (CPAPD), bem como procedimentos (até então) tácitos, empregados na rotina do exame de pedidos de patentes.

O objetivo desse manual é auxiliar os depositantes e/ou titulares de pedidos de patente e patentes, com relação aos atos necessários a serem praticados no INPI, bem como apresentar os principais conceitos de questões vinculadas à Propriedade Industrial em matéria de patentes.

O material foi elaborado para utilização preferencial na tela do computador, pois possui links.

### 1.1 Conteúdo do Manual

#### 1.1.1 Naturezas de ativos de propriedade industrial

O INPI concede alguns títulos de propriedade intelectual, tais como patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, certificados de adição, registro de desenho industrial, registro de marcas, registro de *software*, e registro de topografias de circuito integrado.

É possível identificar a natureza do ativo através do número do processo no INPI. Os números dos processos no INPI são compostos pela sigla “BR” que indica o país do depósito (Brasil) e um conjunto de algarismo (por exemplo, BR 11 2021 006108-8). Os dois primeiros algarismos (no caso, o número 11) indicam a forma de proteção do ativo de propriedade industrial (conforme Quadro 1).

Quadro 1 – identificação do tipo de proteção pelo número

Intervalo	Natureza do ativo
10 a 19	Patente de Invenção e certificado de adição
20 a 29	Patente Modelo de Utilidade
30 a 39	Processos de registro de desenhos industriais
40 a 49	Processos de proteção da indicação geográfica
50 a 59	Processos de registro de programas de computador
60 a 69	Processos de registro de topografias de circuitos integrados
70 a 79	Processos de contratos de transferência de tecnologia

Fonte: elaboração própria



Importante destacar que nem todas as numerações são utilizadas. Por exemplo, o intervalo atualmente utilizado para modelo de utilidade é de 20 a 22. Os demais números estão reservados para eventuais necessidades futuras das diretorias envolvidas.

**O conteúdo do manual consiste de conceitos básicos sobre inventos, modelos de utilidade, certificados de adição, disposições gerais sobre pedidos de patentes e patentes, procedimentos para elaboração, depósito e acompanhamento de um pedido de patente ou certificado de adição, obrigações do titular da patente e informações sobre os Exames Prioritários e sobre a Opinião Preliminar de Patentes.** Ressalta-se que o Desenho Industrial não é protegido como Patente, mas através de um Registro, tendo condições, trâmites e exames distintos.



### 1.1.2 Pedido nacional e internacional

Como veremos adiante, o depósito de pedido no INPI, protegerá seu invento apenas no Brasil. Em outras palavras, concorrentes em outros países poderão produzir, colocar à venda, vender, importar e exportar essa tecnologia. Via de regra, é necessário efetuar um depósito de pedido de patente em cada país onde se quer proteção e atentar a legislação desse país (cada país tem um manual como esse que explica como é efetuado o depósito e os procedimentos).



Existe um tratado que visa facilitar o depósito de pedidos em mais de um país: o Acordo em Matéria de Patentes (PCT). Ou seja, a depender da forma como se deposita, o processo de patente pode ser “nacional” ou “internacional” (também chamado de PCT).

Importante destacar que o PCT trata de um depósito internacional, sendo que, após determinado período, será necessário entrar em fase nacional em cada país no qual se deseja a proteção e atender a legislação local. Em outras palavras, existe um depósito internacional, mas não existe uma patente mundial.

**Este manual busca introduzir os conceitos para pedidos nacionais.** Para informações sobre como efetuar um depósito internacional e entrar em fase nacional no INPI, acesse a [Página Depósito Internacional](#). Os conceitos apresentados nesse manual são úteis também para a fase nacional de pedidos internacionais.

### 1.1.3 Meios de apresentação de documentos e de petição

Há duas formas de depósito de um pedido de patente. Pedidos de patente (nacionais) devem ser depositados exclusivamente de forma eletrônica. Sendo assim, todos os documentos anexados aos formulários eletrônicos de pedido de patente de invenção e de modelo de utilidade, certificado de adição de invenção ou petição deverão ser enviados ao INPI como documentos digitais ou digitalizados.

A partir de 20 de outubro de 2014, o sistema ePCT-filing passou a ser o meio indicado ao depósito de pedidos internacionais (ou PCT) e envio de documentos associados. O e-PCT é um serviço online da OMPI que permite aos Escritórios receptores, Autoridades Internacionais e usuários cadastrados, acesso eletrônico seguro aos pedidos internacionais depositados através do PCT.

Para todos os efeitos desse manual, o termo “documento”, quando referente ao envio de anexos, significa o conjunto de textos e/ou imagens enviado sob a forma de arquivo eletrônico, seja através da digitalização de conteúdos originalmente em meio físico, seja por meio da cópia de arquivo existente exclusivamente em meio digital.

## 1.2 Como ler esse manual

Esse manual apresenta um passo a passo de como, após o desenvolvimento de um invento, o interessado deve proceder para obter a patente. São 5 passos que irão auxiliar a ter o direito de propriedade industrial no menor tempo possível no Brasil e um passo adicional sobre como solicitar informações ao INPI referentes a proteção do invento no exterior.

**Quadro 2 – Passo a passo para proteção da invenção ou modelo de utilidade**

<b>1º Passo</b>	Leitura atenta da legislação pertinente.	Capítulo 2
<b>2º Passo</b>	Efetuar uma busca no banco de patentes	Capítulo 3
<b>3º Passo</b>	Redigir o documento de patentes	Capítulo 4
<b>4º Passo</b>	Efetuar o depósito	Capítulo 5
<b>5º Passo</b>	Acompanhar o pedido de patente	Capítulo 6
<b>6º Passo</b>	Proteja seu invento no exterior	Em elaboração

Fonte: elaboração própria.

Ao final, é apresentado mais um capítulo, sobre problemas e dúvidas mais frequentes relacionadas a pedidos de patente e patentes (Capítulo 7).

## 1.3 Atendimento

A forma mais rápida de sanar dúvidas iniciais é através do chatbot do INPI, chamado Felinpi. Ele pode ser acessado diretamente no [site do INPI](#) e fica disponível na barra lateral direita (indicado pela seta vermelha na Figura abaixo).

**Figura 1 – Acesso ao bot Filipindo**



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

Dúvidas mais específicas podem ser direcionadas para [Comunidade Agir INPI](#). Na comunidade, você pode efetuar perguntas que serão respondidas por técnicos do INPI e agentes da propriedade industrial. Estas perguntas ficarão disponíveis e poderão auxiliar outros usuários.

As dúvidas e questionamentos dos depositantes podem ser enviados pelo sistema [Fale Conosco](#), acessível no portal do INPI e serão respondidas em até 8 (oito) dias corridos. O atendimento é feito pelo Serviço de Assuntos Especiais de Patentes (SAESP) da DIRPA.

Caso a dúvida persista, é possível [solicitar o atendimento telepresencial](#) para o usuário externo. Este atendimento só pode ser solicitado após um questionamento e resposta ao Fale Conosco. O atendimento telepresencial deve ser instruído com as dúvidas do requerente, para que haja o direcionamento ao setor correto dentro do INPI.

O atendimento telefônico do INPI foi suspenso em 2018 e o presencial em 2020.

## 2 Conceitos básicos

Conhecer a Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279 de 1996 - LPI) é uma importante ferramenta para garantir os direitos do depositante. A LPI, em conjunto com tratados dos quais o Brasil faz parte, rege a concessão de patentes de invenção, de modelos de utilidade e de certificados de adição de invenção no país. Assim, verificar o que pode ser objeto de proteção, as naturezas e as formas de apresentação dos depósitos de patentes de invenção e de modelos de utilidade, de certificados de adição, enfim, todos os principais dispositivos relacionados aos aspectos legais de proteção das Patentes de Invenção e de Modelos de Utilidade, configuram um primeiro passo para a elaboração de um pedido de patente.

Os procedimentos administrativos devem ser do conhecimento de todos que já possuem ou desejam possuir uma Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade concedida. Portanto, a leitura do Manual do Usuário, das normativas vigentes que dispõem sobre o depósito de patentes de invenção e de modelos de utilidade, de certificados de adição de invenção, e da Lei da Propriedade Industrial, é imprescindível para todos que desejam depositar pedidos ou protocolar petições no INPI.

O objeto deste capítulo é apresentar alguns conceitos básicos e características fundamentais sobre pedidos de patente e patentes.

### 2.1 Normas aplicáveis ao exame de patentes

As normativas relativas aos serviços relacionados com patentes estão disponíveis na aba [Serviços/Patentes/Legislação](#) do site do INPI. De maneira geral, são aplicáveis ao exame de patentes:

- A Constituição Federal:

*Art. 5º - (...)*

*XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das patentes, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

- A Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial ou LPI) regula os direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial e estabelece a concessão de patentes (Art. 2º da LPI) considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País. Os dispositivos relacionados com patentes constam do Art. 3º ao Art. 93 e do Art. 212 ao Art. 244.
- Tratados e convenções dos quais o Brasil seja signatário:
  - A **Convenção da União de Paris (CUP)**, concluída em 1883, constituiu o primeiro marco em nível internacional para a proteção da Propriedade Industrial entre os diversos países signatários, estabelecendo também condições de depósito e exame de um pedido de patente em outros países. O Brasil foi um dos 14 primeiros a aderir a essa convenção. Várias foram as modificações introduzidas no texto de 1883 através de 7 revisões. Em 1990 o Brasil aderiu integralmente ao texto da Revisão de Estocolmo da CUP;

- **O Acordo de Comércio Relacionado aos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS)** não apresenta normas autoaplicáveis ao exame de patentes, porém cria uma série de obrigações assumidas pelo governo brasileiro no sentido de estabelecer um patamar mínimo de proteção em matéria de propriedade intelectual na legislação interna sobre o assunto; e
- **O Acordo em Matéria de Patentes (PCT)** é um tratado multilateral que permite requerer a proteção patentária de uma invenção, simultaneamente, num grande número de países, por intermédio do depósito de um único pedido internacional de patente. Este tratado é administrado pela OMPI / WIPO (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e conta com mais de 150 países signatários (WIPO, abril/2020), entre eles o Brasil. O seu principal objetivo é simplificar e tornar mais econômica a proteção das invenções quando a mesma for pedida em vários países. Um pedido PCT pode ser apresentado por qualquer pessoa que tenha nacionalidade ou seja residente em um Estado membro do tratado.
- Toda norma que tenha vinculação ou relação com o Direito da Propriedade Industrial, em seu sentido lato, ainda que contidas em outros diplomas legais, tais como as legislações civil e comercial e a relativa a direito de autor.

## 2.2 O que é uma patente

A patente é um título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo Estado, por força de lei, ao seu titular ou seus sucessores (pessoa física ou pessoa jurídica), que passam a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de um produto, de um processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, objetos de sua patente. Terceiros podem explorar a patente somente com permissão do titular (mediante uma licença).

A concessão da patente é um ato administrativo declarativo, ao se reconhecer o direito do titular, e atributivo (constitutivo), sendo necessário o requerimento da patente e o seu trâmite junto à administração pública.

A intenção é que durante a vigência da patente, o titular seja recompensado pelos esforços e gastos despendidos na sua criação. Sendo assim, a patente pode ser considerada uma forma de incentivar a contínua renovação tecnológica, estimulando o investimento das empresas para o desenvolvimento de novas tecnologias e a disponibilização de novos produtos para a sociedade.

Após o período de vigência, a patente se torna de domínio público e a tecnologia poderá ser produzida e comercializada por qualquer pessoa da sociedade, ou seja, não vigora mais o direito de exclusividade.

## 2.3 O documento de patente

A base de informação tecnológica de patentes é formada por um grupo de documentos chamados de folhetos. Existem dois tipos de folhetos, um é chamado de folheto de publicação ou primeira publicação e o outro é o folheto de concessão ou segunda publicação. Os folhetos são formados por uma "folha de rosto" e pela matéria relativa ao invento (Relatório descritivo, Reivindicações, etc). A folha de rosto é a primeira folha do documento e contém os dados identificadores do pedido, tais como: nome do depositante e inventor, data de depósito, etc. A Figura 2 mostra a "folha de rosto" do folheto de publicação do pedido BR 122021004260-8.

Figura 2 - Folheto de publicação



Fonte: pedido de patente BR 12 2021 004260-8 A2

O folheto de publicação revela a sociedade o invento depositado no Brasil, após sua aprovação no exame formal preliminar. O folheto de concessão é publicado quando é emitida a carta-patente, ou seja, é disponibilizado apenas para pedidos que se tornaram patentes em vigor. Uma das formas de identificar o tipo de publicação é por meio dos *kind codes*. Os *kind codes* são uma combinação de letras e números que aparecem ao final da numeração do pedido. O Quadro 3 aponta os principais tipos de *kind codes* utilizados no Brasil em folhetos.

Quadro 3 – Diferença nos *kind codes* de folhetos de publicação e de concessão

Natureza do pedido	Primeira publicação (folheto de publicação)	Segunda publicação (folheto de concessão)
Patente de invenção	A2	B1
Modelo de Utilidade	U2	Y1
Certificado de adição	E2	F1

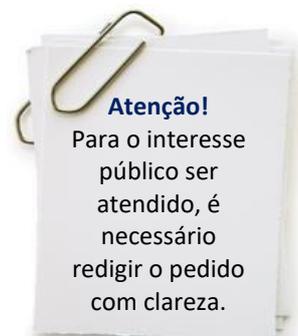
Fonte: OMPI

Existem outros tipos de *kind codes*, utilizados, por exemplo, quando há a necessidade de republicação de documentos de pedidos de patente ou patentes.

## 2.4 Características fundamentais das patentes

### 2.4.1 Propriedade limitada temporalmente.

Diferentemente de outros sistemas de propriedade, a validade limitada a um determinado período de tempo, permite que após o transcurso desse período a patente caia em domínio público, estando apta para ser usada por toda a sociedade, incentivando o inventor a prosseguir na pesquisa de aperfeiçoamentos, bem como estimular seus concorrentes. A vigência das patentes de invenção é de 20 (vinte) anos e dos modelos de utilidade é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de depósito do pedido.



### 2.4.2 Interesse público na divulgação da informação contida no Pedido de Patente.

O interesse público fica preservado na divulgação da informação, permitindo à sociedade o livre acesso ao conhecimento da matéria objeto da patente. Dessa forma, os concorrentes do inventor podem desenvolver suas pesquisas a partir de um estágio mais avançado do conhecimento, promovendo, assim, o desenvolvimento tecnológico do país.



### 2.4.3 Território de validade de uma patente

A patente é válida apenas nos países onde foi requerida e concedida a sua proteção. Cada país é soberano para conceder ou não a patente, independentemente da decisão em outros países sobre pedidos de patentes depositados nos mesmos, ou seja, patentes correspondentes (Art. 4º bis da "Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial" - CUP).

### 2.4.4 Expectativa de direito

Quando o interessado deposita um Pedido de Patente ele passa a usufruir uma **expectativa de direito**. O direito exclusivo do titular nasce apenas com a concessão da patente, formalizada pela expedição da Carta-Patente. Só a partir da concessão, o titular poderá impedir que terceiros não autorizados por ele deixem de executar as atividades que lhe são privativas, sob pena de sanções civil e penal, de acordo com as prerrogativas e limitações previstas na legislação.



### 2.4.5 Obrigações do titular da patente

Uma vez concedida a patente, o titular passa a deter direito sobre a tecnologia, mas também passará a ter algumas obrigações. O titular ficará sujeito a ter a patente licenciada compulsoriamente, se exercer os direitos dela decorrentes de forma abusiva, ou por meio dela, praticar abuso de poder econômico, comprovado nos termos da lei, por decisão administrativa ou judicial.

Também ensejam a licença compulsória, a não exploração do objeto da patente no território brasileiro, por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, ou, ainda, a falta de uso integral do processo patenteado, ressalvados os casos de inviabilidade econômica, quando será admitida a importação; ou ainda a comercialização que não satisfizer às necessidades do mercado.

Importante destacar os casos de cotitularidade (item 2.8.2). No caso, a patente ficará sujeita a ser licenciada compulsoriamente se os titulares praticarem os atos descritos acima.

## 2.5 O que pode ser patenteado no Brasil

Todas as criações que impliquem em desenvolvimento que acarrete em solução de um problema ou avanço tecnológico em relação ao que já existe e que possuam aplicação industrial podem, a princípio, ser passíveis de proteção. **Este conceito envolve diferentes categorias** que podem ser divididos em dois grupos principais: produtos e processos. Os produtos podem ser equipamentos/aparelhos; objetos, invenção implementada por computador (IIC), compostos, composição ou Kit. Os processos podem ser métodos, uso e IIC.



A Lei da Propriedade Industrial, através do Art. 2º, inciso I, prevê a concessão de Patente de Invenção e Patente de Modelo de Utilidade. A LPI estabelece, ainda, a concessão de Certificado de Adição de Invenção, como um acessório da Patente de Invenção (Arts. 76 e 77). O Certificado de Adição extingue-se junto com a Patente inicial.

**É necessário consultar os requisitos específicos para cada natureza de proteção e para cada categoria. Veja mais informações no [Minha Primeira Patente](#).**

### 2.5.1 Patente de invenção

Uma definição possível para invenção patenteável é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem que represente uma solução nova para um problema técnico existente dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada. As invenções podem ser referentes a produtos industriais (compostos, composições, objetos, aparelhos, dispositivos, etc.) e a atividades industriais (processos, métodos, etc.). As Patentes de Invenção conferem proteção às criações de caráter técnico, visando um efeito técnico peculiar.



### 2.5.2 Certificado de Adição de Invenção

A adição de invenção é um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo. O Certificado de Adição de Invenção que não apresentar o mesmo conceito inventivo do Pedido ou da Patente do qual se origina, será indeferido. O usuário poderá, no prazo do recurso contra o indeferimento do Pedido de Certificado de Adição, requerer a sua transformação em Pedido de Patente de Invenção ou de Modelo de Utilidade.

### 2.5.3 Patente de modelo de utilidade

Um modelo de utilidade é um objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Este objeto deve ser tridimensional (como instrumentos, utensílios e ferramentas) e suscetível de aplicação industrial.

A diferenciação entre Patente de Invenção e Patente de Modelo de Utilidade é de suma importância para quem deseja proteger sua criação. Para determinar a definição da natureza correta, é necessário avaliar se há um aperfeiçoamento de efeito ou funcionalidade – caso de proteção como Patente de Modelo de Utilidade - ou um novo efeito técnico-funcional – caso de proteção como Patente de Invenção. O inventor poderá identificar melhor a natureza (Invenção ou Modelo de Utilidade) da sua criação a partir do conhecimento prévio do estado da técnica (ver item 2.6.1), de modo a requerer devidamente a proteção (Quadro 4).



**Quadro 4 - Exemplos de invenção e modelo de utilidade com base no estado da técnica**

Exemplo de invenções		Exemplos de modelos de utilidade	
Estado da Técnica	Invenção	Estado da Técnica	Modelo de Utilidade
Computador pessoal (PC)	Notebook	Tesoura de poda semiprofissional	Tesoura de poda com cabo giratório
Telefone sem fio	Celular	Porta sabão em pó	Porta sabão em pó com dosador

Fonte: elaboração própria.

### 2.5.4 Matéria excluída de proteção patentária

De acordo com o Art. 10 da LPI, várias matérias não são consideradas nem invenção nem modelo de utilidade (deve-se analisar atentamente todo os incisos de I a IX do Art. 10). Como exemplo, podemos citar: planos comerciais, planos de assistência médica, de seguros, esquemas de descontos em lojas, e também os métodos de ensino, plantas de arquitetura, obras de arte, músicas, livros e filmes, assim, como apresentação de informações, tais como cartazes ou etiquetas com o retrato do dono.

Tampouco se pode conceder patentes para ideias abstratas, para técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal, e para o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais (vide incisos I a IX do Art. 10 e Diretrizes de Exame de Patentes – Geral – Módulo I).

Há ainda aquelas matérias que, mesmo sendo consideradas invenção ou modelo de utilidade não podem ser patenteadas, estando descritas no Art. 18 da LPI, incisos I a III, a saber: o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde pública; matérias relativas à transformação do núcleo atômico e o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos (vide Parágrafo único deste artigo), que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no Art. 8º da LPI, e que não sejam meras descobertas.

## 2.6 Requisitos de patenteabilidade do invento

Uma Invenção é patenteável quando atende simultaneamente aos três requisitos básicos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI).

Um Modelo de Utilidade é patenteável quando o objeto de uso prático (ou parte deste) atende aos requisitos de novidade na nova forma ou disposição, aplicação industrial e envolve um ato inventivo que resulte em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação (Art. 9º da LPI).

Para a melhor compreensão dos requisitos de patenteabilidade, é necessária a definição do que vem a ser o "Estado da Técnica".

### 2.6.1 Estado da técnica

O estado da técnica é um dos conceitos mais importantes com relação a patentes. Via de regra, ele é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do Pedido de Patente. Esta divulgação pode ocorrer na forma escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior (Art. 11, § 1º da LPI).

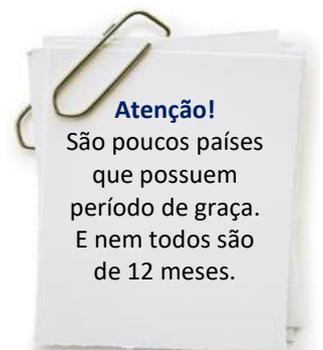
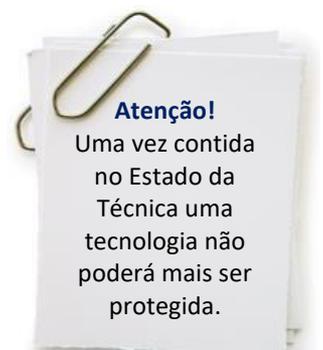
Como os inventos devem ser novos para o mundo inteiro, uma vez que o invento é divulgado, via de regra, ele não poderá mais ser protegido por patentes (item 2.6.2). **Ou seja, mesmo que o próprio inventor divulgue sua invenção, via de regra, ela passará a fazer parte do estado da técnica e não poderá mais ser protegida.** São exemplos de divulgação que impedem a proteção por patentes: colocar o produto à venda; exposição da tecnologia em feiras ou eventos; apresentação de trabalhos acadêmicos; publicação de artigo científico.

Há alguns poucos casos em que a tecnologia fica excluída do estado da técnica por um breve período de tempo (e ainda poderá ser protegida por patentes). Este é o caso do Período de Graça (art. 12 da LPI); Prioridade Unionista (art. 16) e Prioridade Interna (art. 17).

#### 2.6.1.1 Período de graça

O período de graça possibilita a proteção de um invento divulgado, até 12 meses antes do depósito, em alguns casos especiais. Especificamente, não será considerada como estado da técnica a divulgação de Invenção ou Modelo de Utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a data da prioridade mais antiga do Pedido de Patente, se essa divulgação for promovida pelo próprio inventor ou por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Cabe observar que o INPI poderá exigir declaração do inventor relativo à divulgação, acompanhada de provas ou não, indicando a forma, local e data de ocorrência da divulgação. Ainda, o inventor poderá indicar essas informações por ocasião do depósito do pedido.



Não são todos os países que concedem período de graça. Isso significa que, uma vez revelada a matéria por qualquer meio, o pedido encontra-se em domínio público para aquele país. Em outras palavras, mesmo que o INPI conceda a patente, pois a divulgação ocorreu pelo próprio inventor ou pessoa autorizada no período de 12 meses, outro país pode negar com base nessa mesma divulgação. **Ou seja, se você pretende depositar o pedido de patente em outros países, recomenda-se não divulgar o invento antes do depósito do pedido de patente.**

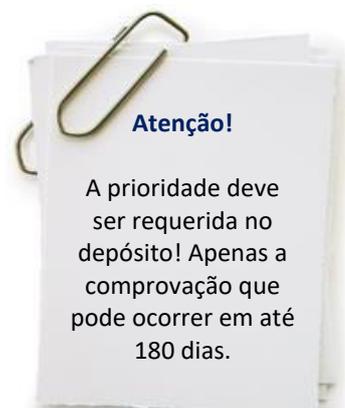
#### 2.6.1.2 Prioridade unionista

A Prioridade Unionista é estabelecida pelo Art. 4º da CUP e pelo Art. 16 da LPI. Ela busca permitir que um mesmo invento possa ser protegido em vários países no prazo de 12 meses (estabelecido em CUP) sem que um interfira no outro. Dito de outra forma, **a Prioridade Unionista assegura que, após um pedido ser depositado em um país signatário, a tecnologia já pode ser divulgada sem que outros países conveniados considerem que este invento se encontra no estado da técnica por um período de 12 meses.** Portanto, qualquer divulgação ocorrida entre a data de prioridade reivindicada e a data de depósito do pedido em países signatários não prejudica a novidade (item 2.6.2), nem a atividade inventiva (item 2.6.3) do invento.



Caso, após um depósito inicial em um país signatário, o depositante tenha aprimorado a tecnologia, ainda é possível reivindicar a Prioridade Unionista. Contudo, a matéria do pedido de patente terá duas datas para a definição do estado da técnica: uma para a matéria inicialmente depositada (o primeiro depósito) e outra para a matéria adicional (protegida apenas no segundo país). Dito de forma técnica, a prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo à matéria nova introduzida.

É possível reivindicar a prioridade de mais de um documento. Ou seja, se você tem 3 ou mais inventos com o mesmo conceito tecnológico, pode reivindicar a prioridade unionista dos três ou mais documentos para efetuar um quarto depósito. Neste caso, a matéria de cada uma das prioridades terá uma data distinta para a definição do Estado da Técnica.



A data da prioridade não interfere no período de vigência da patente (item 2.4.1), que será contabilizada a partir da data de depósito do pedido no Brasil.

A reivindicação de prioridade unionista deverá ser requerida no ato do depósito do pedido posterior, assinalando no formulário de depósito o número e a data do pedido anterior (item 5.5.5), sob pena de declaração de perda da prioridade reivindicada. **Não é possível reivindicar a prioridade unionista posteriormente, em vista do disposto na norma legal (Art. 16 da LPI).**

Há duas maneiras de comprovar a prioridade unionista de um pedido de patente. A primeira é com a apresentação de documento hábil da origem; a segunda é fornecendo o código DAS da biblioteca digital da OMPI informado pelo escritório de primeiro depósito. Em ambos os casos, a comprovação pode ser feita no depósito, assinalando o campo específico (item 5.5.5); ou por meio de petição, no prazo de até 180 dias a contar do protocolo de depósito.

### 2.6.1.3 Prioridade Interna

Como vimos, a prioridade unionista permite aprimoramentos entre um primeiro depósito e o depósito subsequente, em outro país, no período de 12 meses. A Prioridade Interna busca dar esta mesma possibilidade para os depositantes exclusivamente nacionais. Ou seja, um pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade depositado originalmente no Brasil, sem reivindicação de prioridade e não publicado, assegura o direito de prioridade a um pedido posterior, sobre a mesma matéria, depositado no Brasil, pelo mesmo requerente ou sucessores, dentro do prazo de um ano (Art. 17 da LPI).

A reivindicação de prioridade interna deverá ser requerida pelo mesmo depositante, no ato do depósito do pedido posterior, assinalando no formulário de depósito o número e a data do pedido anterior. Assim, o pedido anterior que serve de base para a reivindicação da prioridade interna, não será utilizado para invalidar a novidade do posterior. **Importante destacar que o pedido anterior será considerado definitivamente arquivado.**

A prioridade será admitida apenas para a matéria revelada no pedido anterior, não se estendendo à matéria nova introduzida (Art. 17, § 1º da LPI). Tanto o pedido anterior quanto o posterior deverão ter conteúdo técnico completo (com relatório descritivo, resumo, desenhos e quadro reivindicatório), cada qual com sua numeração. Cumprido ressaltar que o Pedido de Patente originário de divisão de pedido anterior não poderá servir de base à reivindicação de prioridade (Art. 17, § 3º da LPI).

A prioridade interna não amplia os prazos para reivindicação da prioridade unionista, isto é, se o usuário desejar depositar pedidos correspondentes em outros países, deverá fazê-lo no prazo de 12 meses do depósito do primeiro pedido (pedido anterior que serviu de base para a prioridade interna).

### 2.6.2 Novidade

A Invenção e o Modelo de Utilidade são considerados novos quando não compreendidos pelo estado da técnica, isto é, quando não são antecipados de forma integral por um único documento compreendido no estado da técnica (Art. 11 da LPI). Ou seja, é necessário que não tenham sido revelados ao público, de qualquer forma, escrita ou falada, por qualquer meio de comunicação, por uso, apresentação em feiras e, até mesmo, comercializado em qualquer parte do mundo.



### 2.6.3 Atividade inventiva e Ato inventivo

As Invenções e os Modelos de Utilidade são considerados patenteáveis, quando atendem também aos requisitos de atividade inventiva e ato inventivo, respectivamente (Art. 13 e Art. 14 da LPI).

Uma Invenção apresenta atividade inventiva quando não decorre de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica para um técnico no assunto (Art. 13 da LPI). Assim, uma solução apresentada em uma Invenção é inventiva se não for alcançada de maneira óbvia para um técnico no assunto, à época do depósito, com os recursos disponíveis no estado da técnica. Portanto, a Invenção dotada de atividade inventiva deve representar algo mais do que o resultado de uma mera combinação de características conhecidas ou da simples aplicação de conhecimentos usuais para um técnico no assunto.

O Modelo de Utilidade apresenta ato inventivo quando, para um técnico no assunto, a matéria objeto da proteção não decorre de maneira comum ou vulgar do estado da técnica (Art. 14 da LPI). Nos Modelos de Utilidade dotados de ato inventivo, são aceitas combinações óbvias, ou simples combinações de características do estado da técnica, bem como efeitos técnicos previsíveis, desde que o objeto a ser patenteável apresente nova forma ou disposição que resulte em melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação.

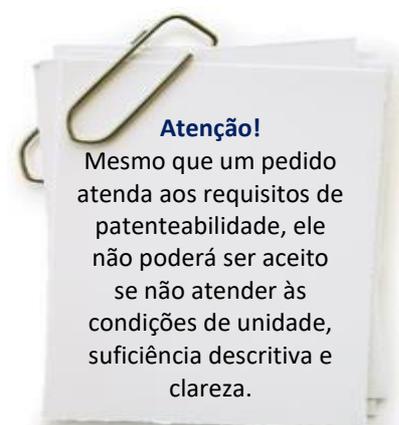
Cumpra-se destacar que para a aferição da novidade, é necessário que apenas um documento do estado da técnica, contenha a matéria descrita no pedido de patente, enquanto que, para avaliação da atividade inventiva, pode ser utilizada combinação de dois ou mais documentos anteriores ao depósito do pedido, que possam levar um técnico o assunto a chegar ao mesmo resultado descrito no pedido analisado.

#### 2.6.4 Aplicação industrial

Uma Invenção e um Modelo de Utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando puderem ser produzidos ou utilizados em qualquer tipo de indústria (Art. 15 da LPI), aplicando-se também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados, desde que dotados de repetibilidade.

### 2.7 Condições de patenteabilidade do pedido de patente

Existem requisitos de patenteabilidade (novidade, atividade inventiva, aplicação industrial) e condições de patenteabilidade do pedido de patente. De maneira geral, o documento deve ser elaborado de forma que o invento seja suficientemente descrito e de forma clara. O INPI elaborou algumas regras que, caso seguidas, auxiliam na garantia do atendimento das condições de patenteabilidade do pedido de patente (item 4).



#### 2.7.1 Unidade do pedido

O pedido de Patente de Invenção deverá se referir a uma única invenção ou a um grupo de invenções inter-relacionadas, de maneira a compreenderem um único conceito inventivo (Art. 22 da LPI). O pedido de Patente de Modelo de Utilidade terá de se referir a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto (Art. 23 da LPI).

O pedido de patente pode ser dividido em dois ou mais, de ofício ou a requerimento do depositante, até o final do exame, desde que faça referência específica ao pedido original e não exceda à matéria revelada constante do pedido original (Art. 26 da LPI). Os pedidos divididos terão a data de depósito do pedido original e o benefício de prioridade deste, se for o caso, e estarão sujeitos a pagamento das retribuições correspondentes (Art. 27 e Art. 28 da LPI, respectivamente).

### 2.7.2 Suficiência descritiva

O objeto do pedido de patente deverá estar suficientemente descrito no relatório descritivo, de forma clara e completa, de modo a permitir sua reprodução por um técnico no assunto, devendo conter condições suficientes que garantam a concretização da invenção e, indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução (Art. 24 da LPI).

Um técnico no assunto, para este propósito, é considerado o indivíduo ciente não apenas do ensinamento da invenção em si e de suas referências, mas também do conhecimento geral da técnica à época do depósito do pedido.

### 2.7.3 Clareza e precisão das reivindicações

As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção (Art. 25 da LPI).

## 2.8 Titularidade e legitimidade para a prática de atos

### 2.8.1 Direito dos titulares

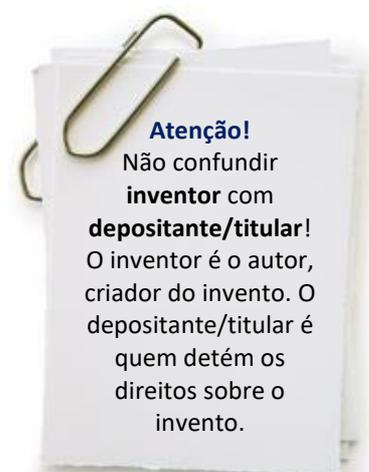
Ao autor de invenção ou modelo de utilidade será assegurado o direito de obter a patente que lhe garanta a propriedade, conforme o art. 6º da LPI. A patente poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do autor, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho ou de prestação de serviços determinar que pertença a titularidade.

Salvo prova em contrário, presume-se o requerente legitimado a obter a patente. Se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter a patente será assegurado àquele que provar o depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação, conforme estabelece o art. 7º da LPI.

A Invenção e o Modelo de Utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais o empregado foi contratado (Art. 88 da LPI).

Pertencerá exclusivamente ao empregado a Invenção ou o Modelo de Utilidade por ele desenvolvido, desde que desvinculado do contrato de trabalho e não decorrente da utilização de recursos, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos do empregador (Art. 90 da LPI).

A propriedade da Invenção ou do Modelo de Utilidade será comum, em partes iguais, quando resultar da contribuição pessoal do empregado e de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, ressalvada expressa disposição contratual em contrário. Na falta de acordo prévio, o empregador terá 01 (um) ano, contado da data da concessão da patente, para explorar o objeto da mesma, sob pena de passar à exclusiva propriedade do empregado a titularidade da patente, salvo razões legítimas para a falta de exploração (Art. 91 da LPI).



## 2.8.2 Regime de cotitularidade

Quando se tratar de invenção ou de modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos, conforme parágrafo 3º do art. 6º da LPI. A existência de cotitulares deverá ser informada no momento do depósito, através do formulário eletrônico (item 0), bastando para isso, a adição de depositante utilizando o botão correspondente.

## 2.8.3 Direitos dos inventores

O inventor deverá ser nomeado e qualificado no momento do depósito do pedido de patente, podendo requerer ou não divulgação de sua nomeação. **Mesmo que o inventor seja nomeado no pedido, somente os depositantes/titulares terão legitimidade para atuar junto ao INPI.** Se solicitado o sigilo dos dados do inventor, o campo correspondente do formulário de depósito deverá ser marcado, e deverá ser apresentada declaração onde conste solicitação do próprio inventor a respeito do sigilo de seus dados ([Modelo de não divulgação](#)).



O empregador, titular da patente, poderá conceder ao empregado, autor de invento ou aperfeiçoamento, participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração da patente, mediante negociação com o interessado ou conforme disposto em norma da empresa (Art. 89 da LPI).

De acordo com o Art. 93, Parágrafo único, da LPI, na hipótese do Art. 88, será assegurada ao inventor premiação, na forma e condições previstas no estatuto ou regimento interno da entidade a que se refere este artigo, de parcela no valor das vantagens auferidas com o pedido ou com a patente, a título de incentivo.

## 2.8.4 Representantes legais (procuradores)

Podem praticar atos no INPI as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país, independentemente de possuírem ou não procurador. Requerentes domiciliados no exterior devem constituir um representante legal no Brasil, por meio de instrumento de procuração que inclua poderes para receber citações judiciais, conforme estabelece o art. 217 da LPI.

A procuração é o documento através do qual o(s) requerente(s) elege(m) um representante legal para atuar, em prol de seus interesses, junto ao INPI. Para que esse documento seja considerado válido pelo órgão, é necessário que contenha os dados do(s) outorgante(s), do outorgado, os poderes que estão sendo concedidos, além de data, local e assinatura do(s) outorgante(s). Essa procuração deve ser redigida em português e, caso o original esteja em outro idioma, o usuário deve apresentar a sua tradução, não havendo necessidade da apresentação de legalização consular e reconhecimento de firma. Informações adicionais sobre o instrumento de procuração podem ser obtidas no item 5.5.7.

O instrumento de procuração deve ser apresentado no ato, ou em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo, independente de exigência. Caso um procurador seja indicado no formulário e a procuração correspondente não seja apresentada no prazo devido, a petição será arquivada. Se isso ocorrer no caso do depósito, o pedido de patente será definitivamente arquivado, conforme estabelecido no parágrafo segundo do art. 216 da LPI.

Algumas informações sobre representantes legais são importantes. No caso de processos com cotitularidade (ver item 2.8.2), mesmo que estejam constituídos um procurador para cada depositante, apenas um deles constará nas bases do INPI. No caso do depósito realizado diretamente pelo depositante (ver item 5.3), ainda que haja procurador outorgado e procuração apresentada, os dados correspondentes ao campo Procurador no formulário não serão migrados pela ferramenta de peticionamento eletrônico. Esses dados, só ficarão disponíveis e migrados para a base de dados, nos protocolos efetuados por meio de acesso do próprio procurador vinculando o cliente em questão.

### 2.8.5 Alteração de nome/razão social e endereço/sede do titular

O INPI possui um código de serviço específico para a alteração dos dados do titular, tais como a mudança de nome e/ou de endereço. Alterações de nome de pessoas físicas por casamento/divórcio ou pessoas jurídicas com alterações de razão social, são as atividades mais comuns, solicitadas para esse serviço.

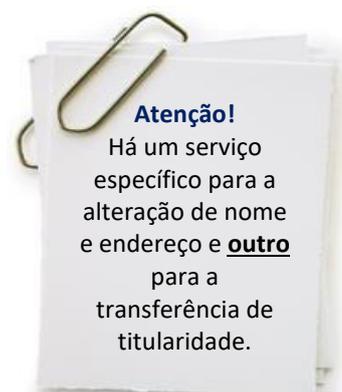
Em caso de alteração de nome, o usuário deve gerar e pagar uma Guia de Recolhimento da União (GRU) de código 248. Em seguida, deve apresentar petição com todos os documentos que comprovem essa alteração, indicando o nome anterior e qual foi a mudança realizada, seja apresentando um documento para pessoas físicas ou a apresentação do contrato social para pessoas jurídicas. Importante ressaltar que documentos estrangeiros requerem notariação e legalização consular ou Apostila de Haia e tradução juramentada, caso o documento não esteja em português.

No caso de alteração de sede, o usuário também deve gerar e pagar uma GRU de código 248. Ao protocolar a petição para alteração de sede, basta apresentar uma declaração, indicando qual o endereço anterior e qual o futuro.

Tanto para alteração de nome/razão social quanto para a alteração endereço/sede do titular, caso haja procurador constituído, a petição deverá ser acompanhada de instrumento de procuração com os dados do titular atualizados concedendo plenos poderes de atuar no INPI. **Importante ressaltar que para cada alteração que o usuário solicite é necessária uma nova GRU (de código de serviço 248) e a apresentação de uma nova petição.**

### 2.8.6 Transferência de titularidade

A Patente é um bem do tipo intangível que pode conter valor agregado. Pode ser do interesse do depositante/titular transferir este direito para outrem. O tipo mais comum de transferência decorre de cessão ou venda do bem, mas também pode ser resultado da fusão, cisão, carta de arrematação, sucessão testamentária ou decisão judicial. A Patente pode ser cedida, total ou parcialmente, independentemente do tipo de pessoa, física ou jurídica.



Para solicitar a transferência de titularidade, é necessário gerar e pagar uma GRU de código 249. **Na transferência por cessão**, o usuário deve encaminhar o documento de cessão assinado pelas partes. Esse documento não necessita reconhecimento de firma nem da assinatura de testemunhas. **Alterações de CNPJ, mesmo que se mantenha a mesma razão social ou nome fantasia, são consideradas transferência de titularidade.**

Para a transferência por fusão, cisão ou carta de arrematação, o usuário deve encaminhar os documentos oficiais que demonstrem o ato realizado. **No caso da fusão e cisão**, o usuário deve ficar atento à necessidade de associar a transferência de titularidade (petição 249) com uma alteração de razão social e/ou sede do titular (GRU 248), que é um acontecimento comum neste tipo de transferência. **Para a sucessão testamentária**, o usuário deve encaminhar o documento da sucessão finalizado, identificando todos os herdeiros, ou a autorização judicial para que a sucessão seja realizada antes do processo testamentário ser finalizado. **Por decisão judicial**, como o tipo já diz, é por requerimento do Poder Judiciário em um determinado processo.

Os documentos estrangeiros requerem notariação e legalização consular ou Apostila de Haia. A tradução juramentada é necessária, caso o documento não esteja em português. Caso haja procurador constituído, a documentação deve ser acompanhada de instrumento de procuração com os dados do titular atualizados, concedendo plenos poderes de atuar no INPI. Também, cada transferência solicitada deve ser efetuada com uma petição 249 distinta.

## 2.9 Família de patentes

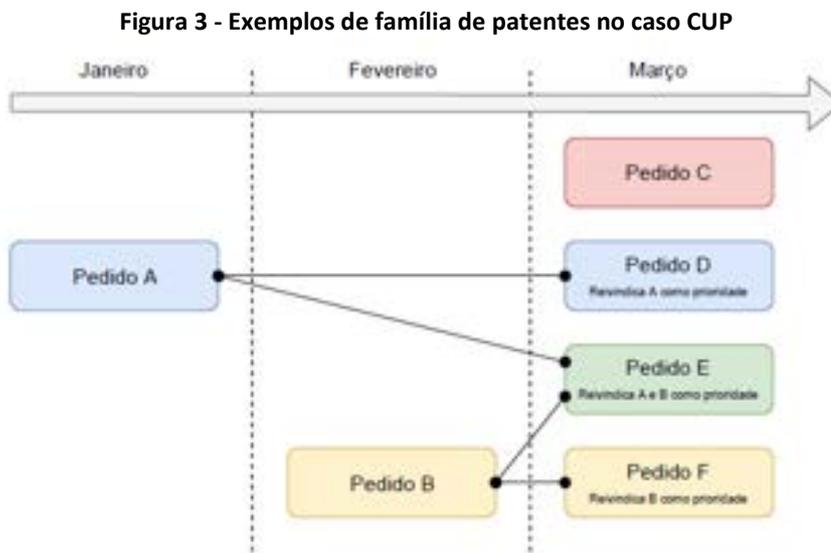
De maneira geral, uma família de patente é um conjunto de pedidos de patente depositados e de patentes concedidas em mais de um país, referentes a uma mesma invenção, requeridos pelo(s) mesmo(s) depositante(s). Caso seja depositado um mesmo invento no Brasil e em outro(s) país(es), este grupo de pedidos/patentes irão compor uma “família de patentes”.

Há diversas formas de definir uma família de patentes. A definição de família simples é aquela relacionada a pedidos que possuem as mesmas prioridades. A família INPADOC (*International Patent Documentation*), se refere a pedidos que possuam as mesmas prioridades ou combinação de prioridades.

A família de patentes é utilizada, inclusive, para solicitar alguns serviços no INPI, por exemplo, **para efetuar o requerimento de trâmite prioritário** nas modalidades ‘Família de patentes iniciada no Brasil’ e ‘*Patent Prosecution Highway*’ (PPH). A definição de família de patentes para estes serviços é estipulada no art. 2º, inciso II da Portaria INPI / PR / nº 247, de 22/06/20 (lembrando que existem diversas definições e que outras podem ser empregadas, inclusive pelo INPI, de acordo com o serviço prestado):

*Família de patente é o conjunto de patentes e/ou pedidos de patente, nacionais ou com efeito de nacionais regulares, diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade interna ou unionista e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional.*

Os exemplos que seguem são ilustrativos da definição empregada para o trâmite prioritário (podendo ser diferente para outros serviços). Na Figura 3, apresentam-se exemplos de famílias de patentes relacionados por reivindicação de prioridade de depósito (CUP). Cada pedido foi depositado em um país diferente e não há depósitos internacionais (não há PCT). Considere que o Pedido A é mais antigo (foi depositado antes) do que o Pedido B, que é mais antigo que os demais.

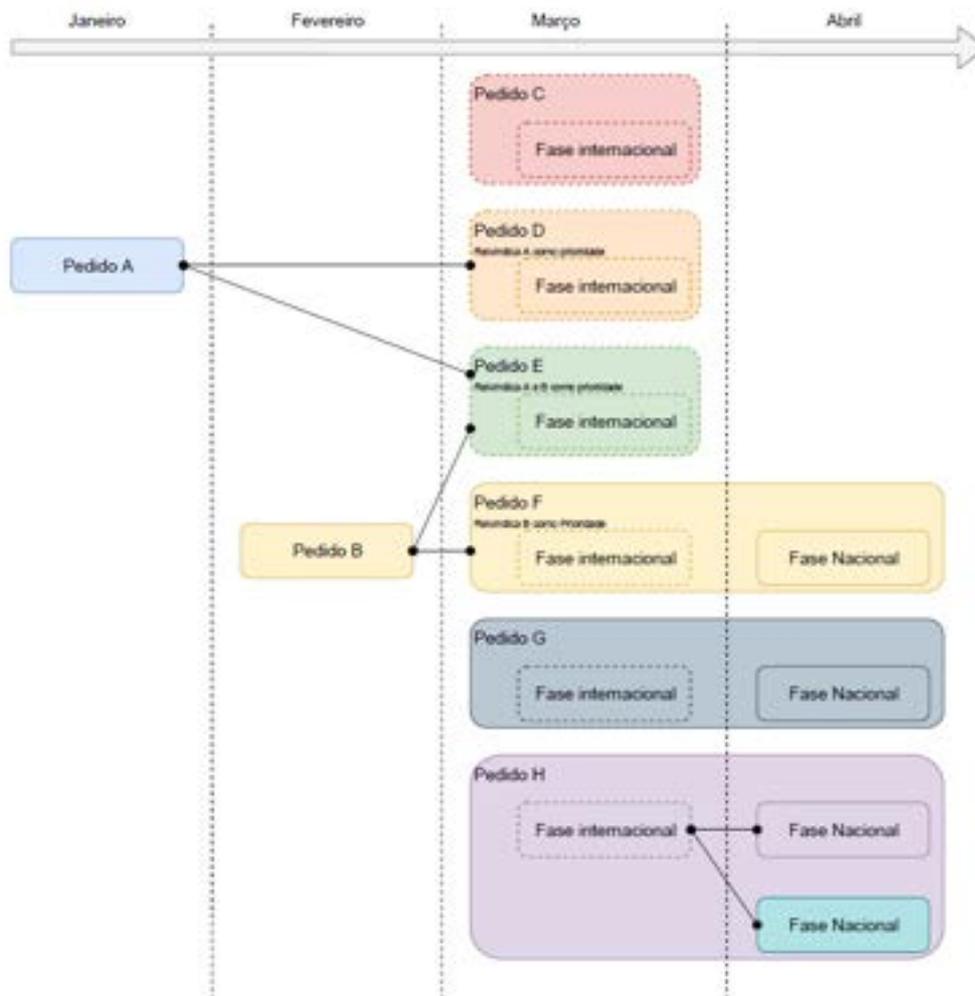


Fonte: elaboração própria

Neste caso, a Família F1 é constituída por 3 documentos: o Pedido A (Prioridade), o Pedido D e o Pedido E. A Família F2 é constituída por 3 membros: o Pedido B (Prioridade), o Pedido E e o Pedido F. O Pedido C não possui família, pois ele não possui prioridade. O Pedido A e o Pedido B não participam da mesma família.

Na Figura 4, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos que fizeram uso do PCT. Lembrando que, para o serviço de trâmite prioritário, somente a fase nacional de um PCT tem efeito de pedido nacional regular – outros serviços podem ter outras definições e incluir as fases internacionais no conceito de família de patentes. Considere que cada pedido foi depositado em um país ou organismo receptor distinto e que o Pedido A é mais antigo (foi depositado antes) do que o Pedido B, que é mais antigo que os demais.

Figura 4 - Exemplos de família de patentes no PCT



Fonte: elaboração própria

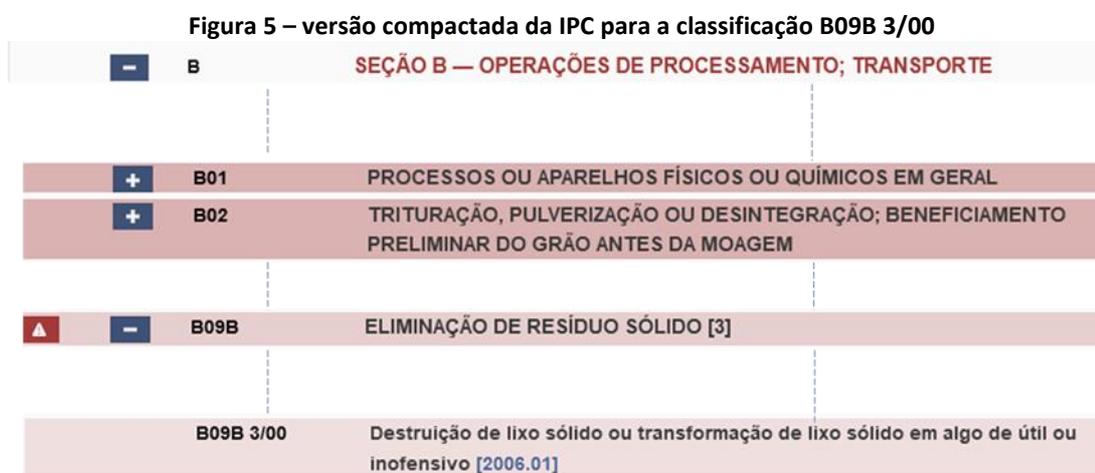
Neste caso, a Família F3 é constituída por 2 membros: O pedido B e o Pedido F (que passou a ter efeito de pedido regular quando entrou em fase nacional). A Família F4 é constituída por dois membros: as fases nacionais do Pedido H. O Pedido de patente A (**para efeitos de solicitação de trâmite prioritário**) não constitui família de patentes, pois os pedidos internacionais D e E não têm efeito de pedido nacional regular (não entraram em fase nacional). O Pedido C não possui família, pois é um único pedido em Fase Internacional. O Pedido de G também não tem família, pois se trata de um mesmo pedido de patente com duas fases (internacional e nacional).

## 2.10 Classificação do Pedido de Patente

As bases de patentes são bibliotecas que guardam toda a informação tecnológica contida em documentos de pedidos de patente e patentes. Como toda biblioteca essa informação deve ser indexada de acordo com sua área do conhecimento. Diante da quantidade de invenções que são depositadas e patenteadas anualmente, é preciso que exista um sistema para organizar, catalogar e arquivar os documentos de patentes, possibilitando uma maneira de buscar informações sobre uma determinada tecnologia de forma mais fácil.

A Classificação Internacional de Patentes, conhecida pela sigla IPC – International Patent Classification, foi estabelecida pelo Acordo de Estrasburgo em 1971 e prevê um sistema hierárquico de símbolos para a classificação de Patentes de Invenção e de Modelo de Utilidade de acordo com as diferentes áreas tecnológicas a que pertencem, independentemente do idioma em que foi depositado o pedido de patente. De acordo com Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, a IPC é adotada por mais de 100 países, sendo coordenada pela própria OMPI (versão em português da [IPC](#)).

A IPC funciona como um catálogo para especificar o conteúdo técnico de uma patente. Assim como o CEP serve para ajudar a encontrar um endereço de uma casa, a IPC auxilia a encontrar o conteúdo técnico de uma patente. Um exemplo da versão compacta da IPC pode ser visto na Figura 5.



Fonte: <http://ipc.inpi.gov.br/classifications/ipc/>

A Classificação é indispensável para a recuperação de documentos de patentes, na procura do "estado da técnica", sendo que tal recuperação é necessária para as autoridades emissoras de patentes, potenciais inventores, unidades de investigação e desenvolvimento, e outros interessados na aplicação ou desenvolvimento de tecnologia.

Dentre as utilizações da Classificação Internacional de Patentes encontram-se:

- auxiliar na busca e recuperação de documentos de patente;
- auxiliar o monitoramento tecnológico de setores;
- organizar os documentos de patente, a fim de facilitar o acesso às informações tecnológicas e legais contidas nesses documentos;
- servir de base para investigar o estado da técnica em determinados campos da tecnologia;
- servir de base para a elaboração de estatísticas sobre propriedade industrial que permitam a avaliação do desenvolvimento tecnológico em diversas áreas; e
- servir para indexação de documentos e assim, auxiliar na busca de patentes.

A Classificação Internacional de Patentes (IPC) é uma sequência de letras e números que indica em qual ou quais áreas do conhecimento, o pedido está contido. Assim, **todo pedido deve ser classificado antes de ser publicado** (folheto de publicação).

A IPC é constituída de um código alfanumérico que é extremamente útil nas buscas pela internet, pois permite direcionar a pesquisa para a área tecnológica de interesse, dividindo o conhecimento tecnológico em oito grandes áreas do conhecimento (Seções), a saber:

- Seção A - Necessidades Humanas
- Seção B - Operações de Processamento; Transporte
- Seção C - Química e Metalurgia
- Seção D - Têxteis e Papel
- Seção E - Construções Fixas
- Seção F - Eng. Mecânica; Iluminação; Aquecimento; Armas; Explosão
- Seção G - Física
- Seção H - Eletricidade

Essas seções são subdivididas em classes, sub-classes, grupos e sub-grupos (ver Figura 6). Cada símbolo da classificação é constituído por uma letra, indicando a Seção da IPC (p.ex. B), seguida por um número (dois dígitos) indicando a Classe (p.ex. B09). Opcionalmente, o símbolo da classificação pode ser seguido por uma sequência de uma letra, indicando a Subclasse (p.ex. B09B), um número (variável, 1-3 dígitos) indicando o Grupo principal (p.ex. B09B 3), uma barra oblíqua "/" e um outro número (variável, 1-3 dígitos) indicando o Subgrupo (p.ex. B09B 3/00).

Figura 6 - exemplo de Classificação Internacional de Patentes (CIP)

O diagrama à esquerda mostra a decomposição da classificação B 09 B 3 / 00. Arrows apontam para: B (Seção), 09 (Classe), B (Sub-classe), 3 (Grupo) e / 00 (Sub-grupo). À direita, o folheto de patente BR 102019023148-3 A2 contém o seguinte texto:

(21) BR 102019023148-3 A2  
(22) Data do Depósito: 04/11/2019  
(43) Data da Publicação Nacional: 19/05/2020

(04) Título: DIGESTOR AERÓBICO ROTATIVO  
(05) Int. Cl.: B09B 3/00 (2013.01) F26B 21/08 (2006.01) F26B 3/20 (2006.01)  
(06) CPC: B09B 3/00 (2013.01) F26B 21/08 (2006.01) F26B 3/20 (2006.01)  
(71) Dependente(s): ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO, VERNER WASHINGTON CARDOSO.  
(72) Invenção(s): VERNER WASHINGTON CARDOSO, ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO.  
(57) Resumo: DIGESTOR AERÓBICO ROTATIVO É revelado um digestor para secagem e/ou desidratação de materiais com alta carga orgânica, ou predominantemente orgânica, tais como resíduos sólidos urbanos, resíduos agrícolas, todos de origem residual de planta, bem como a combinação entre esses resíduos, e ainda outras biomassas a serem tratadas, alcançando como resultados, a diminuição substancial de volume, peso, e eliminação de bactérias presentes nos resíduos tratados, o reaproveitamento de materiais desidratados e/ou a valorização de resíduos, com tempo de processamento reduzido e sem auxílio de equipamentos de geração de calor auxiliar.

Fonte: elaboração própria

Pode-se observar, pelo folheto de publicação, que o pedido de patente BR 102019023148-3 A2, possui 4 (quatro) classificações. A classificação B09B 3/00 é chamada de classificação principal e as demais de classificações secundárias.

As classificações F26B 21/08 e F26B 3/20 (em destaque no folheto de publicação), também são consideradas classificações secundárias.

Portanto, ao se utilizar a IPC, é necessário saber que a matéria técnica de uma invenção, não tem limites estabelecidos e que um invento pode receber mais de uma classificação ou tantas quantas forem necessárias. Não havendo local específico para tal invento, previsto na IPC, é utilizado o que for mais apropriado.

### 3 Busca

A busca é muito importante já na fase inicial do desenvolvimento de um produto e/ou processo para evitar gastos desnecessários de tempo e recursos, uma vez que ao realizá-la, é possível determinar o estado da técnica e averiguar se a invenção é nova ou inventiva e identificar a natureza do invento.

**Portanto, é fortemente recomendado que seja efetuada uma busca prévia, antes do depósito de um pedido de patente, para avaliar o estado da técnica relacionado à matéria a ser pleiteada, de modo a averiguar se a invenção é nova ou inventiva.** Caso a invenção não seja nova, mas se for, por exemplo, referente a uma melhoria funcional no objeto já existente, poderá ser depositado um pedido de modelo de utilidade.



#### 3.1 Abrangência da busca

Como o estado da técnica (seção 2.6.1) abrange tudo aquilo tornado público antes do depósito do pedido, **a novidade é aferida a nível mundial** (seção 2.6.2). Ou seja, não basta ser novo para a empresa ou para o mercado, deve ser novo considerando tudo que já foi tornado público, seja por meio escrito, oral ou expositivo. Sendo assim, é importante consultar diversas fontes.

Duas fontes se destacam por terem a maior probabilidade de compreenderem os últimos achados em tecnologia: artigos científicos (literatura não patentária) e os bancos de dados de pedidos de patente. No primeiro caso, cada editora possui seu próprio banco de dados (em geral) restrito às suas publicações. Da mesma forma, cada escritório de patente possui seu próprio banco de dados (em sua maioria) restritos aos pedidos de patente depositados neste.



A documentação de patentes é uma fonte de pesquisa muito importante. Estudos apontam que 70% das informações tecnológicas contidas nestes documentos não estão disponíveis em qualquer outro tipo de fonte de informação (Federman, S.R., 2006). De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o número de pedidos de patente depositados em 2017 foi de 3,17 milhões, sendo que, nesse ano, haviam 13,7 milhões de patentes em vigor no mundo.

Tanto as patentes já concedidas, quanto os pedidos de patente publicados, contêm informação tecnológica que pode ser útil para inventores, empresários e instituições de pesquisa. Estes documentos, nacionais e estrangeiros, são disponibilizados em bases de patentes que podem ser acessadas pela internet. Uma busca pode revelar que uma invenção não é nova, como também a existência de outras soluções técnicas.

A seguir são apresentadas as duas formas de executar uma busca na base de patentes do INPI.

### 3.2 Procedimentos para a busca nas Bases do INPI

O BuscaWeb é uma interface que está disponível no portal do INPI que permite consulta a pedidos de patentes e patentes, depositados no Instituto, que já tenham sido publicados. As publicações ocorrem semanalmente na Revista da Propriedade Industrial, a RPI, normalmente as terças feiras, sendo o BuscaWeb atualizado entre 00:00 e 04:00.

O BuscaWeb permite consultas em campos cadastrais do pedido ou patente como: Número do Pedido; Número da GRU (nosso número); Número do Protocolo; bem como Título, Resumo, Nome do Depositante, Nome do Inventor e CPF/CNPJ do Depositante.

Para realizar a busca, acesse o portal do INPI em <https://www.gov.br/inpi/pt-br> e clique no ícone BuscaWeb, contido na página inicial do site.

Figura 7 – página inicial do INPI



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

A seguir, deve ser selecionada a opção patentes.

Figura 8 – página inicial do BuscaWeb (ou pePI)



Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

Entre com login e senha ou então prossiga anonimamente apertando o botão continuar:

Figura 9 – tela de login do WebBusca



Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

Destacamos que a busca anônima não permite acesso as imagens de petições, mas os campos disponíveis para as buscas são os mesmos.

O INPI disponibiliza no BuscaWeb dois módulos para consulta: Pesquisa Básica e Pesquisa Avançada. Ambos possibilitam a realização de buscas de patentes por qualquer interessado.

### 3.3 Pesquisa na base de dados do INPI

#### 3.3.1 Pesquisa Básica

Após realizar o acesso no BuscaWeb, conforme apontado no item 3.2 é aberta a tela de pesquisa chamado de Pesquisa Básica.

Figura 10 – Tela de pesquisa básica

Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

Na Pesquisa Básica, a busca pode ser feita pelo número do processo (pedido ou patente), pelo número de alguma GRU utilizada para o protocolo de qualquer petição apresentada ao INPI, pelo número de protocolo de qualquer petição ou ainda por palavras-chave (no título ou resumo), por nome do inventor ou depositante, ou ainda por CPF/CNPJ do depositante. Destacamos que ao passar o mouse no ícone “?” ao lado dos campos, são exibidas para o usuário informações que podem ajudá-lo a preenchê-los.

Através do campo “Contenha”, poderão ser realizadas pesquisas ao digitar palavras e/ou números nas caixas de texto. Poderá ser escolhido se a(s) palavra(s) e/ou número(s) será(ão) recuperado(s) do Título ou Resumo, do Nome do Depositante ou CPF/CNPJ. Pode-se buscar as palavras-chave de quatro formas distintas: todas as palavras; a expressão exata; qualquer uma das palavras; a palavra aproximada.

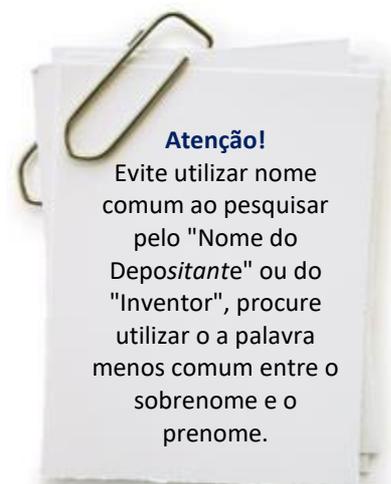


Figura 11 – busca por palavras

The image shows two screenshots of the INPI search interface. The top screenshot shows the search criteria set to "todas as palavras" and the search results dropdown menu open, listing fields like "Título", "Resumo", "Nome do Depositante", "Nome do Inventor", and "CPF/CNPJ do Depositante". The bottom screenshot shows the search criteria dropdown menu open, listing options like "todas as palavras", "a expressão exata", "qualquer uma das palavras", and "a palavra aproximada".

Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

Caso selecionado “todas as palavras”, serão buscados documentos de patente que contenham todas as palavras, em qualquer ordem, mesmo que afastadas entre si. Caso alguma das palavras não esteja descrita, este documento de patente não será listado nos resultados.

Se for selecionado “a expressão exata”, serão buscados os documentos de patente que contenham todas as palavras em sequência na ordem que foram digitadas. Esta busca é útil para identificar invenções relacionadas com palavras compostas, tais como “máquina de lavar roupas”.

Na seleção de “qualquer uma das palavras”, serão buscados documentos de patente que contenham uma ou mais das palavras, em qualquer ordem, mesmo que afastadas entre si. Esse tipo de busca requer maior atenção, tomando o cuidado de não utilizar artigos, pronomes, ou termos muito genéricos. Por exemplo, caso digitado na busca “máquina de lavar roupas”, aparecerão todos os documentos com a palavras “máquina”, todos os documentos com a palavra “de”, todas os documentos com a palavra “lavar” e todos os documentos com a palavra “roupas”.

Caso selecionado “a palavra aproximada”, serão buscados documentos com pelo menos uma das palavras digitadas.

A busca deve tentar identificar as palavras mais significativas do documento de patente desejado. Isso garantirá o retorno de documentos mais relevantes. Termos genéricos, que se aplicam em muitos campos do conhecimento, devem ser evitados, pois retornam um número excessivo de documento, dificultando o trabalho de identificação do estado da técnica.

Após selecionar os parâmetros desejados, é necessário clicar em “pesquisar >>”. Caso deseje apagar todos os termos digitados e reiniciar a busca, clique em “limpar”.

### 3.3.2 Pesquisa avançada

Para uma busca mais completa e detalhada, recomenda-se utilizar a “Pesquisa Avançada”, que permite criar consultas refinadas que ajudam a retornar resultados mais precisos.

Acesse o BuscaWeb conforme explicado no item 3.2 e clique na aba “Pesquisa Avançada”.

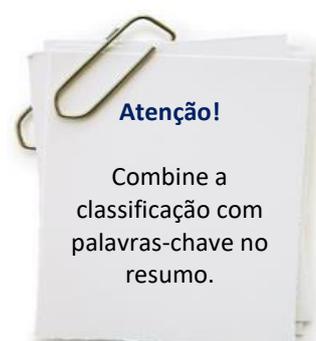
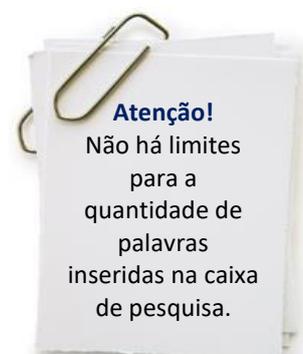


Figura 12 - Pesquisa avançada no WebBusca

BRASIL | Acesso à Informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional de Propriedade Industrial  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[ Início | Ajuda | Login: burlesapp ]

Consultar por: Base Patentes | Pesquisa Básica | Calendário | Meus Pedidos | Meus Pedidos da Semana | Finalizar Sessão

**PESQUISA AVANÇADA**  
Formeja abater as chaves de pesquisa (depois) Evite o uso de Pases ou palavras genéricas

**Números**

(11) Nº do Pedido:    Calendário de Patentes expiradas/a expirar   
 Patente Concedida

(12)(13) País/Nº da Prioridade:    
(14) Nº do Depósito (PCT):

**Datas**

(15) Data Depósito:  a    
(16) Data da Prioridade:  a    
(17) Data do Depósito (PCT):  a    
(18) Data de Publicação (PCT):  a

**Classificação**

(19) Classificação IPC:    
Palavra-chave no classificador IPC:

**Palavra Chave**

(20) Título:    
(21) Resumo:

**Depositante/Titular/Inventor**

(22)(23) Nome do Depositante/Titular:    
CPF/CNPJ do Depositante:    
(24) Nome Inventor:

Formato de saída

Deixe o Boleto | Pagar

Nº de Processos por Página:

pesquisar  limpar

Rua Marquês de São Vicente, 99 - Centro - RJ - CEP: 20090-010

Fale conosco

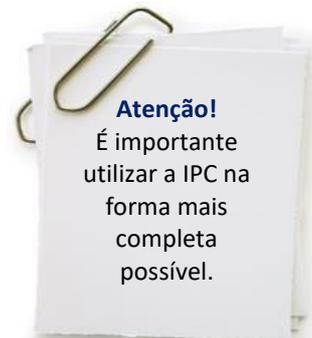
Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

A Pesquisa Avançada no BuscaWeb está dividida em cinco blocos: Números, Datas, Classificação, Palavra chave e Depositante/Titular/Inventor. Ao clicar em "+" na frente do nome de cada bloco são abertos seus campos de busca.

Realizar buscas utilizando a opção "Pesquisa Avançada", resulta no retorno de documentos mais próximos do estado da técnica, para o pedido que se quer depositar, uma vez que possibilita a busca utilizando um maior número de opções que a pesquisa básica e permite a combinação dos campos de busca, que incluem a IPC, que como já mencionado anteriormente, auxilia na busca e recuperação de documentos de patente e serve de base para investigar o estado da técnica em determinados campos da tecnologia (item 2.10).

É recomendado que o depositante acesse a IPC antes de efetuar a busca, a fim de verificar em quais classificações podem ser encontrados documentos que se aproximem da matéria contida no pedido que se quer depositar. A utilização da IPC combinada com palavras chave no título ou no resumo, possibilita a recuperação de documentos, que provavelmente, servirão de base para a orientação do interessado em efetuar o depósito de um pedido de patente.

Para efetuar buscas utilizando a IPC, deve ser empregada a forma mais completa possível da classificação, considerando, não apenas classes e sub-classes, mas também grupos e sub-grupos. Deve também ser considerado, que um pedido de patente pode receber mais de uma classificação (item 2.10), e que a IPC pode aparecer em qualquer posição, ou seja, não se limita a IPC principal.



A utilização da IPC combinada com palavra-chave, como já dito anteriormente, retorna documentos mais relevantes do estado da técnica. Como exemplo, tem-se um inventor cuja criação se refere a tratamento de resíduos com formação de adubo de matéria orgânica. Ao consultar a IPC, foi verificado que a classificação que melhor definia a invenção seria a classificação C02F 11/16. De posse dessa informação, o inventor efetuou a busca com a classificação selecionada, em combinação com a palavra chave “orgânica” no campo “Resumo”. O resultado da busca retornou 4 processos que satisfaziam a pesquisa, dispostos em uma tabela, contendo o número do processo, a data de depósito, o título do processo e a classificação principal da matéria na IPC. Com o resultado da busca, o inventor tem a possibilidade de verificar se a matéria de sua criação é nova e inventiva, para depois efetuar o depósito de seu pedido de patente.

Figura 13 – Resultado da busca

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional de Propriedade Industrial Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [Início | Ajuda?]

> Consultar por: Base Patentes | Finalizar Sessão

**RESULTADO DA PESQUISA** (03/06/2021 às 20:18:51)

Pesquisa por:  
Resumo: 'MATÉRIA ORGÂNICA' \Classificação (IPC): 'C02F 11/16'  
Foram encontrados 4 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.

<input type="checkbox"/>	Pedido	Depósito	Título	IPC
<input type="checkbox"/>	BR 10 2019 023148 3	04/11/2019	DIGESTOR AERÓBICO ROTATIVO	B09B 1/00
<input type="checkbox"/>	BR 11 2021 004934 7	15/09/2019	APARELHO DE TRATAMENTO DE MATÉRIA-PRIMA, E, PROCESSO PARA TRATAR MATÉRIA-PRIMA	C02F 1/30
<input type="checkbox"/>	BR 10 2012 030798 1	03/12/2012	PROCESSO PARA RECICLAGEM QUÍMICA DE LODO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO URBANO	C02F 11/16
<input type="checkbox"/>	BR 10 2012 007919 4	05/04/2012	PROCESSO DE OBTENÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO SEM ADITIVOS QUÍMICOS	C05F 15/00

Páginas de Resultados:  
1

Rua Marquês Volga, 9 - Centro - RJ - CEP 20090-910

Fale conosco

Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

Para obter maiores informações sobre cada processo encontrado na busca, deve-se clicar no número do processo de cada documento de interesse (na lateral esquerda da tela, em verde). Ao clicar no número do processo, aparecem os dados bibliográficos do documento, como data de depósito, data de publicação, título da invenção, resumo, nome do depositante, nome do inventor, etc. Ficam também disponíveis, as petições e publicações referentes ao documento, em formato PDF, dispostos nas colunas Imagens e Img (andamento do processo no INPI). Alguns despachos publicados não contêm imagens, porém são acompanhados da descrição do despacho. Na parte inferior da página, encontram-se os documentos do processo que foram publicados pelo INPI.

Figura 14 – Tela de acesso aos dados bibliográficos do pedido de patente selecionado

**BRASIL** Acesso à Informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

**Instituto Nacional de Propriedade Industrial**  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

Consultar por: Base Patentes | Finalizar Consulta

**Patente**

(1) Nº do Pedido: **BR 10 2019 023148 3 (C3)**

(2) Data do Depósito: 04/11/2019

(3) Data de Publicação: 18/02/2020

(4) Data da Concessão: 24/11/2020

(5) Classificação IPC: B09B 3/08; C02F 11/08; F28B 21/08; F28B 3/28

(6) Classificação CPC: B09B 3/08; C02F 11/08; F28B 21/08; F28B 3/28

(7) Título: DIGESTOR AERÓBICO ROTATIVO

(8) Resumo: DIGESTOR AERÓBICO ROTATIVO é revelado um digestor para secagem e/ou desidratação de matérias com alta carga orgânica, ou predominantemente orgânica, tais como resíduos sólidos urbanos, materiais agrícolas, lodos de esgoto, resíduos de pódo, bem como a combinação entre esses resíduos, e ainda sub-sólidos e serem estudadas, alcançando como resultados, a diminuição substancial de volume, peso, a eliminação de bactérias presentes nos resíduos tratados, o reaproveitamento de materiais descartados e/ou a valorização de resíduos, com tempo de processamento reduzido e sem necessidade de equipamentos de geração de calor auxiliar.

(9) Nome do Titular: ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO (BR/SP); VERNER WASHINGTON CARDOSO (BR/SP)

(10) Nome do Inventor: WERNER WASHINGTON CARDOSO / ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO

(11) Nome do Procurador: FLAVIA MANUELLI RUIZ SOUZA

**Anuladas**

**Petições**

Serviço	País	Protocolo	Data	Imposto	Cliente	Delivery	Data
232	✓	89020032222	30/10/2020	---	ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO		---
267	✓	870200114035	02/06/2020	---	ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO		---
268	✓	870200039605	11/02/2020	---	ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO		---
269	✓	870200017475	05/02/2020	---	ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO		---
262	✓	890200040457	04/02/2020	---	ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO		---
263	✓	870200110515	22/01/2020	---	ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO		---
265	✓	890200024388	21/01/2020	---	ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO		---
266	✓	870200112590	04/11/2019	---	ANTONIO CICERO DE LIMA PRADO		---

**Anuladas**

**Outros**

**Publicações**

NºPI	Data NPI	Imposto	Imp	Complemento do Imposto
2604	03/12/2020	10.3	---	- Ref. RPI 2603 de 24/11/2020 quanto ao quadro remuneratório.
2603	24/11/2020	10.3	---	- 20 (vinte) anos contados a partir de 04/11/2019, observadas as condições legais
2599	27/10/2020	9.1	---	
2591	03/09/2020	9.1	---	
2576	19/05/2020	3.2	---	- Conforme petição 890200040457 de 04/02/2020
2587	17/03/2020	15.20	---	- Anula e publicação código 15.7 na RPI nº 2585 de 03/03/2020 por ter sido indevida.
2546	18/03/2020	2.1	---	
2545	03/03/2020	15.7	---	- Não concedida a petição 870200017475, de 05/02/2020, em virtude do disposto no Art. 204, inciso II da LPI. Concedido o trâmite prioritário requerido através da petição nº 870200110515, de 22/01/2020, haja vista que foi concedida a exceção formulada na RPI 2541 de 04/02/2020, através da petição nº 870200017475, de 05/02/2020, atendendo ao disposto no art. 4º, da Resolução PE nº 239/2019, de 04/06/2019, publicada na RPI 2528 de 16/06/2019.
2583	18/02/2020	26.30	---	
2562	13/02/2020	2.1	---	
2561	04/02/2020	26.10.1	---	
2561	04/02/2020	26.21	---	- Para o requerimento de trâmite prioritário efetivado através da petição nº 870200020335, de 22/01/2020, atender as condições formais, o interessado deve cumprir ao disposto no art. 17, inciso I, da Resolução PE nº 239, de 04/06/2019, publicada na RPI 2528, de 16/06/2019 e manifestar-se através do código de serviço 206 no prazo de 60 dias, sob pena de negação.
2549	12/11/2019	3.10	---	- Número do Protocolo 870200112590 em 04/11/2019 17:20 OVR

Dados atualizados em 03/06/2020 - Nº de Resultado: 2630

**Documentos Publicados**

RPI 2576   RPI 2603   RPI 2604

Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

É importante ressaltar, que a busca somente retorna os documentos que já foram publicados pelo INPI. **Portanto, essa busca não é exaustiva e podem haver pedidos de patente depositados que não aparecerão na busca. O número de resultados depende da data da pesquisa, devido à publicação de novos pedidos de patente, entre outros fatores.**

Destacamos ainda que, a busca anônima não permite acesso as imagens de petições e publicações (item 3.2). Para ter acesso aos documentos publicados é necessário que o usuário faça acesso com seu login e senha. Para fazer o *download* do documento, basta clicar no documento desejado, que será visualizado na janela do navegador, no formato PDF e poderá ser impresso e/ou salvo.

### 3.4 Pesquisa em bancos de dados de Patentes

A fim de orientar a realização de buscas de patentes através do BuscaWeb, assim como na internet, foi elaborado um passo a passo simplificado, com informações necessárias para descobrir detalhes sobre qualquer invento, que já pode ter sido alvo do interesse de pessoas e empresas, no Brasil e no exterior.

Existem várias formas de fazer busca, sendo que, foi elaborado um [Guia Prático](#) para Buscas de Patentes. <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/informacao/guia-pratico-para-buscas-de-patentes> O Guia Básico apresenta como fazer buscas em quatro bases de patentes, bem como guias de introdução à Classificação Internacional de Patentes (CIP ou IPC em inglês) e aos operadores utilizados em buscas de patentes.

**Quadro 5 – Exemplo de bases de dados de patentes gratuitas**

Base de dados	Idioma	link
Patentscope	Português e outros	<a href="https://patentscope.wipo.int/search/pt/search.jsf">https://patentscope.wipo.int/search/pt/search.jsf</a>
Google patents	Português e outros	<a href="https://www.google.com/?tbs=pts">https://www.google.com/?tbs=pts</a>
Latipat	Português e Espanhol	<a href="https://lp.espacenet.com/?locale=pt_LP">https://lp.espacenet.com/?locale=pt_LP</a>
Espacenet	Inglês	<a href="https://worldwide.espacenet.com/">https://worldwide.espacenet.com/</a>

Fonte: elaboração própria

## 4 Considerações iniciais sobre como elaborar um pedido de patente ou certificado de adição.

Após a realização da busca prévia poderá ser iniciada a redação do pedido de patente. As informações básicas para elaboração do Pedido de Patente ou Certificado de Adição encontram-se a seguir.

**É fundamental que, antes de iniciar a redação do pedido de patente, o usuário leia a Lei da Propriedade Industrial nº 9279/1996 (LPI), as Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013,** que dispõem sobre a aplicação da LPI em relação às patentes e aos certificados de adição. É fortemente recomendável ler também as Guias de Exame Técnico (material que o examinador de patentes utilizada para realizar o exame substantivo) do campo técnico específico da invenção.

O INPI disponibiliza um conjunto de ferramentas simples para auxiliar o inventor e/ou depositante nacional a redigir seu pedido de patente (bem como depositar e acompanhar a tramitação) chamado [Minha Primeira Patente](#).

Esse conjunto de ferramentas não dispensa a leitura da legislação sobre patentes, mas pode ser um bom começo para quem não está familiarizado com o assunto. No Minha Primeira Patente você poderá ter exemplos de patentes deferidas em diferentes campos técnicos.

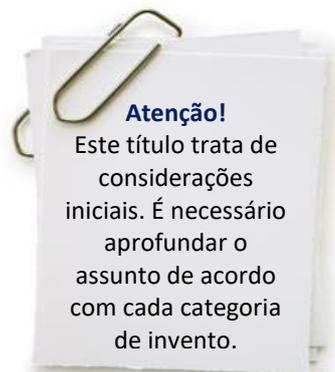
De maneira geral, os Pedidos de Patente ou Certificado de Adição devem conter:

- relatório descritivo;
- reivindicações (quadro reivindicatório);
- listagem de sequências, se for o caso (vide itens 4.6 e 5.5.9);
- desenhos, se for o caso; e
- resumo.

As folhas relativas ao relatório descritivo, às reivindicações, aos desenhos e ao resumo deverão ser numeradas consecutivamente, com algarismos arábicos, indicando o número da página e o número total de páginas, de cada uma dessas partes, como por exemplo 1/3, 1 de 3, 1-3, etc.

### 4.1 Título

O título do pedido deve definir de forma concisa, clara e precisa o escopo técnico da invenção, e deve ser o mesmo para o requerimento, o relatório descritivo, o resumo, e a listagem de sequências, se houver. O título deve representar adequadamente as diferentes categorias de reivindicações e não conter expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, tais como, “novo”, “melhor”, “original” e semelhantes, ou quaisquer denominações de fantasia ou de marca.



## 4.2 Resumo

O resumo deve conter uma descrição sumária do objeto do pedido de patente. Ele deve ser iniciado pelo título, em destaque com relação ao restante do texto e ressaltar de forma clara a matéria objeto de proteção. Deve englobar as características técnicas, a solução para o problema descrito e seus principais usos, tendo como finalidade principal facilitar a busca do pesquisador nos Bancos de Patentes. O resumo deve contar entre cinquenta (50) e duzentas (200) palavras, e no máximo 25 linhas de texto. Importante: Não devem ser incluídos caracteres diferentes da ABNT2 (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## 4.3 Relatório descritivo

O relatório descritivo deve apontar o problema existente no estado da técnica e a solução proposta, especificando o setor técnico a que se destina. Além disso, o relatório deve ressaltar nitidamente a novidade, o efeito técnico alcançado (no caso de invenção) e as vantagens em relação ao estado da técnica.

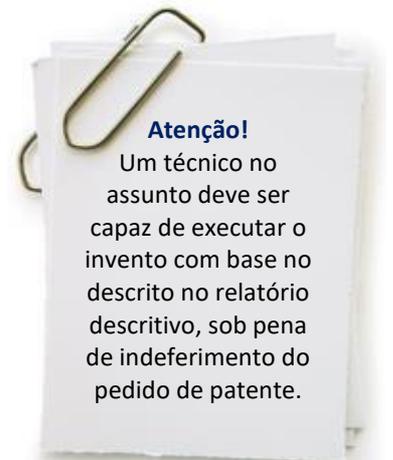
É no relatório descritivo que o depositante deve descrever todos os detalhes que permitam um técnico da área reproduzir a invenção ou modelo de utilidade. Nele deve também constar, quando for o caso, as variantes de execução e a melhor forma de execução (Art. 24 da LPI). Em outras palavras, o relatório descritivo de um Pedido de Patente ou Certificado de Adição deve ter suficiência descritiva.

Como já visto anteriormente, há diferentes categorias de invento que podem ser patenteadas (item 2.5). Os inventos estão divididos em dois grupos principais: produtos e processos. Os produtos podem ser equipamentos/aparelhos; objetos, invenção implementada por computador (IIC), compostos, composição ou Kit. Os processos podem ser métodos, uso e IIC. **Deve ficar claro qual o tipo de invento descrito e há regras específicas de redação de cada categoria.**

Os modelos de utilidade, só podem fazer referências a um tipo particular de produtos: os objetos de uso prático. O relatório descritivo de um Pedido de Patente de Modelo de Utilidade deverá evidenciar a condição de melhor utilização do objeto ou parte deste, resultante da nova forma e disposição introduzida, evidenciando a melhoria funcional alcançada.

As seguintes etapas devem ser seguidas para a confecção do relatório descritivo:

- Iniciar com o título, em destaque com relação ao restante do texto;
- Referir-se a uma única invenção, ou a um grupo de invenções inter-relacionadas de maneira que constituam um só conceito inventivo;
- Descrever a finalidade, aplicação e campo técnico de utilização da invenção;
- Comparar a matéria objeto de proteção com o estado da técnica, ressaltando suas vantagens e o problema que vem solucionar;



- Ressaltar, nitidamente, a novidade e evidenciar o efeito técnico alcançado;
- Indicar, explicitamente, a utilização industrial, quando essa não for evidente a partir da descrição da invenção;
- Cada parágrafo do relatório descritivo deverá ser iniciado com uma numeração sequencial, em algarismos arábicos, localizada a esquerda do texto, como por exemplo [003], 015, etc.
- Relacionar os desenhos apresentados, numerando-os consecutivamente e descrevendo o seu significado, conforme o exemplo abaixo, e assim sucessivamente para todas as figuras apresentadas no pedido de patente. A relação de figuras não deve ser numerada como parágrafos.

**Figura 15 – Exemplo da descrição dos desenhos**

**BREVE DESCRIÇÃO DOS DESENHOS**

[012] Os desenhos anexos exemplificam o digestor aeróbico rotativo de acordo com a presente invenção e seus equipamentos acessórios, em que:

- a Figura 1 representa uma vista frontal,
- a Figura 2 representa uma vista superior, e
- a figura 3 representa uma vista em perspectiva.

O digestor sendo melhor descrito por meio dos numerais de referência a seguir:

- 01 – transportador a montante do triturador/moinho,
- 02 – triturador / moinho,
- 03 – transportador a montante do digestor,
- 04 – digestor aeróbico rotativo,
- 05 – soprador de ar,

Fonte: elaboração própria

- Descrever pormenorizadamente o objeto do pedido de patente, de acordo com os desenhos apresentados, reportando-se às referências numéricas de cada parte do desenho, por exemplo:

### Figura 16 Exemplo da descrição detalhada da invenção

#### DESCRIÇÃO DETALHADA DA INVENÇÃO

[013] De acordo com os numerais de referência, o objeto da presente invenção, bem como seus equipamentos acessórios, são compreendidos por equipamento para transporte de material a granel (1), triturador ou moinho para redução de tamanho de materiais a serem processados (2), transportador de material a granel para carregamento de material no digestor (3), digestor aeróbico rotativo (4), soprador de ar (5), separador para recuperação de partículas (6), separador mecânico

1012090, de 04-11-2009, pag. 13/20

5/5

de água/ar (7), filtro para remoção de odores (8), abertura superior dotada de tampa para carregamento (9), rolos de apoio (10), conjunto de acionamento (11) e alhetas para movimentação (12).

Fonte: elaboração própria

## 4.4 Reivindicações

A redação das reivindicações é da maior importância na elaboração de um pedido de patente. A extensão da proteção conferida pela patente é determinada pelo conteúdo das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos. **Ou seja, as reivindicações definem e delimitam os direitos do autor do pedido (Art. 41 da LPI).**

As reivindicações devem ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido, e definindo de forma clara e precisa a matéria objeto da proteção, evitando expressões que acarretem em indefinições (Art. 25 da LPI).

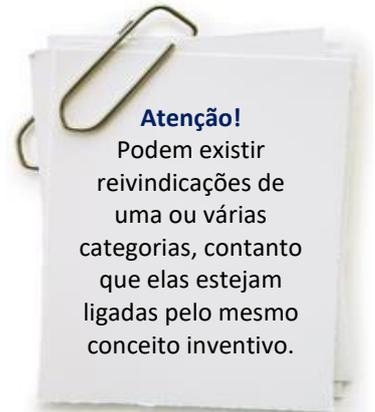
### 4.4.1 Formulação das Reivindicações

A formulação da reivindicação tem regras próprias e específicas. Para melhor resguardar seus direitos, recomenda-se que se iniciem com o título do invento; seguidas por um preâmbulo explicitando as características essenciais a definição da matéria reivindicada e já compreendidas pelo estado da técnica; conter uma única expressão "**caracterizado por**"; seguida pelas características técnicas essenciais e particulares que, em combinação com os aspectos explicitados no preâmbulo, se deseja proteger. No eventual deferimento do pedido de patente, o trecho da matéria após a expressão "caracterizado por" será de propriedade do titular.



As reivindicações são classificadas como independentes e dependentes:

- **Reivindicações independentes** - são aquelas que, mantida a unidade de invenção - ou técnico-funcional e corporal do objeto (no caso de Modelo de Utilidade) - visam a proteção de características técnicas essenciais e específicas da invenção, ou do modelo de utilidade, em seu conceito integral. As reivindicações independentes podem servir de base a uma ou mais reivindicações dependentes.
- **Reivindicações dependentes** - são aquelas que, mantidas a unidade de invenção, ou técnico-funcional e corporal, incluem características de outra(s) reivindicação(ões) anterior(es), e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais, contendo uma indicação de dependência a essa(s) reivindicação(ões). Por exemplo:



**Figura 17 – exemplo da uma reivindicação dependente**

2. DIGESTOR AEROBICO ROTATIVO, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que as alhetas (12) são alhetas internas para movimentação e provocação de atrito do material.

Fonte: elaboração própria

No pedido de Patente de Invenção, não há limite de reivindicações (dependentes e/ou independentes). As reivindicações devem ser arrançadas da forma mais prática possível. A forma usual é agrupar as reivindicações por categorias (ver seção 2.5). Podem existir reivindicações de uma ou várias categorias (tais como produto e processo, processo e aparelho, produto e aparelho, etc.), contanto que elas estejam ligadas pelo mesmo conceito inventivo. Inclusive, é permitido a existência de mais de uma reivindicação independente da mesma categoria, se tais reivindicações definirem diferentes conjuntos de características alternativas e essenciais à realização da invenção.

As reivindicações independentes de categorias diferentes, em que uma das categorias seja especialmente adaptada à outra, serão, de preferência, formuladas de modo a evidenciar sua interligação, empregando-se, na parte inicial da reivindicação, expressões, como por exemplo: "Aparelho para realização do processo definido na reivindicação...", "Processo para a obtenção do produto definido na reivindicação...".

As reivindicações devem efetivamente descrever as características de forma positiva. Isso significa que não podem conter textos do tipo "como descrito no relatório descritivo" ou "como representado pelos desenhos". Isso também significa que não deve conter textos explicativos com relação ao funcionamento, forma de utilizar, ou vantagens. Da mesma forma, a reivindicação não pode conter expressões do tipo "...caracterizado por não possuir ...".

Quanto à forma, cada reivindicação deverá ser em texto contínuo, com um único ponto no final. Porém, não há limites para o uso da vírgula (,) ou o ponto-e-vírgula (;) no texto. No caso de o pedido conter desenhos, deve-se citar nas reivindicações os respectivos sinais de referência, entre parênteses, visando facilitar a compreensão do examinador do pedido.

#### 4.4.1.1 Reivindicações de modelos de utilidade

No caso de Patente de Modelo de Utilidade, o objeto deverá estar integralmente caracterizado em uma única reivindicação principal e independente. No caso de um pedido de patente de modelo de utilidade, após a expressão "caracterizado por" devem ser definidos todos os elementos que o constituem, bem como os seus posicionamentos e interconexões em relação ao conjunto.

O modelo poderá incluir elementos complementares de uso opcional ou variação de forma caracterizada em reivindicações dependentes, definidos na reivindicação principal. Caso o modelo seja uma estrutura planificada definida na reivindicação principal, admite-se uma reivindicação dependente descrevendo a forma tridimensional secundária do objeto decorrente daquela estrutura planificada.

### 4.5 Desenhos

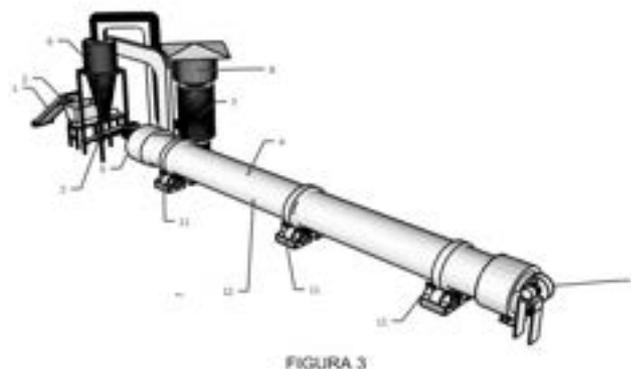
Os desenhos deverão ser apresentados com clareza, em traços firmes, uniformes, em tinta indelével e, serão tantos quantos forem necessários à perfeita compreensão do objeto da patente, sendo numerados consecutivamente.

Cada parte, peça ou elemento do desenho, deverá conter referências numéricas, as quais deverão ser descritas no relatório descritivo, bem como nas reivindicações.

Nos pedidos de Patentes de Modelo de Utilidade é obrigatório apresentar um ou mais desenhos, uma vez que a leitura do quadro reivindicatório é sempre associada a eles, tendo em vista que se referem especificamente a objetos tridimensionais.



Figura 18 – exemplo de desenho de um pedido de patente



Fonte: banco de patentes do INPI

#### 4.6 Listagem de sequências

Às vezes, é impossível descrever a invenção de forma escrita. Este é o caso, por exemplo, de produtos como proteínas e polinucleotídeos que são caracterizados por suas sequências biológicas. Portanto, caso a invenção contenha essas moléculas é necessário que suas Sequências Biológicas sejam apresentadas no formato de uma listagem.

É fundamental que, antes de apresentar uma Listagem de Sequências Biológicas, o usuário leia atentamente os Dispositivos Normativos do INPI relacionadas às questões técnicas e formais das Sequências Biológicas, e em caso de dúvida entre em contato. A apresentação da Listagem de Sequências Biológicas ocorre em formato TXT ou XML conforme as regras estabelecidas no Dispositivo Normativo específico em vigor (Portaria/INPI/PR Nº 405, de 21/12/2020).

#### 4.7 Material biológico

Quando a invenção contiver material biológico essencial à sua realização, a descrição completa deste também pode ser impossível de ser alcançada na forma escrita. Nesses casos, o usuário deverá realizar o Depósito do Material Biológico em instituição autorizada pelo INPI, ou indicada em acordo internacional vigente no país, ou em qualquer uma das autoridades de depósito internacional reconhecidas pelo Tratado de Budapeste.

O depósito de material biológico deverá realizar-se em uma das Autoridades de Depósito Internacional (IDA) cadastradas na Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI para fins do Tratado de Budapeste. Ressalta-se que, caso a informação sobre o depósito do material biológico não conste no relatório descritivo (cópia do recibo de material biológico emitido pela Autoridade de Depósito Internacional), este pode ser exigido pelo examinador. Tal medida visa a cumprir o disposto no parágrafo único do Artigo 24 da Lei 9.279/96.

É fundamental que, antes de realizar o Depósito de Material Biológico e o pedido de patente, o usuário leia atentamente os Dispositivos Normativos do INPI relacionados às questões técnicas e formais do Depósito de Material Biológico, bem como se informe quais são as Autoridades de Depósito Internacional ([IDAs](#)), e em caso de dúvida, entre em contato com o INPI.

#### 4.8 Acesso ao patrimônio genético

O Governo Federal publicou a Lei de Acesso ao Patrimônio Genético nº 13.123 de 20/05/2015, que entrou em vigor em 17 de novembro de 2015. Esta Lei substituiu a MP 2.186-16/2001, que começou a ser editada em 29/06/2000 como a Medida Provisória (MP) 2.052/2000, e que estabeleceu o estatuto legal sobre o Acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado. A Lei 13.123/2015, bem como já ocorria na MP 2.186/2001, estabelece no artigo 47, que a concessão de Direitos de Propriedade Intelectual pelo órgão competente sobre produto ou processo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos da lei.

Portanto, todos os usuários que acessaram o patrimônio genético nacional ou o conhecimento tradicional associado que pretendem ter seu Pedido de Patente, Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção concedidos, deverão realizar o Cadastro, ter a Autorização Prévia, ou regularizar o seu acesso, conforme a legislação vigente. Cabe destacar que o cadastramento deve ocorrer previamente ao depósito do pedido de patente. No ato de um depósito de um pedido de patente o usuário deverá informar se houve acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, como também se há cadastro de acesso. O INPI não emite cadastro/autorização de Acesso a Recursos Genéticos e/ou Conhecimento Tradicional Associado. O cadastramento/autorização de acesso, bem como a regularização destes, é realizado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, (<http://sisgen.gov.br>), e deve seguir os prazos estabelecidos pelo CGEN (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético). Para mais informações acesse Cadastro ao Patrimônio Genético em [Acesso ao patrimonio genetico](#)

É fundamental que, antes de realizar o depósito do pedido de patente e de modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção, o usuário leia atentamente toda a legislação relacionada a Acesso ao Patrimônio Genético e os Dispositivos Normativos do INPI e, em caso de dúvida, entre em contato com o INPI ou com o CGEN.

#### **4.9 Informações adicionais sobre a redação de pedidos de patente**

A redação do pedido de patente é fundamental para a aquisição do direito. Além do mais, cada tipo de invento tem características próprias que devem ser atendidas – o que impede o aprofundamento neste manual. Sugerimos fortemente as seguintes consultas adicionais:

- a) Artigos 19 a 29 da Lei da Propriedade Industrial (LPI) nº 9279/1996;
- b) A integralidade das Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, que dispõe sobre a aplicação da LPI em relação às patentes e aos certificados de adição;
- c) As Guias de Exame Técnico (material que o examinador de patentes utilizada para realizar o exame substantivo) do campo técnico específico da invenção;
- d) Uso da ferramenta Minha Primeira Patente.

A LPI, as Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013 e as Diretrizes de Exame de Patentes, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [Legislação](#).

O Minha Primeira Patente pode ser acessado através do link [Minha Primeira Patente](#).

Para a obtenção de uma patente, cabe ao autor da Invenção ou Modelo de Utilidade requerer a proteção legal junto ao INPI, observadas as condições e formalidades previstas na legislação. De posse dos documentos descritos no Título 4, tona-se possível efetuar o depósito. O texto que segue apresenta os procedimentos para efetuar o depósito através do peticionamento eletrônico. Para efetuar um peticionamento eletrônico, o requerente deverá observar os seguintes passos, exatamente na ordem abaixo descrita:

## 5 Procedimentos para efetuar o depósito eletrônico

Para a obtenção de uma patente, cabe ao autor da Invenção ou Modelo de Utilidade requerer a proteção legal junto ao INPI, observadas as condições e formalidades previstas na legislação. De posse dos documentos descritos no Título 4, torna-se possível efetuar o depósito. O texto que segue apresenta os procedimentos para efetuar o depósito através do peticionamento eletrônico. Para efetuar um peticionamento eletrônico, o requerente deverá observar os seguintes passos, exatamente na ordem abaixo descrita:

**Quadro 6 – passo a passo para efetuar o depósito**

<b>1º Passo</b>	Efetuar o cadastro no e-INPI, obtendo um login e uma senha.
<b>2º Passo</b>	Consultar a Tabela de Retribuições de Patentes (Resolução 251/2019, (Tabela de-Retribuicao), disponível no portal do INPI, visando ter a certeza do serviço que deseja protocolar e o valor.
<b>3º Passo</b>	Emitir uma Guia de Recolhimento da União (GRU), de acordo com o serviço escolhido.
<b>4º Passo</b>	Efetuar o pagamento da Guia de Recolhimento, a menos que esta seja isenta de retribuição.
<b>5º Passo</b>	De posse do número da Guia de Recolhimento paga, acessar e preencher o formulário eletrônico através do link Peticionamento Eletrônico, no Portal do INPI.
<b>6º Passo</b>	Enviar o pedido de patente, modelo de utilidade ou certificado de adição.

Fonte: elaboração própria

### 5.1 Cadastro no sistema e-INPI

O cadastro no sistema e-INPI possibilitará o acesso ao módulo de Seleção de Serviços, conhecido como GRU (Guia de Recolhimento da União). Este cadastro é obrigatório para toda pessoa, física ou jurídica, que queira solicitar serviços à Diretoria de Patentes. O próprio interessado, seu advogado ou representante legal poderá cadastrar uma identificação eletrônica, composta por login e senha, que autentique seu acesso ao sistema.

No [portal do INPI](#), o usuário deverá clicar no link “cadastro no e-INPI”, que se encontra na parte superior do Portal:

Figura 19 – Acesso ao castro no e-INPI



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

Na tela do e-INPI, o novo usuário deverá se cadastrar, clicando no botão “Cadastre-se aqui”. Existem duas opções para o cadastro: como o “Próprio interessado”, para Pessoas Físicas ou Jurídicas que irão efetuar o depósito por conta própria ou como “Advogado/Procurador sem habilitação especial”, para usuários que irão atuar como representante legal de outrem.

Figura 20 – Seleção de usuário no e-INPI



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/cadastro-no-e-inpi>

Em seguida, o usuário deverá aceitar o “termo de adesão” ao e-INPI, em que constam as condições gerais do serviço:

Figura 21 – Termo de adesão ao sistema e-INPI

**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**GRU** GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

**Atenção!**

Antes de se cadastrar no sistema e-inpi, leia com atenção as condições estabelecidas no presente Termo de Adesão, que deverá ser do seu conhecimento e prévia aceitação.

Após acessar o sistema e-inpi, o usuário fica ciente que estará aderindo às condições de uso do Termo de Adesão e estará sujeito às normas legais vigentes e às condições de uso abaixo estabelecidas.

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA e-INPI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA, DO OBJETIVO, DO USUÁRIO

1.1. O sistema eletrônico de gestão de propriedade industrial, denominado e-INPI é um sistema eletrônico que permitirá aos USUÁRIOS do INPI, diretamente ou por intermédio de seus procuradores, demandarem serviços e praticarem atos processuais que dependam de petição escrita, por meio de formulários eletrônicos próprios, fazendo uso da 'Internet'.

1.2. O sistema e-INPI, a sua marca e a sua operacionalidade, pertencem ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Autarquia Federal, criada em 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, doravante denominado apenas como INPI.

1.3. O objetivo do e-INPI é permitir, progressivamente, a disponibilização em ambiente virtual dos serviços prestados pelo INPI, de forma a lhe proporcionar

Aceito Não aceito

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/cadastro-no-e-inpi>

Procedendo dessa forma, o usuário será direcionado à área de cadastro, tal como exposto na tela abaixo:

Figura 22 – Cadastro no e-INPI

**INPI** INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

**GRU** GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

**Atenção!**

Recomendamos o preenchimento de todos os campos, de forma a podermos entrar em contato, quando necessário, o mais breve possível.

A senha deve ser pessoal e sigilosa, contendo o mínimo de seis e o máximo de 13 caracteres, podendo conter letras e números ou os dois itens, sem espaços. Não utilize caracteres especiais do tipo \$, %, ^, #, tilde ou aspas. O sistema diferencia as letras maiúsculas das minúsculas no registro do login e senha. Recomenda-se, por motivo de segurança, a troca da senha periodicamente.

**Cliente**

Natureza Jurídica: Escolha a natureza jurídica

CNPJ: [ ]

Razão Social (nome empresarial): [ ]

País: Brasil

Estado: Escolha um Estado

Cidade: Escolha uma Cidade

Endereço: [ ]

Cep: [ ]

Telefone: (opcional) [ ]

Celular: (opcional) [ ]

Fax: (opcional) [ ]

E-Mail: [ ]

Login: [ ] Senha: [ ] Confirmar Senha: [ ]

**Declaração**

Declaro, sob as penas da Lei, fazer jus aos benefícios à redução de retribuição, conforme previsto na [Resolução INPI Nº 274/2011](#).

Salvar Voltar

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/cadastro-no-e-inpi>

A senha deve conter o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 10 (dez) caracteres, podendo conter letras e números ou os dois itens, sem espaços. Não utilize caracteres especiais do tipo &, !, %, ?, hifens ou aspas. O login e a senha são do tipo *Case Sensitive*, ou seja, o sistema diferencia as letras maiúsculas das minúsculas no registro do login e senha.

A senha é de uso pessoal e intransferível. Não transmita a sua senha a terceiros. O ideal é que o depositante ou titular da patente, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção tenha uma senha e seu procurador ou representante legal tenha outra.

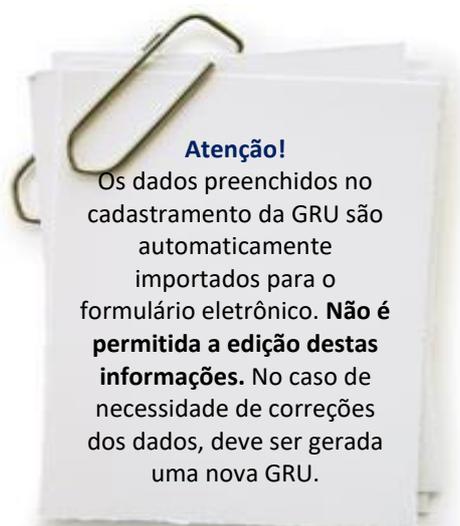
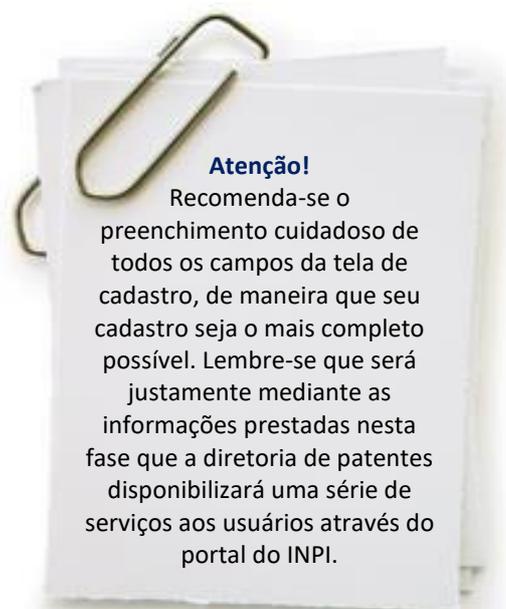
Não é necessário que o representante legal saiba a senha do requerente/outorgante para emitir uma GRU. Além disso, a transmissão da sua senha pode acarretar problemas futuros, de uso não autorizado após uma eventual destituição de procurador.

Nunca se esqueça de manter atualizado o seu cadastro no INPI. O instituto trata milhares de pedidos todos os anos, movimentando uma quantidade incalculável de informação. É unicamente com base nas informações do cadastro, que o INPI poderá entrar em contato com o depositante ou seu procurador. Tudo depende da consistência das informações sobre o depositante e/ou seu procurador. Portanto, toda e qualquer mudança de dados, além, é claro, de quaisquer alterações que interfiram no curso do processo junto ao INPI, devem ser comunicadas ao órgão.

#### 5.1.1 Observações gerais relativas ao preenchimento dos dados do requerente durante o cadastramento no sistema e-INPI:

Apesar do módulo de seleção de serviços do e-INPI já disponibilizar uma ferramenta de ajuda ao preenchimento do cadastro, cumpre esclarecer alguns pontos relacionados aos dados do requerente, uma vez que algumas informações preenchidas nessa etapa são migradas automaticamente para o formulário eletrônico.

Os dados do requerente - ou seja, os dados da pessoa, física ou jurídica, que solicita a patente ou modelo de utilidade no INPI - que constarão do formulário são:



Quadro 7 – Como preencher os dados do e-INPI

Campo que constará automaticamente no formulário:	Observação importante:
a) Nome completo:	Deverá ser preenchido o nome (pessoa física) ou razão social (pessoa jurídica) completo e sem abreviações.
b) Endereço completo:	O endereço deverá constar de logradouro, número, bairro, complemento, cidade, UF e CEP; caso o requerente seja residente no exterior, o CEP deixa

	de ser necessário.
<b>c) Natureza jurídica do requerente:</b>	De acordo com a resolução nº 251/2019, alguns serviços terão o valor de sua retribuição reduzido em 60% quando devido por pessoas naturais; microempresas; microempreendedores individuais; empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como por órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios. Portanto, o correto preenchimento da natureza jurídica proporcionará o desconto automático no momento de emissão da Guia de Recolhimento da União. Cabe destacar que somente as empresas, organizações e instituições nacionais fazem jus ao desconto de 60 %, conforme a Resolução 251/2019.
<b>d) CPF ou CNPJ, conforme o caso:</b>	O usuário deverá estar atento para o preenchimento desses campos: O CPF deverá ter 11 dígitos, assim como o CNPJ deverá possuir 14 dígitos. É permitido apenas um cadastro por CNPJ ou CPF. Obrigatório somente para nacionais.
<b>f) E-mail:</b>	É de extrema importância que o usuário informe seu e-mail corretamente. Da mesma forma, é fundamental que o e-mail em questão seja acessado com relativa frequência pelo usuário, uma vez que a Diretoria de Patentes pode, eventualmente, entrar em contato com o usuário através desse canal.

Qualquer alteração em um dos campos acima descritos deve ser efetuada antes da emissão da GRU. Migrarão para o formulário eletrônico tão somente os dados que constavam à época de emissão da GRU.

Os dados que ficarão registrados no banco de dados de patentes e certificados de adição são os da GRU e formulário de depósito. As alterações no cadastro do Módulo GRU não substituem os dados do requerente ou titular que constam nestes bancos de dados. Para modificar os dados do cadastro, é necessário solicitar o serviço de Alteração de Nome, Razão Social, Sede e/ou Endereço (ver seção 2.8.5). Caso tenha ocorrido alteração do CNPJ ou CPF do titular, fusão, incorporação ou algo semelhante deve ser utilizado o serviço de a Anotação de Transferência de Titular (ver seção 2.8.6).

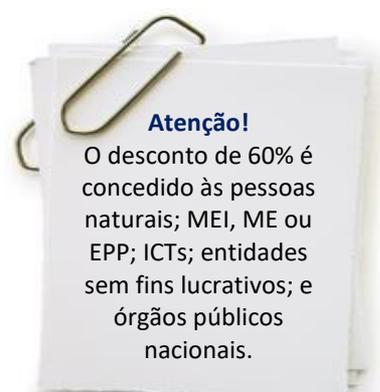


## 5.2 Consulta à tabela de retribuições da diretoria de patentes

No [portal do INPI](#) está disponível a tabela de retribuições dos serviços prestados pela Diretoria de Patentes. Esta tabela de retribuições possui diferentes valores e deverá ser estudada pelo requerente antes da emissão da Guia de Recolhimento, a fim de que o mesmo escolha o serviço que se enquadra à sua realidade ([Tabela de Retribuição](#)).

Os usuários deverão consultar a tabela antes de efetuar o seu depósito de pedido ou efetuar uma petição, visando tomar conhecimento dos valores de cada serviço, assim como dos descontos concedidos pelo INPI (ver seção 5.1.1).

**Importante saber que os descontos não incidem sobre todos os códigos e não são estendidos aos estrangeiros.**



Para acessar a Tabela de Retribuições, acesse o site do INPI e clique em “Custos e Pagamento”.

Figura 23 – Acessar página de custos e pagamentos



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

Na sequência, é necessário selecionar “Patentes”:

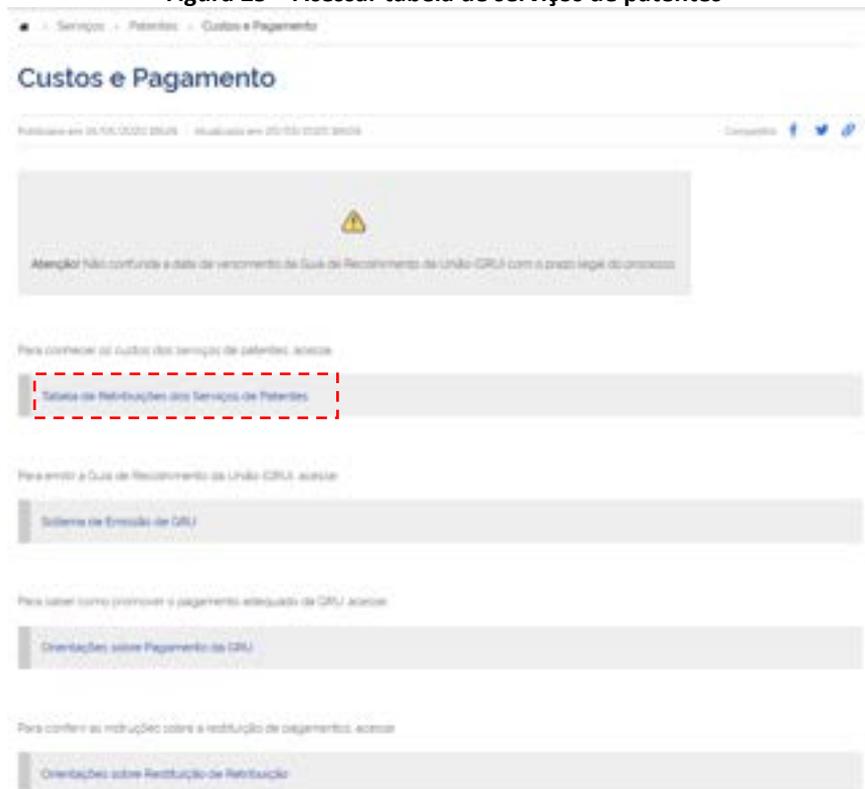
Figura 24 – Acessar página de custos de patentes



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/custos-e-pagamento>

Em seguida, selecione a tabela de serviços de Patentes:

**Figura 25 – Acessar tabela de serviços de patentes**



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/custos>

A tabela vigente no momento da elaboração desse manual é a definida pela Resolução INPI nº 251, de 02/10/19. Um extrato da tabela é demonstrado na figura abaixo.

Figura 26 – Tabela de retribuição dos serviços de patentes prestados pelo INPI

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI

Portaria MDIC nº 39 de 07/03/2014, Portaria ME nº 516, de 24/09/2019 e Resolução INPI nº 251 de 02/10/2019.

SERVIÇOS RELATIVOS A PATENTES			
Código	Serviço	Valor (em Real)	Valor com desconto (*)
<b>(I) Pedido e Concessão</b>			
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	70,00
202	Publicação antecipada (dispensado de petição)	175,00	70,00
203	Pedido de exame de invenção (dispensado de petição)		
	- Até 10 (dez) reivindicações	590,00	236,00
	- Acima de 10 (dez) reivindicações	Somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Somar um valor adicional de R\$ 40,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 80,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 200,00 por reivindicação da 31ª em diante.
204	Pedido de exame de modelo de utilidade (dispensado de petição)	380,00	152,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção (dispensado de petição)	190,00	76,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	
207	Cumprimento de exigência		
	- Por meio eletrônico	90,00	36,00
	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção (dispensado de petição)		
212	- no prazo ordinário	235,00	94,00
213	- no prazo extraordinário	475,00	190,00
281	Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância	195,00	78,00

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/custos>

No caso do depósito do pedido de patente, deve ser observado o valor do serviço de código 200, referente à “Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição; e Entrada em fase nacional do PCT.

### 5.3 Emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU)

Após ter realizado o cadastro no Módulo de Seleção de Serviços do e-INPI, o usuário, a fim de selecionar o serviço a ser demandado à Diretoria de Patentes, deverá acessar o referido sistema de emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientação a seguir.

A emissão da GRU corresponde à etapa de seleção do serviço pretendido e, portanto, deverá ser efetuada obrigatoriamente pelo requerente ou por seu procurador (ou representante deste último), nunca por terceiros. Por esse motivo, o acesso ao sistema é condicionado à prévia identificação do usuário. Assim, à exceção do representante do Agente da Propriedade Industrial, o nome do usuário que acessa o sistema para a seleção do serviço e consequente emissão da GRU, constará impresso na guia gerada, ficando consignada a vinculação do usuário em questão ao ato praticado.



Após clicar na [Página de Custos e Pagamento](#), o usuário deverá clicar em “Patentes” e a seguir em “Sistema de Emissão de GRU”:

Figura 27 – Acesso ao sistema de emissão de GRU



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/custos>

Em seguida, deverá preencher o login e senha, previamente cadastrados, conforme a figura a seguir:

Figura 28 – login no sistema de emissão de GRU

The screenshot shows the login page of the GRU system. At the top left is the logo 'GRU' with the text 'GUIA DE REGULAMENTO DA UNIAO'. To the right are navigation links: 'Aumentar Fonte', 'Tamanho Normal', 'Diminuir Fonte', and 'Alto Contraste'. The main content area is titled 'Formulário de login' and contains two input fields for 'Login' and 'Senha'. Below these fields are two buttons: 'Acessar >>' and 'Cadastrar-se aqui'. There are three links: 'Esqueceu usuário/senha? clique aqui', 'Atenção de cadastro e emissão de recibo clique aqui', and 'Cadastro de cliente por procurador clique aqui'. At the bottom is a blue button labeled 'Entrar com GOVERNO'.

Fonte: <https://gru.inpi.gov.br/pag>

As seguintes informações serão disponibilizadas:

Figura 29 – Preenchimento dos dados do cliente

The screenshot shows the 'Dados do Cliente' form. At the top left is the logo 'GRU' with the text 'GUIA DE REGULAMENTO DA UNIAO'. To the right are navigation links: 'Aumentar Fonte', 'Tamanho Normal', 'Diminuir Fonte', and 'Alto Contraste'. Below the logo is a navigation bar with 'BRASIL', 'Acesso à Informação', 'Participa', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The main content area has a header 'Seja bem-vindo teste1003' and links for 'Gerar GRU', 'Minhas GRUs', 'Alterar Senha', and 'Sair do Sistema'. The form is titled 'Dados do Cliente' and contains the following fields: 'CPF/CNPJ/INMEPL' (2568859616), 'Nome' (TESTE.2@TESTE), 'Endereço' (avenida algaras, 300), 'Cep' (38412-140), 'Cidade' (Uberlândia), 'Estado' (MG), and 'País' (Brasil). Below this is the 'Dados do Serviço' section with two dropdown menus: 'Tipo de Serviço' (set to '--Selecione--') and 'Serviço' (set to '--Selecione--'). A blue 'Confirmar' button is at the bottom.

Fonte: <https://gru.inpi.gov.br/pag>

Em “Tipo de Serviço”, selecione “Patente de Invenção e Modelo de Utilidade”.

Em “Serviço”, escolher o serviço desejado digitando o respectivo código (será 200 para depósito de pedido de patente) e teclar "enter"; ou escolher o serviço buscando pelo seu nome dentro da caixa correspondente. A seguir, clicar em “Confirmar”.

Observação: Para determinados serviços, outras informações serão solicitadas, como por exemplo, a natureza do depósito, a numeração do pedido ou ainda, a especificação do objeto da petição.

Após selecionar o serviço, uma janela com uma prévia do serviço solicitado aparecerá na tela; o usuário deverá conferir o serviço desejado, bem como os dados informados, tais como o número do processo ou o valor do serviço em questão. Para finalizar, o usuário deverá clicar em "Gerar Boleto"; caso tenha se enganado quanto à escolha do serviço ou ao preenchimento de quaisquer outras informações durante essa fase, acionar o botão "Cancelar Serviço":



Figura 30 – escolha dos dados do serviço desejado

A imagem é uma captura de tela da interface de seleção de serviço. No topo, há o título "Dados do Serviço". Abaixo dele, há três campos de seleção: "Tipo de Serviço:" com o valor "Patente de Invenção e Modelo de Utilidade"; "Serviço:" com o valor "Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT (200)"; e "Natureza:" com o valor "10 - Patente de Invenção (PI)". Abaixo dos campos, há um aviso amarelo: "Seja Usuário: Confira o serviço antes de prosseguir. Após concordando com o serviço selecionado, clique a opção 'Cancelar Serviço'. Para que o seu pedido seja aceito, é obrigatório o pagamento da GRU no modo bancário, antes do envio do formulário. OBSERVAÇÃO: Custas gratuitas após às 23h até poderão ser pagas no dia 01/02 seguinte devido ao procedimento de registro bancário." Abaixo do aviso, há uma tabela com duas colunas: "Cod. Serviço" e "Valor". A tabela contém uma única linha: "200 Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT" com o valor "79,00". Abaixo da tabela, há o texto "Valor total: 79,00". Na base da tela, há três botões: "Gerar Boleto" (destacado com uma caixa tracejada vermelha), "Utilizar boleto em curso" e "Cancelar Serviço" (destacado com um círculo vermelho).

Fonte: <https://gru.inpi.gov.br/pag>

Clicando em “Gerar boleto”, será aberta a janela que disponibiliza o boleto de pagamento e o número da GRU gerada.

Figura 31 – Ícone para baixar (download) da GRU

A imagem é uma captura de tela da interface de geração de boleto de pagamento. No topo, há o logotipo "GRU" e o texto "GOV DO BRASIL". Abaixo, há uma barra de navegação com os links "Participar", "Serviços", "Legislação" e "Canais". No centro da tela, há um ícone de uma seta verde apontando para baixo, com o texto "Boleto de Pagamento" abaixo dele. Abaixo do ícone, há o texto "GRU gerada com sucesso" e o número "29409161935689443". Na base da tela, há um botão "Novo Serviço".

Fonte: <https://gru.inpi.gov.br/pag>

Caso opte por salvar ao invés de imprimir, guarde o “Nosso Número” (número da GRU), porque será necessário para o peticionamento eletrônico.

Para solicitar outro serviço da mesma "Unidade" escolhida, o usuário deverá acionar o botão de "Novo Serviço". Ao terminar a emissão da GRU, o usuário deverá clicar no botão "Sair do Sistema", no canto superior direito da página.

Abaixo se encontra um exemplo de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), no qual foi dado destaque ao campo “Nosso número”, que possibilitará o acesso ao formulário eletrônico.



Figura 32 – exemplo de GRU com destaque para o “Nosso número”

BANCO DO BRASIL		001-9	RECIBO DO SACADO	
Pagável em qualquer Banco		Centro apresentador		
Código		Banco/Código/Conta		
INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial		1534-8033-828-4		
Data de vencimento		Nosso Número		
02/02/2017		00.000.7.2.15.067184.9		
Código		Valor		
18827		R\$ 175,00		
Espécie		Valor devido		
53 - Complementar		R\$ 175,00		
Espécie - 53 - Fatura de		Valor devido		
Cof		R\$ 175,00		
200 - Publicação nacional de Serviço, Modelo de Unidade - Certificação de Atividade de Pesquisa submetida ao Sistema Nacional de PCI		Valor devido		
R\$ 175,00		R\$ 175,00		
Governo Federal - Guia de Recolhimento da União GRU - Cobrança		R\$ 175,00		
Cheque de Pagamento (5.0001.0532812)		Barra de código		
Rua São Bento, 116,		Administração Recursal - Controle Cobrança		
Bairro: Centro				
Cidade: São Paulo				
Estado: SP				
CNPJ: 00.000.000/0001-91				

Fonte: elaboração própria

### 5.3.1 Observações importantes sobre a geração de GRU

Recomenda-se guardar uma cópia salva ou impressa da GRU. Recomenda-se a impressão à jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (evite o modo econômico). Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do formulário. A página é melhor visualizada na resolução 1024 x 768.

Jamais utilize a guia mais de uma vez! Caso queira demandar o mesmo serviço novamente, é necessário reiniciar o processo e selecionar de novo o mesmo serviço de forma que uma nova GRU seja emitida.

Caso tenham sido inseridos dados errados e, mesmo assim, a GRU tenha sido emitida e paga, ela não poderá ser utilizada. Será necessário emitir uma nova GRU com as informações corretas do serviço desejado. Adicionalmente, poderá ser solicitada a devolução do valor pago relativo a GRU não utilizada. Para tanto, é necessário gerar uma GRU de código 801, preencher e submeter o formulário correspondente atendendo aos procedimentos regulamentados pela Diretoria de Patentes.



## 5.4 Pagamento da retribuição

De posse da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo Sistema e-INPI, o usuário deverá observar que o pagamento da GRU, **deverá ser obrigatoriamente realizado antes do envio do Formulário Eletrônico**, sob pena do serviço solicitado não ser considerado.

**A data de vencimento da GRU não possui relação com os prazos administrativos**, que devem ser estritamente observados pelos requerentes, de acordo com o que preceitua a Lei da Propriedade Industrial. Por tanto, caso o requerente deseje enviar o seu pedido ou petição na data de hoje, deverá efetuar o pagamento até a data de hoje, mesmo que a GRU gerada apresente uma data de vencimento futura ou que contenha informações tais como “contra-apresentação” no campo Vencimento.

Cumpra observar que, para fins de validade dos atos praticados pelo usuário que dependam de pagamento de retribuição, o serviço pretendido será considerado como efetivamente pago somente após a conciliação bancária da respectiva GRU.

### 5.4.1 Pagamento da retribuição fora dos horários de expediente bancário

Para fins de pagamento da retribuição referente ao depósito de pedido de patente de invenção e de modelo de utilidades e certificado de adição de invenção, a data da operação bancária será considerada como a data efetiva do pagamento, ainda que aquela tenha sido realizada em horários ou em dias durante os quais não há expediente bancário e desde que efetivamente comprovada.

Portanto, nos casos em que a operação bancária relativa ao pagamento da retribuição for realizada até a data do envio do formulário eletrônico, mas fora dos horários ou dos dias de expediente bancário, o usuário deverá encaminhar, como anexo ao formulário eletrônico, o comprovante digitalizado do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) contendo claramente o nº da GRU, a data de pagamento e autenticação bancária legíveis. Não serão aceitos como comprovante de pagamento os agendamentos de operação bancária.

Da mesma maneira como todos os documentos enviados digitalmente, os comprovantes em papel relativos ao pagamento de retribuições ao INPI deverão ser guardados pelo usuário a fim de, numa eventual exigência, os mesmos possam ser apresentados ou remetidos ao INPI.

#### Atenção!

Você deve pagar a GRU **antes** de submeter o formulário.

#### Atenção!

A data de vencimento da GRU não possui relação com os prazos administrativos.

#### Atenção!

Não serão aceitos como comprovante de pagamento os agendamentos de operação bancária.

#### Atenção!

Gerar a GRU é obrigatória para todos serviços, mas alguns dispensam a petição.

## 5.5 Acesso e preenchimento dos formulários eletrônicos

Para ter acesso aos formulários eletrônicos de pedido e de petição, é necessário cumprir os passos de um a cinco (consulta a Lei da Propriedade Industrial e ao Manual do Usuário, cadastro no sistema e-INPI, consulta à tabela de retribuição da diretoria de patentes, emissão da GRU, pagamento da retribuição).



### 5.5.1 Acesso à área do cliente

No portal do INPI, o usuário deverá clicar no link “[Sistemas de peticionamento](#)”:

Figura 33 – Acesso ao sistema de peticionamento eletrônico



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

Na sequência, deve ser selecionado o sistema de patentes:

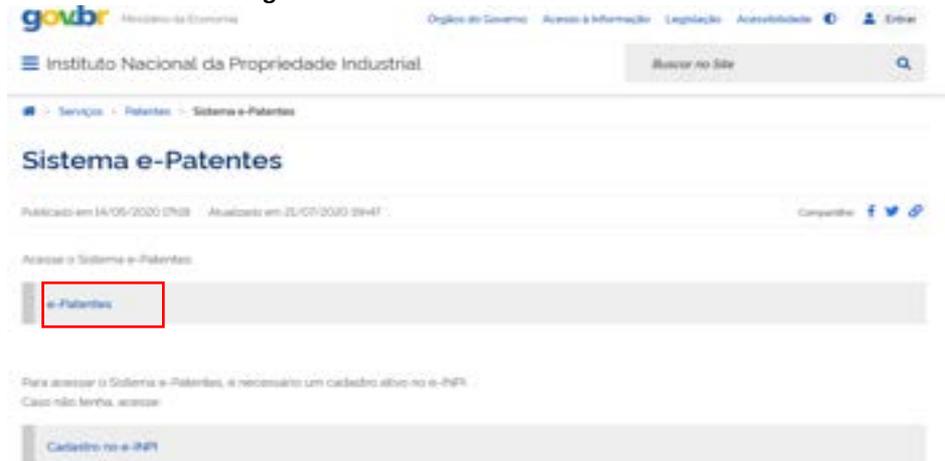
Figura 34 – Acesso ao sistema e-Patentes



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Em seguida, acessar e-Patentes.

Figura 35 – 2ª tela de acesso ao e-Patentes



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Deverá ser preenchido o login e senha, conforme a figura a seguir:

Figura 36 – Login no e-Patentes

Fonte: Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

A partir do momento em que se logar, o usuário terá 30 minutos para efetuar o preenchimento do formulário eletrônico. No entanto, caso o tempo de sessão se encerre durante o preenchimento, as informações lançadas até aquele momento estarão salvas. Basta que o usuário faça o login, novamente, para continuar o preenchimento.

### 5.5.2 Acesso ao Formulário Eletrônico

Após inserir seu login e senha e clicar em “Acessar”, o usuário deverá inserir o número da GRU (também chamado “nosso número”), devidamente paga, no campo abaixo reproduzido. Cumpre lembrar que é por intermédio desse número que a Diretoria de Patentes confirma a solicitação dos serviços e a conciliação bancária dos respectivos pagamentos. Portanto, o número da GRU constitui dado fundamental relativo à retribuição, além de possibilitar a eventual recuperação da segunda via do recibo do pedido.

Figura 37 - Inserção do Nosso Número

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Ao inserir o número da GRU no campo apropriado e clicar em “Avançar”, o usuário terá acesso ao formulário eletrônico de pedido de patente de invenção e de modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção que reproduzirá não apenas as informações referentes ao requerente e ao seu procurador (caso haja), como também alguns dados - natureza e forma de apresentação - relativos ao depósito requerido. Portanto, tais campos não poderão ser alterados.

Este guia segue apresentando os dados referentes ao depósito. A depender de cada serviço desejado, será necessário preencher os dados específicos no formulário eletrônico, bem como apresentar os anexos particulares.

Determinados serviços são isentos de petição, bastando apenas que a GRU seja paga, e quando houver o conciliamento do pagamento com o sistema financeiro será gerado um número de protocolo de forma automática. Esses serviços isentos de petição são as GRUs com código de serviço:

**Quadro 8 – Serviços isentos de petição**

Código	Serviço
202	Publicação Antecipada;
220 a 247	Todos os serviços de anuidades;
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção (por falta de recolhimento de anuidade);
212	Expedição de carta- patente ou certificado de adição de invenção no prazo ordinário;
213	Expedição de carta- patente ou certificado de adição de invenção no prazo extraordinário;
203	Pedido de exame de Patente de Invenção;
204	Pedido de exame de Modelo de Utilidade;
205	Pedido de exame de Certificado de Invenção;
284	Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA;
285	Pedido de exame de modelo de utilidade via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA;
209	Desarquivamento de pedido (por não requerimento de exame dentro do prazo); e
800	Complementação de retribuição (caso tenha sido publicada uma exigência para complementação de retribuição, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da GRU 800, através de cumprimento de exigência com GRU 207)

Fonte: elaboração própria

### 5.5.3 Dados do depositante

Os dados do depositante precisam da atualização (obrigatória) da nacionalidade e da qualificação do depositante (pessoas jurídicas estão isentas da atualização de qualificação) (ver item 2.8.1). Além disso, o pedido de Patente de Invenção e de Modelo de Utilidade e certificado de adição de invenção permitem a cotitularidade, bastando para isso, a adição de depositante mediante o botão correspondente (ver item 2.8.2).

**Figura 38 - dados do requerente**

**Dados do Depositante (71)**

Nome ou Razão Social: TESTE2@TESTE	Tipo de Pessoa: Pessoa Física	<input type="button" value="Editar"/>
CNPJ/CPF: 25568509116	Endereço : avenida sirapua, 360	
Cidade: Uberlândia	CEP: 38412-100	
Estado: MG	País: Brasil	
Nacionalidade: Brasileira	Qualificação Física: Engenheiro, arquiteto e afins	
Email: teste2@br@gmail.com	Fax:	
Telefone:		

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

#### 5.5.4 Dados do Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção

O dado de natureza do pedido é carregado automaticamente com a informação fornecida na emissão da GRU. O requerente deve observar se existe alguma inconsistência nesse dado e, caso exista, poderá alterar a natureza clicando em “Alterar Natureza”. Na dúvida de qual a natureza adequada para sua invenção, consulte o item 2.5.

Figura 39 - dados do pedido de patente

Dados do Pedido

Natureza Patente: 10 - Patente de Invenção (PI)  
Alterar natureza

\*Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (SU):

Resumo:  
(0) de 3000 Caracteres

Figura a publicar:

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

O usuário deverá preencher o campo com o título da invenção, que deverá ser idêntico ao título utilizado no Relatório Descritivo, Resumo, e Reinvidicações que serão enviados ao INPI.

O resumo do pedido deverá ser digitado ou copiado no campo, **devendo ser idêntico ao resumo que será anexado em PDF**. O preenchimento do resumo no campo do formulário não dispensa a apresentação do mesmo em formato PDF. Se tiver dúvidas sobre a redação do resumo, consulte o item 4.2.

A janela “Figura a publicar” é utilizada para o depositante escolher qual das figuras (desenhos) apresentadas será a representativa da invenção no momento da publicação do pedido. O Preenchimento deste campo é obrigatório em todos os depósitos em que forem anexados desenhos. Somente deve ser escolhida uma figura a ser publicada.

#### 5.5.5 Dados da Prioridade Unionista ou Prioridade Interna:

A reivindicação de prioridade indica a existência de depósitos da mesma matéria pelos mesmos depositante/titulares dentro de um prazo de 12 meses. A prioridade garante a utilização da data mais antiga para fins de exame de anterioridade. A prioridade de depósito pode ser de pedidos de patente estrangeiros (prioridade unionista - ver item 2.6.1.2) ou pedidos de patente depositados no Brasil (prioridade interna – ver item 2.6.1.3).

A reivindicação da prioridade deverá ser feita no ato do depósito, clicando na quadrícula específica. Ao marcar a solicitação, abre-se o campo para a indicação do tipo (Prioridade Interna ou Unionista), país ou Organização e número e data, em que ocorreu o primeiro depósito. **Não será possível efetuar essa solicitação em outro momento. A comprovação da prioridade poderá ser apresentada no depósito (como segue) ou em até 180 dias** a contar da data em que o depósito foi efetuado.

Tendo selecionado a quadrícula de reivindicação de prioridade, o formulário disponibilizará os campos conforme a figura a seguir. Devem ser preenchidos os campos relativos ao tipo de prioridade (unionista ou interna); o país ou instituição da prioridade (para a Prioridade interna, somente o país “Brasil” estará disponível); o número do documento da prioridade em questão; a data de depósito do documento de prioridade; campo para informação do código DAS, caso seja essa a forma de comprovação escolhida pelo depositante.

**Figura 40 – Preenchimento dos dados da prioridade de depósito (CUP)**

Dados da Prioridade do Depósito

Declaro que os dados identificadores fornecidos no presente formulário são idênticos ao da certidão de depósito ou documento equivalente do pedido cuja prioridade está sendo reivindicada

\*Tipo da Prioridade:

\*País Prioridade:

\*Número Prioridade:

\*Data Prioridade:

Código DAS:

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Caso o usuário queira reivindicar mais de uma prioridade, ele poderá fazê-lo mediante o preenchimento dos respectivos campos e clicando no botão “Adicionar Prioridade”.

### 5.5.6 Dados do Inventor:

O inventor é o responsável pela criação da patente de invenção e de modelo de utilidade. Não necessariamente é o depositante do pedido, pois pode ceder ou transferir seus direitos patrimoniais a outra pessoa física ou jurídica (ver item 2.8.3). Mesmo no caso de cessão ou transferência, é obrigatório constar no formulário o nome e a qualificação do inventor, necessariamente uma pessoa física.

Ao clicar em “Adicionar inventor”, a seguinte caixa de diálogo se abrirá:

**Figura 41 – Preenchimento dos dados do inventos**

Dados do Inventor (72)

**Adicionar Inventor**

Nome:

\*Nacionalidade:

CPF:

\*Qualificação Física:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

\*País:

Telefone:

Fax:

Email:

O inventor requer a não divulgação de sua nomeação de acordo com o artigo 6º § 4º da LPI

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Caso seja de interesse do inventor a não divulgação de seu nome, esta deverá ser solicitada no ato do preenchimento dos dados. A informação não aparecerá no formulário protocolado, porém será salva no banco de dados interno do INPI, portanto deverá: (1) ser preenchido completamente os dados do inventor que se deseja que fique em sigilo, e (2) obrigatoriamente ser anexada uma “Declaração de não divulgação dos dados do Inventor/Autor” utilizando o modelo se encontra no site do INPI ([Modelo de não divulgação](#)). No item 5.5.12 constam detalhes das informações desta declaração.

Havendo mais de um inventor, basta clicar no botão “Adicionar Inventor”.

### 5.5.7 Dados do Procurador:

Os dados relativos ao seu procurador, caso haja, reproduzirão as informações cadastradas pelo próprio advogado/agente da propriedade industrial para sua identificação no e-INPI. Assim, caso o acesso ao formulário eletrônico esteja sendo realizado pelo seu procurador, o formulário trará 2 (duas) informações básicas: um campo referente aos dados do requerente e outro relacionado aos dados do procurador.

Observa-se que caso o preenchimento seja feito pelo procurador o mesmo deverá estar constituído através de procuração válida ou substabelecimento da procuração, caso a procuração assim o permita fazer (ver item 5.5.12).

Figura 42 – Preenchimento dos dados do procurador

Dados do Procurador	
Nome ou Razão Social : Procurador teste e-Deposito Web	Numero DAB : 123456
Numero API :	CPF/CNPJ : 75570162119
Endereço : Rua São Bento 1	Cidade : Rio de Janeiro
Estado : RJ	CEP : 20090-010
Telefone :	Fax :
Email : teste@inpi.gov.br	

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

### 5.5.8 Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial:

A quadrícula de “Declaração de divulgação anterior não prejudicial” só deve ser marcada se o depositante estiver fazendo jus ao “Período de Graça” previsto no Artigo 12 da Lei 9.279/96 (ver item 2.6.1.1). O período consiste no direito de depositar o pedido em até 12 meses contados a partir da primeira divulgação da invenção requerida. **Caso selecionado, o usuário deverá anexar documentação que comprove que, essa publicação anterior, ocorreu dentro dos 12 meses que antecedem o depósito.**

Figura 43 – Preenchimento da declaração de divulgação anterior não prejudicial (período de graça)

Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial

Artigo 12 da LPI - Período de Graça. ⓘ

<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

### 5.5.9 Sequências Biológicas:

As Proteínas, o DNA e o RNA são caracterizados através de suas sequências de aminoácidos e nucleotídeos, portanto, caso a invenção se refira a essas moléculas é necessário que suas Sequências Biológicas sejam apresentadas no formato de uma listagem, conforme descrito no item 4.6.

Ao preencher o formulário de depósito, o usuário deverá selecionar a quadrícula, para habilitar o campo de anexação da listagem e clicar em “Adicionar Anexo”. A marcação da quadrícula dispensa a apresentação adicional de Declaração de Veracidade, conforme estabelecido na Resolução referente à Listagem de Sequências (ver exemplo abaixo).

Figura 44 – Declaração de limitação da sequencia biológica

Sequências Biológicas

Declaro que a informação contida na Listagem de Sequências apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado.

Listagem de Sequências Biológicas no(s) formato(s): eml, txt

Adicionar Anexo

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Ao selecionar a quadrícula, será aberto apenas um campo para a anexação da Listagem de Sequências Biológicas em formato TXT ou XML conforme as regras estabelecidas no Dispositivo Normativo específico em vigor.

Após o upload do arquivo da listagem de Sequências, o sistema gerará automaticamente e anexará o código de controle referente à listagem no formulário. **O Código de barras do código de controle em formato PDF e o Código de controle em formato XML não devem ser anexados ao formulário.** O envio do arquivo PDF da Listagem de sequências é facultativo.

### 5.5.10 Material Biológico:

Quando a invenção contiver material biológico essencial à sua realização, a descrição completa deste pode ser impossível de ser alcançada na forma escrita. Nesses casos, o usuário deverá realizar o Depósito do Material Biológico em instituição autorizada pelo INPI, ou indicada em acordo internacional vigente no país, ou em qualquer uma das autoridades de depósito internacional reconhecidas pelo Tratado de Budapeste, conforme descrito no item 4.7.

Ao preencher o formulário de depósito, o usuário deverá selecionar a quadrícula para habilitar os campos de preenchimento das informações relacionadas ao Material Biológico e a Autoridade de Depósito Internacional.

Figura 45 – declaração de acesso ao material biológico

Material Biológico

Declaro que o relatório descritivo suplementado por depósito de material biológico está conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 9.279/96.

\*Tipo de Material:  Número de Acesso:

\*Autoridade Depositária:

Adicionar

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

O usuário deverá completar as informações solicitadas (1) Tipo de Material (Descreva de forma sucinta, por exemplo: Levedura (*Saccharomyces cerevisiae*)), (2) o Número de Acesso fornecido pela Autoridade Depositária e (3) qual foi a Autoridade Depositária em que o depósito foi realizado.

Cabe destacar que, caso o usuário tenha mais de um depósito de material biológico, ele poderá incluir mediante o preenchimento dos respectivos campos e clicando no botão “Adicionar”.

O usuário deverá apresentar nos anexos, um “Recibo de Material Biológico” que comprove o depósito na Autoridade Depositária.

#### 5.5.11 Acesso ao Patrimônio Genético:

O Governo Federal publicou a Lei de Acesso ao Patrimônio Genético nº 13.123 de 20/05/2015, a qual, estabelece no artigo 47, que a concessão de Direitos de Propriedade Intelectual pelo órgão competente sobre produto ou processo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos da lei, conforme descrito no item 4.8.

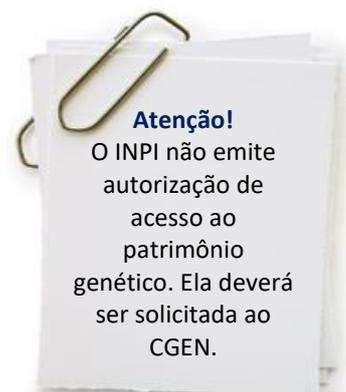


Figura 46 – declaração de acesso ao patrimônio genético

A imagem é uma captura de tela de um formulário web intitulado "Acesso ao Patrimônio Genético". No topo, há duas opções de declaração com caixas de seleção: "Declaração Negativa de Acesso" (desselecionada) e "Declaração Positiva de Acesso" (selecionada). Abaixo, há campos para "Número da Autorização de Acesso" e "Data da Autorização de Acesso", ambos vazios. Um campo de texto maior, rotulado "Origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for o caso:", está também vazio. No canto inferior esquerdo do formulário, há o texto "(3) de 1000 Caracteres".

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

A primeira opção “Declaração Negativa de Acesso” deverá ser selecionada quando envolver as seguintes situações: (a) não se aplica - quando a área tecnológica (ou o campo tecnológico) da invenção não envolva nenhuma relação com amostra do patrimônio genético, seja nacional ou estrangeiro; (b) quando a invenção envolver acesso à amostra do patrimônio genético, porém não seja de Patrimônio Genético Brasileiro; (c) a amostra seja de Patrimônio Genético Brasileiro, contudo o acesso tenha ocorrido antes de 29/06/2000 (data da primeira edição da MP 2186-16/2001); ou (d) o acesso se enquadre nas exceções estabelecidas na legislação específica e em Resolução do CGEN.

A segunda opção “Declaração Positiva de Acesso” deverá ser selecionada sempre que a invenção for obtida em virtude de acesso à amostra de patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado Brasileiro. O usuário, ao marcar a quadrícula, irá habilitar os campos de preenchimento: (1) Número da Autorização de Acesso, (2) Data da Autorização de Acesso e, (3) Origem do material genético e do conhecimento tradicional associado, quando for ao caso, o qual deverá ser descrito de forma sucinta, visto que a descrição completa já foi apresentada e analisada pelos órgãos que concederam o cadastro/autorização.

### 5.5.12 Anexos

O campo Documentos Anexados, é de extrema importância no peticionamento do pedido ou petição. Deve-se estar atento à conferência dos arquivos enviados, e à correta identificação do Tipo de anexo que está sendo inserido no documento.

De acordo com natureza do depósito ou a especificidade de cada petição, o formulário eletrônico correspondente deverá conter anexos, que poderão ser obrigatórios ou facultativos, conforme o caso. A figura a seguir mostra os tipos de anexos mais comuns para o depósito do pedido de patente ou modelo de utilidade (é muito importante que seja escolhida a identificação mais adequada ao tipo de documento que está sendo anexado):

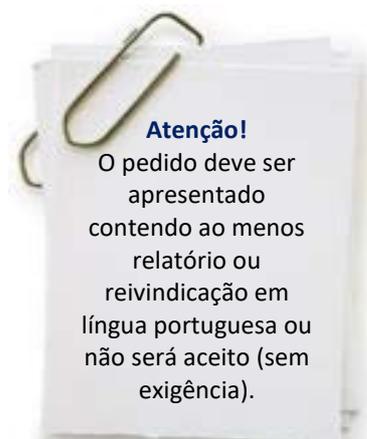
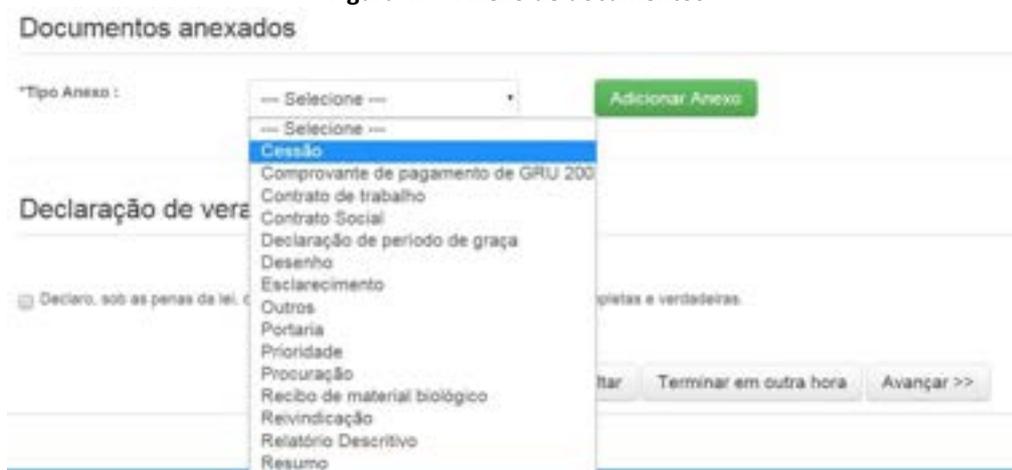


Figura 47 – Anexo de documentos



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

O usuário deverá (a) escolher o tipo de anexo que deseja inserir, (b) clicar no botão “Adicionar Anexo” e em seguida (c) selecionar, no seu computador o arquivo em formato PDF, que deseja anexar no formulário eletrônico. Após estes três passos o anexo constará no formulário eletrônico, que também apresentará o nome selecionado para o arquivo.

O Relatório Descrito, Reivindicações, Resumo e Desenhos deverão, obrigatoriamente, ser enviados em arquivos separados (no caso, PDF separados). O quadro abaixo apresenta os documentos necessários para o depósito:

Quadro 9 – Lista de documentos para depósito

Documento	Observação	Obrigatório?
<b>Comprovante de pagamento de GRU 200</b>	Não é mais necessária a apresentação do comprovante de pagamento da GRU referente ao depósito do pedido (GRU 200), tornando-se facultativa. Entretanto, no caso de apresentação não será aceito pelo INPI comprovante de agendamento.	Facultativo
<b>Resumo</b>	Texto conciso com as principais características do invento. Deve ser igual ao informado no preenchimento do formulário. Ver item 4.2 e 5.5.4.	Sempre, desde a apresentação inicial dos documentos
<b>Relatório Descritivo</b>	Documento descrevendo o estado da técnica, a tecnologia e o problema solucionado, escrito conforme item 4.3.	Sempre, desde a apresentação inicial dos documentos

<b>Documento</b>	<b>Observação</b>	<b>Obrigatório?</b>
<b>Reivindicação</b>	Documento contendo as reivindicações do pedido de patente, escrito conforme item 4.4.	Sempre, desde a apresentação inicial dos documentos
<b>Desenho</b>	Documento contendo os desenhos necessários para a compreensão do invento, conforme escrito no item 4.5.	Sim, no caso de modelos de utilidade
<b>Recibo de material biológico</b>	Documento demonstrando o depósito de material biológico em instituição autorizada pelo INPI, conforme item 4.6.	Sim, no caso de haver de material biológico
<b>Prioridade</b>	Caso o usuário reivindique prioridade unionista, ele deverá, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do depósito, enviar os documentos comprobatórios que deverão conter: País ou organização de origem do pedido de patente ou modelo de utilidade; Número e data do pedido de patente ou modelo de utilidade; Reprodução do pedido de patente ou modelo de utilidade, acompanhada de tradução simples, cujo teor será de inteira responsabilidade do depositante. Na hipótese de a prioridade ser obtida por cessão, o documento correspondente deverá ser apresentado, como anexo, junto com o próprio documento comprobatório da prioridade. No caso dos pedidos internacionais (depositados em virtude de acordo - PCT), o prazo para apresentação da Tradução e do Documento de cessão é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrada no processamento nacional.	Sim, no caso de depósito anterior do invento pelo mesmo de depositante no Brasil ou no exterior ou em até 60 dias.
<b>Declaração de período de graça</b>	Documentação que comprova que, essa a tecnologia foi divulgada dentro dos 12 meses que antecedem o depósito.	Sim, no caso de haver exposição do invento antes do depósito
<b>Declaração de não divulgação dos dados do inventor/autor</b>	A “Declaração de não divulgação dos dados do Inventor/Autor” deverá ser assinada pelo inventor que deseja a não divulgação dos seus dados e pelo depositante/titular ou seu representante legal. Deverá ser uma declaração por inventor que desejar o sigilo. No momento da publicação do pedido e de qualquer outra publicação, inclusive na emissão da Carta–Patente, o nome deste inventor será omitido. Cabe destacar, que caso haja mais de um inventor, não necessariamente todos devem solicitar a não divulgação, podendo ela recair em somente um desses inventores.	Sim, no caso de o inventor não desejar ser divulgado
<b>Contrato Social</b>	No caso de o requerente não ser pessoa natural, é necessário que seu representante efetue o requerimento (ou que o seu procurador atue em seu nome). O representante é definido pelo art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou Novo Código de Processo Civil (CPC)	Sim, no caso de o depositante não ser pessoa natural.
<b>Portaria</b>	No caso de o requerente não ser pessoa natural, é necessário que seu representante efetue o requerimento (ou que o seu procurador atue em seu nome). O representante é definido pelo art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou Novo Código de Processo Civil (CPC)	Sim, no caso de o depositante não ser pessoa natural.
<b>Contrato de trabalho</b>	Contrato que esclarece a relação trabalhista entre o empregador e o inventor (ver item 2.8.3).	Sim, no caso de relação de trabalho
<b>Documento de Cessão</b>	Documento que esclarece os detentores de direitos no Brasil (ver item 2.8). Deverá ser utilizado para anexar documento oficial de cessão de pedido de patente, Patente de Invenção, Pedido de modelo de utilidade, Patente de Modelo de Utilidade ou Certificado de Adição de Invenção. Também deverá ser utilizada para o envio de documento de cessão das prioridades reivindicadas, cujo titular seja diferente daquele que depositou o pedido no INPI.	Sim, no caso de cessão de direitos

Documento	Observação	Obrigatório?
<b>Procuração</b>	O instrumento de procuração, para que seja considerado válido junto ao INPI, deverá conter necessariamente: Dados do Outorgante; Dados do Outorgado; Tipo de poder Outorgado, observando os poderes para receber citações judiciais; Data, local e assinatura do Outorgante. A procuração deve ser em língua portuguesa e, caso o original seja em outro idioma, o usuário deverá enviar a sua tradução, ficando dispensados a legalização consular e o reconhecimento de firma. O instrumento de procuração deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo. Caso a procuração não seja apresentada no prazo devido, a petição será arquivada, sendo o pedido de patente definitivamente arquivado, conforme estabelecido no parágrafo segundo do art. 216 da LPI.	Sim, no caso de depositante domiciliado no exterior e/ou depósito por procuração ou em até 60 dias.
<b>Esclarecimento</b>		Não
<b>Outros</b>	Sempre que houver a real necessidade de envio de documento não contemplado nas categorias anteriores, o usuário deverá utilizar a opção “outros”, indicando o nome de referência do arquivo, de maneira a possibilitar ao examinador a identificação do assunto e da pertinência do arquivo enviado. Outros tipos de anexos não pré-definidos poderão ser adicionados através do campo “Outros”. O usuário deverá (a) descrever o anexo, ou seja, informar o título do anexo de forma a reproduzir o mais fielmente possível o seu conteúdo; (b) clicar no botão “Adicionar” e em seguida (c) selecionar, no seu computador, o arquivo em formato PDF que deseja anexar ao formulário eletrônico.	Não

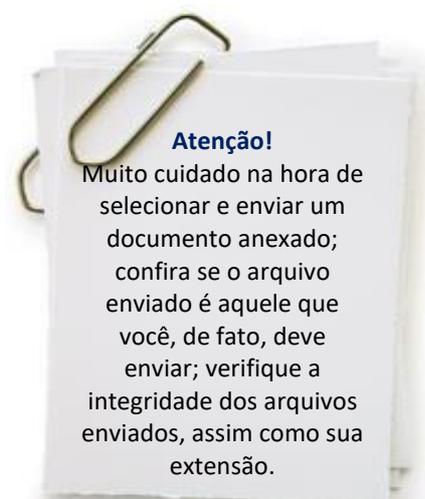
Fonte: elaboração própria

Os depósitos que não contiverem Relatório Descritivo ou Reivindicação anexados não serão protocolados e a documentação será devolvida. Quando houver relatório descritivo e reivindicação no documento de depósito, será publicada uma exigência formal para a apresentação dos demais documentos (ver item 6.3.1).

#### 5.5.12.1 Observações importantes quanto aos anexos

Algumas observações são importantes quanto aos anexos. Primeiramente, alguns anexos não são obrigatórios para prosseguir o peticionamento, mas podem ser obrigatórios a depender das características do invento e/ou de seus depositantes.

Evite enviar documentos, sob a rubrica “outros”, que não sejam absolutamente necessários ao exame do pedido. Todo o atual sistema foi arquitetado para a conveniência da parcela mais ampla possível de interessados – de pessoas físicas à jurídicas, de pequenas a grandes empresas, usuários com ou sem procurador – assim, os diversos tipos de anexos, tanto nos pedidos quanto nas petições, foram limitados aos mais frequentes ou essenciais, permanecendo a opção “outros” para os casos em que efetivamente nenhuma categoria pré-estabelecida satisfaça o encaminhamento da demanda.



O usuário poderá remover os anexos, a qualquer momento antes do envio do formulário, clicando no ícone que consta ao lado direito de cada um. **Porém, não será possível modificar, adicionar ou retirar documentos anexados após a finalização do processo de peticionamento eletrônico.**

O envio de documentos via internet para a Diretoria de Patentes não desobriga o usuário à guarda dos originais. Nesse sentido, a posse e/ou guarda do original do instrumento de procuração é obrigatório, uma vez que, a qualquer momento, o INPI poderá formular exigência relativa à apresentação do referido documento. Trata-se, portanto, de medida de segurança tanto para o INPI, quanto para os usuários e procuradores / agentes da propriedade industrial.

#### 5.5.12.2 Especificações técnicas dos anexos

Só serão aceitos documentos que tenham a extensão PDF, uma vez que esse tipo de extensão impede a edição não autorizada, o que se constitui em medida de segurança para o usuário. O arquivo de texto poderá ser convertido para PDF utilizando-se o aplicativo Texto (integrante do OpenOffice, Software Livre e gratuito); o Microsoft Word (2007 em diante) ou o Acrobat Writer.

No caso de documentos de texto que precisem ser impressos para autenticação e depois ter suas páginas digitalizadas ou ainda no caso de envio de cópia de documentos já impressos, é recomendado que:

- cada página seja digitalizada em preto e branco como uma imagem TIF, no tamanho original e com uma resolução de 200 a 300 DPI;
- após a digitalização de todas as páginas do documento, estas devem ser colocadas num documento do editor de texto Word ou do Open Office para então serem convertidas em arquivo PDF, pois esse arquivo, ainda que contenha diversas imagens, ficará com tamanho comprimido, o que facilita a transmissão do arquivo;

Os arquivos PDF anexados não poderão ter nenhum tipo de bloqueio ou restrição, como por exemplo, protegidos por senha ou contra gravação e/ou impressão. O usuário deverá, obrigatoriamente, observar as especificações técnicas referentes à transmissão documentos através do formulário eletrônico:

Quadro 10 – especificações técnicas dos documentos do depósito

Especificações Técnicas:	Padrão a ser usado do Formulário eletrônico:
Formato de arquivo válido	PDF
Tamanho máximo do arquivo	30 (trinta) MB
Tamanho máximo do arquivo TXT de sequências biológicas	500 (quinhentos) MB

Fonte: elaboração própria

Documentos com tamanho superior a 30 MB podem ser fracionados, de forma a serem enviados inteiramente. (Exemplo: Contrato Social – Parte 1; Contrato Social – Parte 2; Contrato Social – Parte 3). **Não é possível fracionar os arquivos das sequências biológicas.**



## 5.6 Submeter o formulário eletrônico

Para finalizar o preenchimento do formulário eletrônico de pedido ou de petição, o usuário deverá declarar a veracidade das informações prestadas, conforme a figura seguinte. Sem assinalar esta Declaração, o usuário não conseguirá enviar o formulário:

Figura 48 – Declaração de veracidade

### Declaração de veracidade

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

<< Voltar Terminar em outra hora Avançar >>

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Após ter assinalado a declaração anterior, o usuário terá, ao final do formulário, 3 (três) opções, a saber, “voltar” “terminar outra hora” e “avançar”, conforme figura abaixo:

**Voltar:** O usuário retornará para a tela inicial, na qual deverá inserir novamente a GRU para reabrir o formulário. As informações preenchidas até então serão gravadas;

**Terminar outra hora:** É efetuado automaticamente o logout do sistema. O usuário deverá informar login e senha para ter acesso ao mesmo. As informações preenchidas ficarão gravadas para posterior envio do formulário, sendo sua recuperação feita por meio do número da GRU;

**Avançar:** O sistema fará uma verificação, visando identificar se as informações indispensáveis foram preenchidas e se os anexos obrigatórios foram inseridos no formulário. Caso o sistema detecte que algum campo obrigatório não foi preenchido, ou algum documento obrigatório não foi anexado, uma mensagem de erro será emitida, como abaixo:

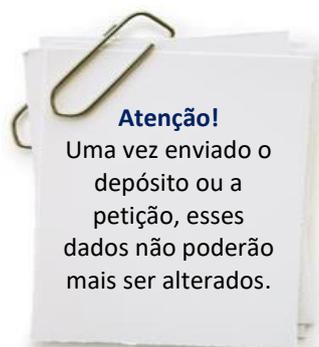
Se as informações básicas estiverem preenchidas o sistema apresentará uma prévia do formulário, a fim de que o mesmo seja validado, pelo usuário, antes do envio. É nesse momento que o usuário poderá se certificar de todos os dados e informações. Não negligencie este importante momento do envio do formulário eletrônico. O sucesso no preenchimento do pedido ou petição é fundamental para que o processo não sofra nenhum tipo de exigência, fato que obviamente atrasaria a decisão final do pedido.

Abaixo da prévia do formulário, constarão 2 (duas) opções, a saber, “voltar” e “protocolar”, conforme figura abaixo:





Selecionando a opção “Fechar” o usuário retornará para a visualização prévia e poderá clicar em “voltar” para reeditar o formulário. Selecionando “Protocolar”, não será mais possível alterar as informações inseridas no formulário eletrônico. Este é o momento exato em que o formulário será enviado e emitirá o recibo de envio. A tela a seguir denota o efetivo envio do formulário eletrônico. A opção “Voltar ao início”, conduz o usuário novamente à tela para inserção do número da GRU e preenchimento de um novo serviço.



**Figura 51 – Link para baixar o documento protocolado**



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

### 5.6.1 Informações importantes geradas no protocolo

No protocolo serão geradas informações essenciais sobre o pedido e sobre a petição.

**Figura 52 – informações gerada no momento do protocolo**



Fonte: elaboração própria.

O **Número do protocolo** é essencial para o acompanhamento do andamento das petições apresentadas. Caso esteja depositando o pedido, este será apenas um número de controle num universo geral de pedidos e petições. O acompanhamento deverá ser efetuado pelo número de pedido, de doze dígitos.

A **Data e horário do protocolo** descrevem a data e hora em que o sistema do INPI recebe o pedido ou petição. Em caso de pedido de patente ou modelo de utilidade, observe que a data em que é enviado o pedido, será a chamada data de depósito para os pedidos nacionais, sendo que para os pedidos PCT será a data da apresentação de entrada na fase nacional brasileira (a data de depósito de um pedido PCT é sempre a data do depósito internacional).

O **Número do pedido** é atribuído automaticamente pelo sistema PAG. O novo código de numeração dos pedidos de patente é representado por: BR ZZ XXXX YYYYYY K. O 1º bloco numérico (ZZ) corresponde à **natureza** da proteção, de acordo com a natureza determinada pelo usuário e é apresentado após as letras BR. Para patentes, estes números serão:

**Figura 53 – Natureza dos pedidos de patente**

Natureza	Invenção	Natureza	Modelo de utilidade
10	pedidos depositados de pedido de invenção por nacionais e via CUP (antigo PI);	20	pedidos depositados por nacionais e via CUP (antigo MU);
11	pedidos de invenção depositados via PCT (antigo PI PCT);	21	pedidos depositados via PCT (antigo MU PCT);
12	pedido de invenção divididos (antigo PI);	22	para pedidos divididos (antigo MU);
13	certificado de adição (antigo C1, C2, etc); 14 – 19 – para atender necessidades da DIRPA.		

Fonte: elaboração própria

Os 2º e 3º blocos numéricos do código - XXXX e YYYYYY, respectivamente, correspondem ao ano de entrada no INPI e à numeração da ordem de depósito dos pedidos de patente e de certificado de adição. O número representado por K corresponde ao dígito verificador. Por exemplo, o primeiro pedido de patente de invenção, depositado em 2012 no INPI tem o seguinte número: BR 10 2012 000001-0.

Com esse número, poderá ser acompanhado o andamento do processo através da RPI (em formato PDF), disponível no portal do INPI, inclusive com relação a eventual exigência formal. No caso de apresentação de petição, este será o número do pedido de patente ao qual a petição se refere.

### 5.6.2 Obtendo o recibo de envio do formulário eletrônico

O usuário terá acesso ao recibo do pedido de patente ou da petição clicando no botão abaixo reproduzido:

**Figura 54 – link para baixar (*download*) o formulário eletrônico**



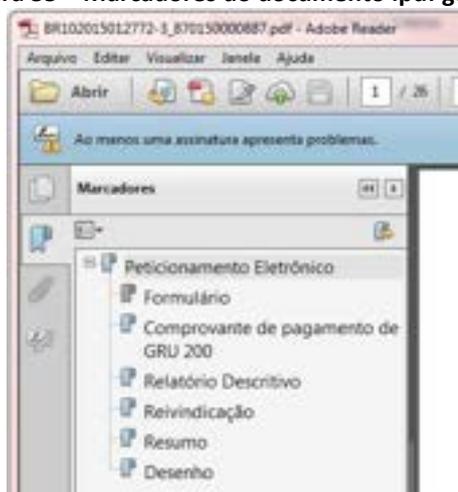
Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Ao clicar no botão acima reproduzido, será aberta uma tela perguntando se o usuário deseja fazer o download em seu computador ou apenas abrir o arquivo gerado. O recibo do pedido ou da petição será emitido em PDF. Para a leitura de arquivos PDF é necessário ter instalado o software Acrobat Reader, que é gratuito e pode ser baixado na Internet.

O recibo contém importantes aspectos a serem observados pelo usuário. Os dados preenchidos no formulário eletrônico juntamente com a documentação anexada passam a compor um único arquivo em PDF que não pode ser alterado, conferindo total segurança aos usuários do sistema. As páginas são numeradas, contabilizando as páginas do formulário e também as páginas relativas aos anexos. **Sugerimos imprimir o recibo e guardar o número do pedido ou da petição que aparecerá no recibo, para acompanhamento na Revista da Propriedade Industrial.**

No arquivo em formato PDF, ao clicar no ícone, estará disponível ao usuário o menu de acesso rápido aos seus documentos. Nesse menu, será disponibilizado um index, contendo os títulos de anexos, definidos pelo próprio usuário no preenchimento do formulário eletrônico, conforme modelo a seguir. Daí a importância de o usuário realmente anexar o arquivo que diz corresponder a determinado documento.

**Figura 55 – Marcadores do documento .pdf gerado**



Fonte: elaboração própria.

No exemplo acima, foram anexados 5 (cinco) documentos, que foram incorporados ao recibo em PDF. O usuário poderá ter acesso a cada um dos documentos de forma rápida, sem precisar percorrer o arquivo página por página e ainda poderá averiguar se toda a documentação pretendida foi realmente enviada no depósito eletrônico.

## 6 Acompanhamento do processo

Após a apresentação da documentação, o usuário deve ficar atento a eventuais exigências e demais necessidades do rito processual. A depender do tipo de pedido de patente (nacional ou internacional), uma parte do processamento será diferente. É importante saber essa diferença, pois as decisões do INPI (representadas por códigos de despacho) serão diferenciadas. Apesar dessas diferenças, a forma de acompanhamento é a mesma. Sendo assim, as seções abaixo apresentam as formas de acompanhamento e o fluxo de pedidos nacionais.

### 6.1 Acompanhar as decisões do INPI

**O acompanhamento da tramitação do Pedido de Patente é de inteira responsabilidade do usuário.** Há mais de uma forma de acompanhamento do pedido ou da patente de invenção e de modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção e suas petições relacionadas.

#### 6.1.1 Acompanhamento por meio da Revista da Propriedade Industrial

A [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#) é o meio de comunicação oficial do INPI. A publicação da RPI ocorre todas as terças-feiras, exceto em feriados, quando é publicada no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

A observância da data de publicação na RPI é importante, pois inicia a contagem dos prazos legais aplicáveis. A inobservância dos prazos (não responder no prazo) pode significar o arquivamento do pedido de patente.

O INPI disponibiliza ainda a RPI em formato TXT com a finalidade de auxiliar a leitura dos dados divulgados na revista por sistemas particulares de gestão e acompanhamento de processos. Este formato, todavia, não é o meio oficial de publicação do INPI.

Para acompanhar a RPI deverá ser acessado na Página do INPI, o ícone “Revista da Propriedade Industrial”, conforme figura abaixo.

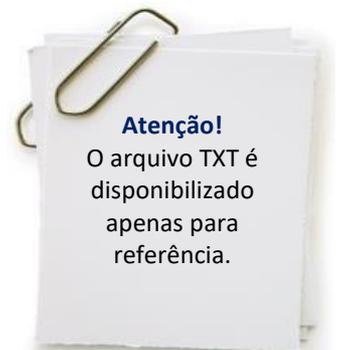


Figura 56 – Acesso às Revistas da Propriedade Industrial (RPI)



Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

Cada serviço prestado pelo INPI está disponível em uma seção diferente. Para acessar as decisões dos atos administrativos (também chamadas de despachos) relacionados com pedidos de patentes ou patentes, é necessário baixar o documento PDF constante na seção VI – Patentes, conforme a figura abaixo.

Figura 57 – Seleção das Revistas de Propriedade Industrial

Revista da Propriedade Industrial - Resolução nº 22/2013 de 18 de março de 2013

Atualizada e aprovada em seu conteúdo pela Publicação Oficial da versão controlada, em PDF. Os arquivos estão contendo informações atualizadas da RPI para uso interno do INPI.

A partir de 31/01/17, RPI 2404, a publicação de atos em inglês que correspondem aos campos da RPI: Comércio de Serviços, Decisões Indiciais, Indicações Geográficas, Marcas, Patentes, Programa de Contratação e Topografia de Circuitos Integrados.

Clique aqui para acessar a RPI 2020 online. Normativas de 1985/13

NÚMERO DESEMPENHA	ABRIL	SEÇÃO I - COMERCÍO DE SERVIÇOS	SEÇÃO II - MARCAS	SEÇÃO III - PATENTES	SEÇÃO IV - INDICAÇÕES GEOFGRÁFICAS	SEÇÃO V - MARCAS	SEÇÃO VI - PATENTES	SEÇÃO VII - PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO	SEÇÃO VIII - TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO
2020	01/04/2021	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF
2019	25/03/2021	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF	PDF   IMG	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF
2018	16/03/2021	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF	PDF   IMG	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF
2017	11/03/2021	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF	PDF   IMG	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF
2016	04/03/2021	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF	PDF   IMG	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF
2015	27/02/2021	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF	PDF   IMG	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF
2014	20/02/2021	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF	PDF   IMG	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF
2013	13/02/2021	PDF	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF	PDF   IMG	PDF   TXT	PDF   TXT	PDF
		Buscar Comercialização	Buscar Contratos	Buscar Decisões	Buscar Indicações	Buscar Marcas	Buscar Patentes	Buscar Programas	Buscar Topografia

Códigos e Abreviações ←

Fonte: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>

## 6.2 Compreendendo as decisões do INPI

As decisões do INPI são padronizadas e valem para todos os pedidos de patente. Neste sentido, elas foram agrupadas sob códigos que indicam atos e decisões do INPI sob o pedido de patente e/ou certificado de adição.

Uma lista atualizada dos códigos é publicada semanalmente, na RPI. Os códigos ficam em uma lista separada das decisões. Para acessar os códigos, clique em “Códigos e Abreviações”, conforme pode ser visualizado na figura acima.

O arquivo de códigos e abreviações também está separado por seções – que mais ou menos correspondem às etapas do pedido de patente. Cada seção apresenta os códigos de despacho, o título do despacho e a descrição, como apresentado na figura abaixo.

Figura 58 – Exemplo de códigos de despacho de pedidos de patente

Tabela de Códigos de Despachos - Patentes	
Depósito	
<b>2.1 - Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção depositado</b>	Pedido de Patente ou Certificado de adição de invenção protocolizado. O pedido será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses a contar da data da prioridade mais antiga. Decorrido esse prazo, será publicado para conhecimento público. O depositante pode, porém, requerer a antecipação da publicação. O prazo de sigilo de 18 (dezoito) meses para o pedido de Certificado de Adição de Invenção é contado da data do depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de Certificado de Adição de Invenção será imediatamente publicado. Os depósitos são designados de acordo com a natureza requerida: Invenção, Modelo de Utilidade e Certificado de Adição de Invenção. Os pedidos depositados através do PCT são notificados no subitem 1.1.
<b>2.4 - Notificação de Depósito do Pedido Dividido - Art 28 inciso I da LPI</b>	Notificação de pedido dividido de um pedido de patente depositado anteriormente. Em relação ao pedido original, o pedido dividido tem a mesma data de depósito e, se for o caso, o correspondente beneficiário da prioridade reivindicada. O pedido dividido é considerado como estando na mesma fase processual do pedido original.
<b>2.5 - Exigência - Art. 21 da LPI</b>	O pedido protocolizado não atende formalmente ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.279/96 e/ou às demais disposições quanto à sua forma. Fica o requerente obrigado a sanar, em 30 (trinta) dias a contar desta data, as exigências estabelecidas. Caso a exigência não tenha sido explorada no despacho na RPI, o interessado poderá obter o parecer através do endereço eletrônico <a href="http://www.inpi.gov.br">www.inpi.gov.br</a> - No Acesso rápido - Faça uma busca - Patente. Para acessar, cadastre-se no Portal do INPI e use login e senha. Não sendo a exigência cumprida com a apresentação da documentação correspondente no prazo acima, o depósito não será aceito e sua numeração será anulada conforme norma vigente.
<b>2.6 - Publicação Anulada</b>	Anulada a publicação por ter sido indevida.

Fonte: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/#>

Ao clicar no ícone Revista da Propriedade industrial, na página inicial do INPI, será aberta uma página na qual são apresentadas as últimas 7 (sete) RPIs publicadas. Para acessar Revistas anteriores, é necessário efetuar uma busca, clicando no link “Buscar Patentes”. Esta busca poderá ser efetuada por número da RPI ou por data de sua publicação.

Figura 59 – Busca da RPI por data ou por número

Revista da Propriedade Industrial - Resolução nº 22/2013 de 18 de março de 2013

Assim que o sistema de seu acesso através da Publicação Oficial de seu pedido, em PDF, for formado, você poderá obter informações atualizadas da RPI, sobre seu pedido de depósito.

A partir do dia 20/01/17, RPI 2014, a publicação do pedido em PDF, nos computadores aos artigos do RPI: Códigos de Tecnologia, Eventos Industriais, Invenções Científicas, Marcas, Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados.

Para saber mais sobre o RPI 2013, clique no link: [Novidade de 2013](#).

NÚMERO RPI/13	DATA	SEÇÃO I - COMUNICADA	SEÇÃO II - CONTABILIDADE TECNOLÓGICA	SEÇÃO III - DE MARCAS	SEÇÃO IV - INVENÇÕES CIENTÍFICAS	SEÇÃO V - MARCAS	SEÇÃO VI - PATENTES	SEÇÃO VII - PROGRAMAS DE COMPUTADOR	SEÇÃO VIII - TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO
2013	01/06/2013	PDP	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP	PDP	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP
2013	20/06/2013	PDP	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP	PDP   MAR	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP
2013	10/06/2013	PDP	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP	PDP   MAR	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP
2013	01/06/2013	PDP	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP	PDP   MAR	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP
2013	27/04/2013	PDP	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP	PDP   MAR	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP
2013	20/04/2013	PDP	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP	PDP   MAR	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP
2013	13/04/2013	PDP	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP	PDP   MAR	PDP   TDT	PDP   TDT	PDP

**Códigos e Abreviações**

Buscar Patentes

Buscar Comunicação

Buscar Contabilidade

Buscar Desenhos

Buscar Invenções

Buscar Marcas

Buscar Patentes

Buscar Programas

Buscar Topografia

Buscar RPI

RPI de Patentes

Buscar a partir de:  por número  por data

Fonte: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/#>



### 6.2.1 Acompanhamento por meio da pesquisa na Base de Patentes

O acompanhamento do pedido ou da patente de invenção e de modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção por meio da pesquisa na Base de Patentes representa um mecanismo acessório de acompanhamento e não o meio oficial, que é a Revista da Propriedade Industrial.

Somente estarão disponíveis para consulta os pedidos que já receberam a notificação de depósito (código 2.10) ou a notificação de apresentação de entrada na fase nacional do PCT (código 1.1), publicados na RPI. Portanto, não há como utilizar este mecanismo de acompanhamento se o pedido ainda não teve a notificação de depósito ou a notificação de entrada em fase nacional, publicados.

Para efetuar pesquisa na Base de Patentes, o usuário deverá ter em mãos o número do pedido/patente para o qual deseja realizar a pesquisa e clicar no link “BuscaWeb”, que se encontra no portal do INPI, conforme descrito no item 3.2.

Selecionando a opção patentes, será aberta a janela para inserir o login e senha do usuário e aparecerá a tela de pesquisa básica (item 3.3). Uma vez na Base de Patentes, realizar a pesquisa com base nos parâmetros desejados:

Uma vez inserido o número do pedido de patente, basta clicar em “Pesquisar >>”. Será exibida uma tela contendo informações básicas do pedido ou patente, todas as petições (solicitações) realizadas pelo depositante para este pedido ou patente e todas as publicações (atos e decisões do INPI) para este pedido ou patente.

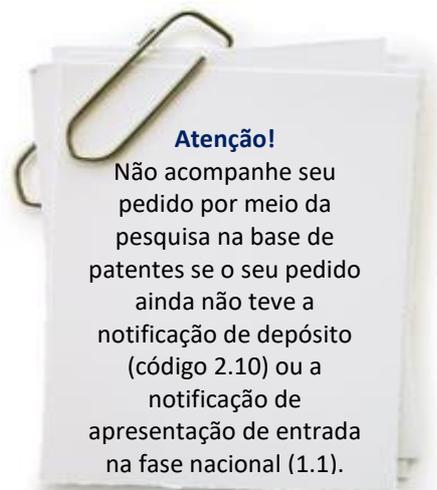


Figura 61 – Dados do pedido de patente no WebBuscas

BRASIL | Acesso à informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [ Início | Ajuda? ]

> Consultar por: Base Patentes | Finalizar Sessão 1/1

**Depósito de pedido nacional de Patente**

(21) Nº do Pedido: **BR 10 2019 011693 5**  
 (22) Data do Depósito: 11/06/2019  
 (43) Data da Publicação: -  
 (47) Data da Concessão: -  
 (71) Nome do Depositante: SEBASTIÃO GONÇALVES BRAZ (BR/GO)  
 (74) Nome do Procurador: HELI EDSON CORREA NOLETO

**Anuidades**

**Petições**

Serviço	Pág.	Protocolo	Data	Imagens	Cliente	Delivery	Data
Serviços							
206	✓	87019006799	04/06/2019	-	SEBASTIÃO GONÇALVES BRAZ		-
206	✓	870190070932	25/07/2019	-	SEBASTIÃO GONÇALVES BRAZ		-
263	✓	800190267964	16/07/2019	-	SEBASTIÃO GONÇALVES BRAZ		-
206	✓	870190066760	15/07/2019	-	SEBASTIÃO GONÇALVES BRAZ		-
263	✓	800190253924	05/07/2019	-	SEBASTIÃO GONÇALVES BRAZ		-
263	✓	870190061273	01/07/2019	-	SEBASTIÃO GONÇALVES BRAZ		-
200	✓	870190053035	11/06/2019	-	SEBASTIÃO GONÇALVES BRAZ		-

**Anuidade**

**Outros**

**Publicações**

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2555	24/12/2019	15.21	-	Pedido com Numeração Anulada tendo em vista falta de cumprimento de exigência formal
2547	29/10/2019	2.5	img	
2538	27/08/2019	2.5	img	
2536	13/08/2019	28.30	-	Concedido o trâmite prioritário requerido através da petição nº 870190061273, de 01/07/2019, haja vista que atende ao disposto no art. 4º da Resolução PR nº 239/2019 de 04/06/2019, publicada na RPI 2528 de 18/06/2019.
2533	23/07/2019	28.21	-	Para o requerimento de trâmite prioritário efetuado através da petição nº 870190061273 de 01/07/2019 ser concedido, o interessado deve atender ao disposto nos incisos I e II do art. 17 da Resolução PR nº 239, de 04 de junho de 2019, publicada na RPI 2528, de 18 de junho de 2019.
2532	16/07/2019	28.10.1	-	
2531	09/07/2019	2.5	img	
2528	18/06/2019	2.10	-	Número de Protocolo '870190053035' em 11/06/2019 09:45 (WB)

Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

O ponto importante para acompanhar o pedido ou patente está na tabela “Publicações”.

Nesta tabela é apresentada a RPI na qual ocorreu a publicação (na coluna 1); a data da publicação da RPI (coluna 2); o código do despacho (ações e decisões do INPI) (coluna 3); a imagem do parecer que ensejou o despacho, caso exista (coluna 4); o complemento do despacho, caso exista (coluna 5).

Caso o usuário deseje saber o título do despacho e a sua descrição, basta posicionar o cursor do *mouse* sobre o código de despacho correspondente. Alternativamente, é possível obter este título e descrição na tabela de despachos (veja como acessar a tabela de despachos no item 6.2).

Há duas formas de o INPI detalhar suas decisões: através do complemento do Despacho e através de pareceres. Pode ser observado no exemplo acima que os despachos ou tem um parecer associado (coluna com título *Img*) ou tem um texto na coluna com título “Complemento do Despacho”.

Deve também ser observado, que para cada petição apresentada pelo depositante, há uma ação do INPI. Por exemplo, foi protocolada uma petição de requerimento de trâmite prioritário com a GRU 263, protocolo número 870190061273, de 01/07/19. No dia 13/08/19, este requerimento foi concedido com a publicação do código de despacho 28.30. O número do protocolo e sua data constam no complemento de despacho da decisão.

## 6.2.2 Acompanhamento por meio dos “Meus pedidos” na Base de Patentes

O usuário tem a opção de selecionar o processo e incluí-lo em “Meus Pedidos”, sistema que avisa por e-mail quando houver movimentação do processo. Este é um serviço adicional prestado pelo INPI e também não substitui a consulta à RPI. Para a utilização dessa ferramenta, o usuário deve entrar no BuscaWeb, com seu login e sua senha, não sendo possível acessá-la entrando anonimamente.

Na nova tela, insira o número de processo no campo correspondente e clique em pesquisar. E seguida, clique no quadradinho à esquerda, junto ao campo número.



Figura 62 – Seleção dos “Meus pedidos”

A imagem é uma captura de tela do sistema de busca do INPI. No topo, há uma barra azul com o logo do Brasil e o texto "Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Ministério da Economia". Abaixo, há uma barra de navegação com links para "Participe", "Serviços", "Legislação" e "Canais". O título principal da página é "Consulta à Base de Dados do INPI". Abaixo disso, há uma barra de busca com o texto "Consultar por: Base Patentes | Finalizar Sessão" e links para "[ Início | Ajuda? ]". O resultado da pesquisa é exibido em uma tabela com o seguinte conteúdo:

Pedido	Depósito	Título	IPC
<input checked="" type="checkbox"/> BR 10 2018 011584 7	08/06/2018	PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E CORRENTE RICA EM SAL ATRAVÉS DO APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR.	CO2F 1/14

Um cursor vermelho aponta para o checkbox selecionado. Abaixo da tabela, há o texto "1 item de Resultados:" e o número "1". No rodapé, há o endereço "Rua Marquês Verga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20096-910" e o logo "Fale conosco".

Fonte: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/>

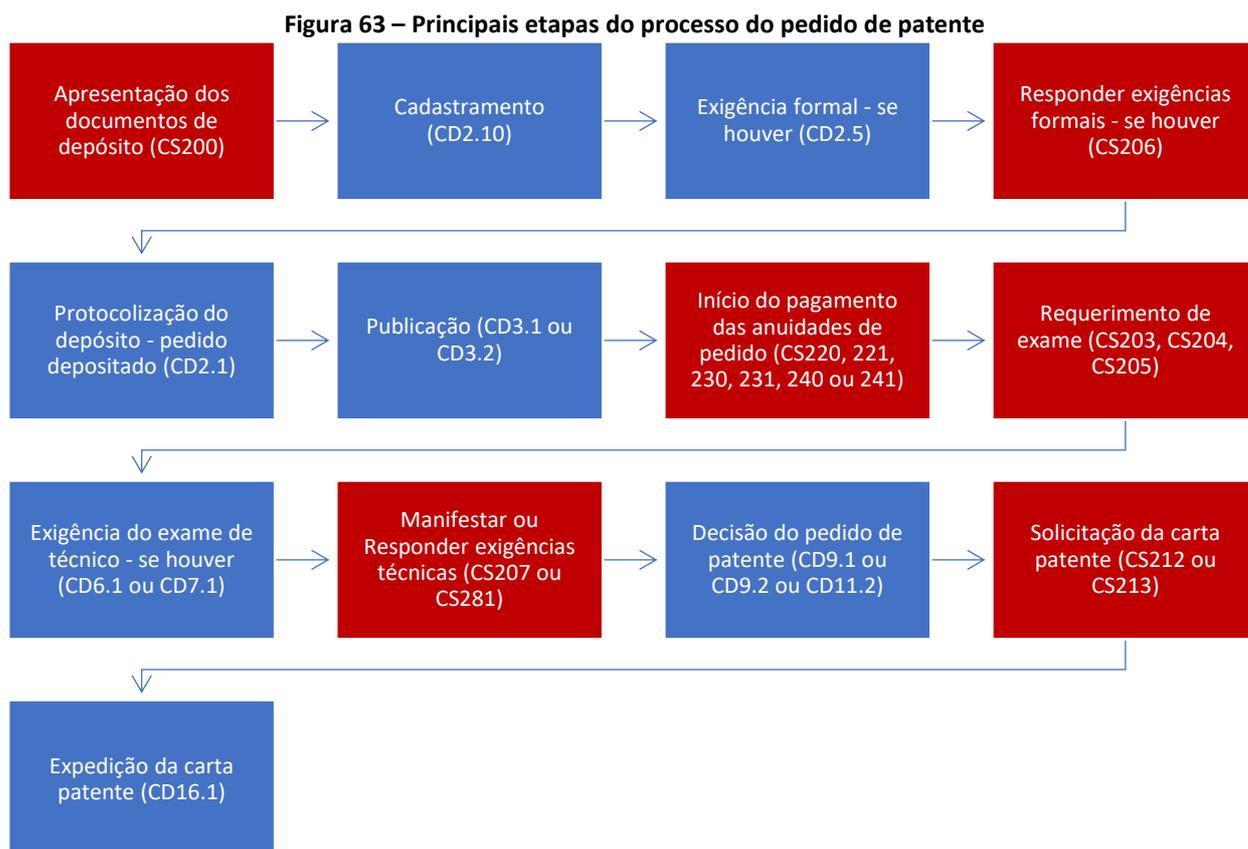
Aparecerá a mensagem: Atualizando a lista de Meus Pedidos. Clicando em “ok”, o pedido foi cadastrado nos “Meus pedidos” e o usuário será notificado sempre que houver alguma alteração no processo. Se o depositante possuir mais de um pedido, o procedimento deverá ser repetido para cada um deles.

Ressalta-se que, esse cadastramento não substitui a consulta a RPI, pois caso o e-mail do usuário não esteja configurado corretamente, o e-mail enviado pelo INPI poderá ser enviado para a Caixa de Spam/Lixo eletrônico.

É de inteira responsabilidade do usuário o cumprimento de suas obrigações, decorrentes ou não dos despachos publicados na RPI. Desta forma, o usuário deve acompanhar o(s) seus(s) processos de patente semanalmente através da Revista.

### 6.3 Principais fases do pedido de patente

O processo do pedido de patente passará por diferentes etapas. Na Figura 63, apresentam-se as principais fases do pedido de patente. As ações do interessado / requerente estão destacadas em vermelho – perceba que elas estão atreladas a geração de uma GRU com **Código de Serviço (CS)** determinada. As ações e decisões do INPI estão destacadas em azul – perceba que elas são emitidas por **Códigos de Despacho (CD)**. Importante destacar que este é um passo-a-passo esquemático com fins didáticos - na prática poderá haver outras etapas, bem como as etapas podem ocorrer em ordem diferente.



**Legenda:** CS: código de serviço (ações do depositante em vermelho); CD: Códigos de Despacho (ações do INPI em azul); Fonte: elaboração própria.

Após a apresentação dos documentos de depósito ao INPI pelo sistema de Peticionamento Eletrônico, o pedido será cadastrado na base do INPI. Ao concluir esta fase, o INPI irá publicar o código de despacho 2.10 que corresponde ao “Requerimento de Pedido de Patente ou Certificado de adição”.

#### 6.3.1 Exame formal

Neste momento o pedido é encaminhado para o Setor de Exame Formal para a verificação da documentação e das condições mínimas para recebimento do Pedido de Patente ou do Certificado de Adição (conteúdo técnico, formulário de requerimento e pagamento da retribuição relativa ao depósito).

Caso o pedido protocolizado não atenda formalmente ao disposto no artigo 19 da LPI e/ou às demais disposições quanto à sua forma, de acordo com a Instrução Normativa nº 31/2013, será publicado o despacho de exigência (Código 2.5) na RPI para cumprimento de exigências formais, conforme estipulado no art. 21 da LPI.

Figura 64 – Modelo de opinião preliminar




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**EXAME PRELIMINAR FORMAL**

**N.º do Pedido:** ██████████ **N.º de Depósito PCT:** ██████████  
**Data de Depósito:** 11/05/2019

O pedido não atende formalmente às disposições legais, especialmente quanto ao Art. 19 da LPI e Instrução Normativa nº 31/2013, e é recebido provisoriamente, ficando o requerente obrigado a sanar, **em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação**, as exigências estabelecidas. Não sendo a exigência cumprida, com a apresentação da documentação exigida no prazo acima, o depósito não será aceito, sua numeração será anulada e a documentação ficará à disposição do interessado, conforme legislação vigente.

**ATENÇÃO:** Deve-se observar o disposto no Art. 13 da Res. 113/13, de 22/10/2013, para que o cumprimento da Exigência Formal seja efetivo. Após a publicação do despacho 2.1, de Notificação do Depósito, o pedido não pode ter atrasos no pagamento de suas Anuidades, sob o risco de ser arquivado definitivamente, não havendo possibilidade para sua restauração.

<input type="checkbox"/>	Apresentar requerimento de depósito – Formulário FQ001
<input type="checkbox"/>	Apresentar o pedido em português (ou sua tradução, conforme o Art. 3º da IN 31/2013)
<input type="checkbox"/>	Apresentar documentação que comprove que o signatário do formulário FQ001 tem poderes para praticar tal ato
<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentar ( <input checked="" type="checkbox"/> ) relatório descritivo ( <input checked="" type="checkbox"/> ) reivindicações ( <input type="checkbox"/> ) resumo ( <input type="checkbox"/> ) desenhos de acordo com o disposto na IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	Indicar o nome e os dados do inventor ou, em caso de solicitação de não divulgação do mesmo, apresentar a documentação solicitada no Art. 8º da IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	O relatório descritivo e o resumo deverão ser iniciados pelo título, que deve ser conciso, claro e preciso, identificando o objeto do pedido, sem denominações de fantasia, vir em destaque com relação ao restante do texto e ser o mesmo no formulário, relatório descritivo e resumo, de acordo com os Arts. 16, 22 e 29 da IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	Numerar de modo independente as folhas do relatório descritivo, reivindicações, desenhos (se houver) e resumo, com algarismos arábicos, indicando o número da página e o número total de páginas (de cada uma destas partes), conforme o Art. 39 da IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	O relatório descritivo, as reivindicações e o resumo devem ser apresentados com caracteres de, no mínimo, corpo 12, entrelinha de 1 ½, justificado ou alinhado à esquerda, contendo entre 25 e 30 linhas por folha, conforme o Art. 31 da IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	O relatório descritivo deverá ter os parágrafos iniciados com uma numeração sequencial, em algarismos arábicos, à esquerda do texto, conforme o Art. 40 da IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	As reivindicações devem ser numeradas consecutivamente, conter uma única expressão “caracterizado por” e ser redigida sem interrupção por pontos conforme o Art. 17 da IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	Os desenhos devem ficar dispostos no papel com as seguintes margens mínimas: superior entre 2,5cm e 4 cm, inferior de 1 cm, esquerda entre 2,5 e 3 cm e direita de 1,5 cm, conforme o Art. 21 da IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	O resumo deve ter entre 50 e 200 palavras, não excedendo 25 linhas de texto, conforme o Art. 22 da IN 31/2013
<input type="checkbox"/>	Retirar a numeração das linhas do ( <input type="checkbox"/> ) relatório descritivo ( <input type="checkbox"/> ) reivindicações ( <input type="checkbox"/> ) resumo ( <input type="checkbox"/> ) desenhos.
<input type="checkbox"/>	Outras exigências:

**OBS:** Se o depósito for efetuado por procurador, caso não seja apresentada procuração dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de depósito, o pedido será arquivado definitivamente, independente de notificações.

Fonte: RPI

O parecer poderá ser acessado via Busca-web (seção 6.2.1). Um modelo de parecer de exigência formal encontra-se abaixo:

### 6.3.2 Respondendo exigências formais

O prazo para cumprimento da exigência formal é de **30 (trinta) dias corridos contados do 1º dia útil após essa publicação (não confunda o prazo de 30 dias com 1 mês, nem com 31 dias!)**. A petição deve ser protocolada por meio do código de serviço 206, objeto da petição “Cumprimento de exigência decorrente de exame formal” (isento de retribuição). Para gerar a GRU é necessário estar cadastrado no sistema do INPI (item 5.1); e consultar a tabela de retribuição da diretoria de patentes (item 5.2).



No momento de gerar a GRU (item 5.3), seus dados já estarão preenchidos, conforme as informações apresentadas no cadastro. Caso você seja um procurador, será necessário selecionar um cliente. Clique na “Lupa” e localize seu cliente pelo nome ou pelo CPF/CNPJ.

Figura 65 – Localização do cliente para responder exigência

Seja bem-vindo [nome] [CPF] [CNPJ] [Mantém GRU] [Adiciona Serviço] [Sair do Sistema]

**Dados do Procurador**

CPF: [redacted]  
Nome: [redacted]  
Endereço: [redacted]  
Cep: 22000-010  
Cidade: Rio de Janeiro  
Estado: RJ  
Escritório:  
CNPJ:

**Dados do Cliente** 🔍

CPF (CPF/CNPJ): [redacted]  
Nome: [redacted]  
Endereço: [redacted]  
Cep: 22000-000  
Cidade: Rio de Janeiro  
Estado: RJ  
País: Brasil

**Dados do Serviço**

Tipo de Serviço: Patente de invenção e Modelo de Utilidade  
Serviço: Cumprimento de exigência decorrente de exame formal (206)  
O objeto da petição se refere a: Cumprimento de exigência decorrente de exame formal  
Processo administrativo: [input]  
[Confirmar]

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Em “Dados do Serviço”, no campo “Tipo de Serviço”, selecione “Patente de Invenção e Modelo de Utilidade”. Neste momento, a caixa “Serviço” ficará disponível para seleção. Selecione **“Cumprimento de exigência decorrente de exame formal (206)”**.

Nesse momento, aparecerão outras duas caixas de informação. Em “O objeto da petição se refere a”, selecione “Cumprimento de exigência decorrente de exame formal”. Na caixa “Processo administrativo”, informe o número do pedido de patente no seguinte formato: ZZXXXXYYYYY-K (exemplo: 102021009290-4, conforme item 5.6.1).

Uma janela com uma prévia do serviço solicitado e o valor aparecerá na tela. O usuário deverá conferir o serviço desejado e o valor do serviço em questão. Para finalizar, o usuário deverá clicar em "Gerar boleto". Caso tenha se enganado quanto à escolha do serviço ou ao preenchimento de quaisquer outras informações durante essa fase, acionar o botão "Cancelar Serviço".

Figura 66 – seleção do serviço de cumprimento de exigência formal



Cod.	Serviço	Valor
200	Cumprimento de exigência documental de exame formal	0,00

Valor total: 0,00

Gerar boleto    Cancelar Serviço

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Uma vez que o cumprimento de exigência formal se trata de um serviço gratuito, não será possível imprimir a GRU, nem a salvar em arquivo PDF. Ao clicar em “Gerar boleto” será informado o número da GRU (“Nosso Número”). Anote esse número e guarde, porque será necessário para o peticionamento eletrônico”.

Após gerar a GRU, é necessário acessar e preencher o formulário eletrônico. Após inserir seu login e senha e clicar em “Acessar”, o usuário deverá inserir o número da GRU, no campo “Nosso Número”, conforme descrito no item 5.5.

Ao inserir o número da GRU no campo apropriado, o usuário terá acesso ao formulário eletrônico, que reproduzirá as informações do depositante, do processo de patente e dados do procurador com base nas informações coletadas no banco de dados do INPI. **Exceto pela nacionalidade do depositante (que é de preenchimento obrigatório), não será aconselhável alterar essas informações. No caso de identificação de inconsistência, deve ser gerada uma nova GRU.**

O interessado deve anexar os documentos a serem enviados, de acordo com as exigências formuladas (item 6.3.1). O envio dos anexos é efetuado da mesma forma que os apresentados no momento do depósito (ver item 5.5.12). O usuário deverá (a) escolher o tipo de anexo que deseja inserir, (b) clicar no botão “Adicionar” e em seguida (c) selecionar, no seu computador o arquivo em formato PDF, que deseja anexar no formulário eletrônico. Após estes três passos o anexo constará no formulário eletrônico, que também apresentará o nome selecionado para o arquivo.

Serão emitidas tantas exigências formais quanto se fizerem necessárias para o atendimento das condições formais. Caso a exigência formal não seja respondida no prazo, o pedido não será aceito e sua numeração será anulada. Essa informação será publicada através do código de despacho [15.21] - “Numeração Anulada”. A decisão de Numeração Anulada, não publica nenhum tipo de informação sobre a matéria do pedido, sendo possível que o depositante inicie um novo processo de mesmo teor, por meio da emissão de uma nova GRU 200, peticionando novo protocolo de depósito.

### 6.3.3 Protocolização do depósito (pedido efetivamente depositado / aceito pelo INPI)

Quando o pedido estiver atendendo formalmente ao disposto no artigo 19 da LPI e/ou às demais disposições quanto à sua forma ou após cumprimento das exigências formais, será publicado o despacho 2.1 na RPI notificando o “Pedido de Patente protocolizado”. **É neste momento que você tem um pedido de patente em seu sentido pleno.**

#### 6.3.4 Publicação

A publicação do pedido está relacionada a disponibilização da matéria depositada no INPI. Para tanto será gerado um folheto de publicação revelando a matéria reivindicada (conforme descrito no item 2.3. Via de regra, o pedido será mantido em sigilo por 18 meses a contar da sua data de depósito (ou data do depósito) ou da data de sua prioridade mais antiga, conforme Art. 30 da LPI que estabelece:

Art. 30. O pedido de patente será mantido em sigilo durante 18 (dezoito) meses contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado, à exceção do caso previsto no art. 75.

§ 1º A publicação do pedido poderá ser antecipada a requerimento do depositante.

§ 2º Da publicação deverão constar dados identificadores do pedido de patente, ficando cópia do relatório descritivo, das reivindicações, do resumo e dos desenhos à disposição do público no INPI.

§ 3º No caso previsto no parágrafo único do art. 24, o material biológico tornar-se-á acessível ao público com a publicação de que trata este artigo.

Destacamos que para a publicação ocorrer, obrigatoriamente o pedido deve: a) ter sido aceito formalmente (pedido nacional e CUP) ou ter sido admitido em fase nacional (pedido via PCT); b) ter cumprido o período de sigilo ou c) ter sido solicitada a publicação antecipada.

Para pedidos Nacional ou CUP é publicado na RPI o despacho 3.1 e para pedidos PCT é o despacho 1.3. Não é necessária qualquer ação do depositante para a publicação do pedido após o período de 18 meses.

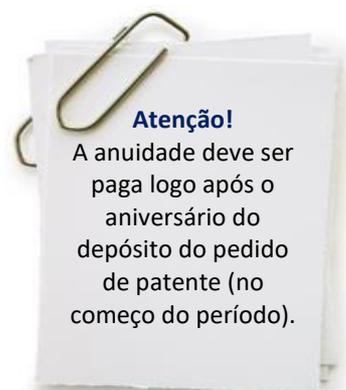
É importante destacar, que publicação pode ocorrer em prazo inferior a 18 meses, conforme estabelecido no § 1º da Art 30, mas só ocorrerá quando solicitada pelo requerente e, nesse caso, será publicado o despacho 3.2 na RPI.

No caso de certificado de adição de invenção, o prazo de sigilo é de 18 (dezoito) meses contado da data de depósito do pedido principal. Quando houver ocorrido a publicação do pedido principal, o pedido de certificado de adição de invenção será imediatamente publicado.

#### 6.3.5 Pagamento de anuidades

Anuidade é a retribuição anual a que estão sujeitos os pedidos de patente e de certificado de adição de invenção, bem como as patentes e certificados de adição de invenção já concedidos. Os objetivos são de assegurar o andamento do pedido de patente ou de certificado de adição de invenção enquanto estes não forem concedidos, ou seja, ao longo do período de tramitação do processo e assegurar a manutenção dos direitos conferidos após a concessão da patente ou do certificado de adição de invenção.

O primeiro recolhimento de anuidade é devido a partir do início do 3º ano contato da apresentação dos documentos para o depósito. Na prática, o início do terceiro ano é quando se completam 2 anos (24 meses).



A anuidade pode ser paga no prazo ordinário ou no prazo extraordinário. O prazo ordinário corresponde aos 03 (três) meses subsequentes a data do depósito. O prazo extraordinário corresponde aos próximos 06 (seis) meses ao fim do prazo ordinário. Ou seja, a partir do aniversário da data do depósito o interessado tem um total de 9 meses para pagar a anuidade. Caso o pagamento seja efetuado no prazo extraordinário haverá acréscimo no valor da anuidade.

O exemplo abaixo ajuda a compreensão dos prazos do primeiro recolhimento de anuidade (3ª anuidade) de um pedido de patente (para patentes concedidas, os códigos de despacho são outros).

**Quadro 11 –Esquemático dos prazos para anuidade**

Apresentação dos documentos de depósito	Prazo isento	Início do prazo ordinário da anuidade do 3º ano	Prazo para pagamento no prazo ordinário	Fim do prazo ordinário	Prazo para pagamento no prazo extraordinário	Fim do prazo extraordinário + publicação do arquivamento do pedido de patente [despacho 8.6] ou da patente [21.6]	Prazo para pagamento da restauração (CS 208) + anuidade no valor do prazo extraordinário	Fim do prazo para restauração + publicação da Manutenção do arquivamento [despacho 8.11] ou manutenção da extinção da patente [despacho 24.10]
Depósito	→	+24 meses	→	24 +3 meses	→	24 +3 +6 meses	→ (ver obs.)	24 +3 +6 +3 Meses
<p><b>Observação:</b> Para fins didáticos, considerou-se que o despacho de arquivamento (de pedido [8.6] ou de patente [21.6]) ocorreu no dia do fim do prazo extraordinário. É importante destacar que ao fim do prazo extraordinário (total de 9 meses: aniversário +3 +6), se não houver pagamento da retribuição, o pedido/patente já está sujeito a recolher a taxa de restauração + a taxa de anuidade no valor do prazo extraordinário (independentemente da publicação de qualquer despacho). O interessado poderá efetuar o pagamento dessas duas taxas desde o fim do prazo extraordinário até 3 (três) meses após a publicação do despacho [8.6] ou [21.6] na RPI.</p>								

Fonte: elaboração própria.

As anuidades do **pedido** de patente têm um valor fixo, independente da data de depósito, até sua concessão. **Uma vez concedida a patente, as anuidades tem um valor crescente contado da data da concessão da patente.** Os valores de anuidades de patente crescem dentro das faixas do 3º ao 6º, do 7º ao 10º, do 11º ao 15º ano, etc. É importante destacar que o pagamento de anuidades para **patentes**, somente tem início após a patente ser concedida, **com a publicação do despacho 16.1.**

A ferramenta de prazos de anuidade disponível no site do INPI tem o caráter informativo e a intenção de auxiliar o usuário para saber qual o próximo prazo para a anuidade a ser recolhida, além de verificar se as demais anuidades foram aceitas ou não. Qualquer eventual débito com relação às retribuições anuais é publicado na RPI abrindo o devido prazo legal para manifestação.

Para gerar a GRU para pagamento de anuidades, é necessário estar cadastrado no sistema do INPI (seção 5.1) e consultar a tabela de retribuição da diretoria de patentes (5.2). No momento de gerar a GRU (seção 5.3), seus dados já estarão preenchidos, conforme as informações apresentadas no cadastro. Caso você seja um procurador, será necessário selecionar um cliente, clicando na lupa e localizando o cliente pelo nome ou pelo CPF/CNPJ.

Figura 67 – Seleção dos serviços de pagamento de anuidade

The screenshot shows the INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) website interface. At the top, there is a navigation bar with the INPI logo and several menu items: 'Aumentar Fontes', 'Temas Normal', 'Corinúth Fontes', and 'Alto Contraste'. Below this is a user greeting 'Seja bem-vindo cascao' and links for 'Gerar GRUs', 'Minhas GRUs', 'Alterar Senha', and 'Sair do Sistema'. The main content area is divided into three sections: 'Dados do Procurador', 'Dados do Cliente', and 'Dados do Serviço'. Each section contains a form with fields for personal and professional information, some of which are redacted with black bars. The 'Dados do Serviço' section features a dropdown menu for 'Tipo de Serviço' (set to 'Patente de Invenção e Modelo de Utilidade') and another dropdown for 'Serviço' (set to 'Anuidade de pedido de patente de invenção no prazo ordinário (220)'). There is also a 'Processo administrativo' field and a 'Confirmar' button at the bottom.

Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Ao gerar a GRU para pagamento de anuidades, no campo “Tipo de Serviço”, selecione “Patente de Invenção e Modelo de Utilidade”. Neste momento, a caixa “Serviço” ficará disponível para seleção. Selecione um dos casos, conforme o Quadro 12.

Quadro 12 - Códigos de serviço (para gerar a GRU) das anuidades

	Prazo	Invenção	Certificado de adição	Modelo de utilidade
<b>Anuidade dos pedidos (até a concessão)</b>	Ordinário	220	230	240
	Extraordinário	221	231	241
<b>Do 3º ao 6º ano</b>	Ordinário	222	232	242
	Extraordinário	223	233	243
<b>Do 7º ao 10º ano</b>	Ordinário	224	234	244
	Extraordinário	225	235	245
<b>Do 11º ao 15º ano</b>	Ordinário	226	236	246
	Extraordinário	227	237	247
<b>Do 16º ano em diante</b>	Ordinário	228	238	
	Extraordinário	229	239	

Fonte: elaboração própria

**Quadro 13 – Observações importantes sobre os códigos de serviço**

	<b>Modelos de utilidade</b>	<b>Invenções</b>
<b>Pedido de patente</b>	Até a publicação da carta patente expedida (despacho 16.1), devem ser usados somente os códigos de PEDIDO de patente de Modelo de Utilidade: 240 (dentro dos 3 meses de prazo ordinário) ou 241 (dentro dos 6 meses de prazo extraordinário)	Até a publicação da carta patente expedida (despacho 16.1), devem ser usados somente os códigos de PEDIDO de patente de invenção: 220 (dentro dos 3 meses de prazo ordinário) ou 221 (dentro dos 6 meses de prazo extraordinário)
<b>Patente (concedida)</b>	Somente após a publicação do despacho 16.1, na RPI, é que se considera a PATENTE concedida e é a partir dessa publicação que devem ser usadas as GRUs de serviços de anuidades de PATENTE de Modelo de Utilidade (códigos 242 a 247)	Somente após a publicação do despacho 16.1, na RPI, é que se considera a PATENTE concedida e é a partir dessa publicação que devem ser usadas as GRUs de serviços de anuidades de PATENTE de Invenção (códigos 222 a 229)

Fonte: elaboração própria.

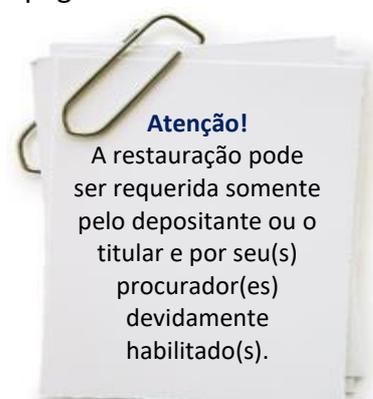
O pagamento de anuidades para **patente** de invenção ou de modelo de utilidade, é contado a partir da data do depósito. Assim, para um pedido de patente depositado em 2013, cuja patente foi concedida em 2020, a anuidade a ser paga é a referente aquela do 7º ao 10º ano.

É importante ressaltar que anuidades nunca devem ser pagas antecipadamente, pois essas não são reconhecidas pelo INPI (em virtude do disposto no art. 3º, da resolução 113/2013), exceto no caso de a patente estar concedida e que o pagamento cubra todo o período restante de vigência. Se o interessado tenha feito algum pagamento de anuidade antecipado, poderá ser solicitada a restituição, através de processo de restituição de retribuição

No caso do não pagamento da anuidade no prazo legal o pedido de patente será arquivado. A informação do arquivamento ocorrerá com a publicação do despacho de código [8.6]. **A partir dessa publicação, há ainda um prazo de três meses para o requerimento de restauração que deve ocorrer junto ao pagamento da anuidade em atraso, no valor do prazo extraordinário.**

É importante ressaltar que, tanto o pagamento da anuidade no valor do prazo extraordinário quanto o pagamento da taxa de restauração devem ser efetuados dentro dos 3 meses contados da publicação do 8.6 (para pedidos) ou do 21.6 (para patentes concedidas). É muito importante observar que, com os fluxos de exame prioritário, há patentes sendo concedidas antes do início da 3ª anuidade. Neste caso é importante pagar a GRU correta.

Caso não seja paga a anuidade, nem solicitada a restauração, o pedido de patente será arquivado definitivamente ou a patente será extinta definitivamente. Se for feito o pagamento da restauração e da anuidade no valor do prazo ordinário, será feita uma exigência para complementar a anuidade para o valor do prazo extraordinário. Caso seja apenas solicitada a restauração, dentro do prazo de 3 meses contados do arquivamento, sem que seja efetuado o pagamento da anuidade vencida com valor do prazo extraordinário, o serviço de restauração será dado como “petição não conhecida”, e deverá ser paga a anuidade para que a solicitação de restauração seja reconhecida.



Cabe lembrar que a restauração pode ser requerida somente pelo depositante ou o titular e por seu(s) procurador(es) devidamente habilitado(s). Devendo ser observado o contido no art. 87, da LPI (referente à restauração) e o art. 216, também da LPI, a respeito da procuração.

Com a publicação da portaria 302, de 12/08/2020, fica dispensada a obrigatoriedade do peticionamento dos serviços de restauração (solicitados através do código de serviço 208), para os casos de anuidade, e desarquivamento (com código de serviço 209), para o caso de não ter sido requerido o pedido de exame. **Ou seja, os pagamentos das GRUs 208 e 209 feitos a partir de 1/09/2020 não estão mais sujeitos ao peticionamento.**

### 6.3.6 Requerimento de exame técnico

O exame do pedido de patente deverá ser requerido em até 36 meses contados da data do depósito. O requerimento de exame pode ser efetuado pelo próprio depositante ou por terceiros. Devesse atentar para o fato que, caso não seja pago o exame no prazo estipulado, o pedido de patente será arquivado (despacho 11.1 - art. 33 da LPI), podendo ser arquivado definitivamente, se não for solicitado o seu desarquivamento dentro de 60 dias da data de publicação do arquivamento inicial (despacho 11.1.1 - parágrafo único do art. 33 da LPI).

Para solicitar o desarquivamento do pedido para o qual foi publicado o despacho 11.1 (arquivamento por falta de requerimento de exame), deverão ser geradas e pagas as retribuições referentes ao desarquivamento (GRU 209) e a GRU referente ao pedido de exame.

O requerimento de desarquivamento passa por avaliação técnica do INPI, quanto aos prazos e valores devidos, podendo sofrer exigências para esclarecimentos e complementação, sendo que, a não manifestação do depositante no prazo de 90 dias, ocasiona o arquivamento definitivo do pedido (despacho 11.1.1). Para os requerimentos de desarquivamento que estiverem de acordo com as normas legais, será publicado o despacho 4.3, referente ao desarquivamento (parágrafo único do art. 33 da LPI).

Há diferentes GRUs para o requerimento de exame que poderão ser escolhidas de acordo com a natureza do invento (invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção) e o tipo de pedido (nacional ou internacional).

Quadro 14 – GRU para requerimento de exame

	Pedido de patente nacional	Pedido de patente fase nacional de PCT já examinado pelo INPI como ISA ou IPEA <sup>1</sup>
<b>Invenção</b>	203	284
<b>Modelo de utilidade</b>	204	285
<b>Certificado de adição</b>	205	- x -

Fonte: elaboração própria.

O requerimento de exame técnico (Resolução INPI/PR N° 94/2013 de 13/06/2013) bem como o requerimento de desarquivamento (Portaria INPI N° 302 de 12/08/2020) são dispensados da apresentação de petição. Ou seja, basta gerar a GRU correspondente e efetuar o pagamento na agência bancária de sua preferência.

**Apenas a partir deste momento, é que o pedido está apto para o exame técnico. Em outras palavras, o pedido de patente “entra na fila” de pedidos disponíveis para o exame. Nesta ocasião ocorre o fim da fase formal do pedido de patente.**

Existem casos em que o depositante compreende que é necessária a apresentação de algumas modificações no pedido de patente, a fim de melhor esclarecer ou definir a matéria reivindicada. Quando isso ocorre, o requerente deverá ficar atento as disposições do Art. 32 da LPI, que permite alterações voluntárias, até o requerimento de exame, desde que essas se limitem a matéria inicialmente revelada no pedido.

### 6.3.7 Exame técnico

Após o pagamento do requerimento de exame e não estando arquivado por algum motivo, o Pedido de Patente será analisado por um Examinador de Patentes. Os pareceres de exame técnico, gerados de acordo com o Art. 35 da LPI, ficam disponíveis no sistema BuscaWeb, na forma de arquivos em PDF e se encontram ao lado do despacho publicado, na coluna Img. juntamente aos documentos de anterioridade citados no parecer.

Existem três situações principais:

- 1) Caso o pedido de patente atenda aos requisitos de patenteabilidade, o mesmo será deferido. Isso significa que o INPI considera que todas as condições necessárias para o pedido se tornar uma patente foram atendidas. A informação é publicada com código de despacho 9.1, referente ao “Deferimento”.
- 2) No exame técnico, o examinador pode considerar necessário formular uma Exigência Técnica (despacho 6.1) para reformulação do pedido, a fim de que sejam obtidas as condições para a concessão da patente. A exigência deve ser atendida por peticionamento eletrônico, com a apresentação da documentação necessária contida na exigência e o comprovante de pagamento de uma GRU de código 207, no prazo de 90 dias (a contar da data da publicação na RPI). Neste caso, será dado seguimento ao exame. Caso contrário, o pedido será arquivado definitivamente por falta de manifestação, com a publicação do despacho de código 11.2, referente ao “Arquivamento – Art. 36 § 1º da LPI”. Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de patente (Art. 212 da LPI).

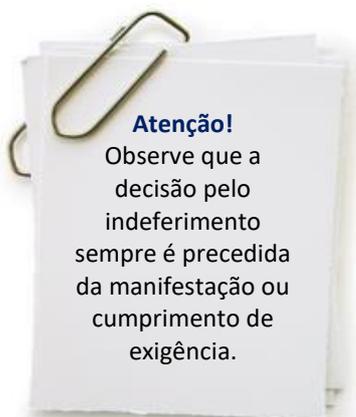
#### Atenção!

O pedido está apto para o exame técnico, apenas após o pagamento da taxa de requerimento

#### Atenção!

Após o deferimento é necessário solicitar a expedição da carta patente, sob pena de arquivamento do pedido de patente.

- 3) Alternativamente ao despacho 6.1, caso não seja atendido algum requisito de patenteabilidade (seção 2.6) e/ou alguma condição de patenteabilidade do pedido (seção 2.7), o examinador de patentes irá emitir um despacho de código 7.1, referente a ciência de parecer. Quando for publicado um parecer com código de despacho 7.1, o depositante deverá apresentar manifestação, contestando o parecer emitido e argumentando sobre as diferenças e melhorias de seu invento, em relação ao estado da técnica citado no parecer. A manifestação a respeito do parecer de ciência deverá ser efetuada com o pagamento da GRU de código 281, em até 90 dias da publicação do parecer. Nesse caso, independente da manifestação do interessado, será dado prosseguimento ao exame técnico.



Embora não seja o usual, o examinador de patente pode emitir diversos pareceres de exigência (6.1) e/ou de ciência (7.1), no decorrer do exame, antes de tomar a decisão de deferimento (9.1) ou de indeferimento (9.2) do pedido de patente.

### 6.3.8 Orientações para manifestação e resposta de exigência

**As respostas às exigências técnicas ou as manifestações sobre ciência de parecer, devem ser apresentadas em até 90 (noventa) dias contados de sua publicação na RPI. É necessário elaborar um documento contendo os esclarecimentos sobre o que está sendo apresentado.**

O quadro a seguir, busca auxiliar o depositante na elaboração dos documentos a serem apresentados. As informações que não forem expressamente solicitadas no parecer e/ou recomendadas no quadro abaixo, devem constar apenas no documento de manifestação ou de esclarecimento. É importante ter cuidado ao inserir informações no relatório descritivo ou no quadro reivindicatório do pedido, devido a possibilidade de infringir o disposto no artigo 32 da LPI, por acréscimo de matéria.

**Quadro 15 – Recomendações para respostas de exigências técnicas**

	Se o examinador disser que...	mas...	é recomendável que o depositante...
1	não apresenta novidade...	existir alguma característica descrita em alguma das reivindicações dependentes que a diferencie do estado da técnica...	insira essa característica na reivindicação principal (reivindicação 1).
2	não apresenta novidade...	o depositante entender que é realmente novo comparando com o estado da técnica apresentado pelo examinador no parecer...	explique da forma mais clara e completa possível quais são as diferenças entre seu pedido e as invenções das anterioridades que sejam mais parecidas com a do pedido apresentado (poderá ser utilizada a Tabela Distintiva abaixo para isso).*

	<b>Se o examinador disser que...</b>	<b>mas...</b>	<b>é recomendável que o depositante...</b>
<b>3</b>	o pedido não apresenta novidade...	o depositante observar que a anterioridade citada prevê diversas formas de realização da invenção e o objetivo dela for diferente do pedido...	argumente com o examinador que as características X ou Y do pedido não foram utilizadas nos exemplos da anterioridade, já que o objetivo do pedido é outro*. Provavelmente será necessário especificar essa diferença nas reivindicações, seja no preâmbulo ou na própria matéria reivindicada.
<b>4</b>	não apresenta atividade inventiva/ato inventivo, pois decorre de maneira óbvia/comum para um técnico no assunto...	o depositante entender que não foi óbvio/comum desenvolver o objeto do pedido com base no que já foi revelado no estado da técnica...	explique da forma mais clara e completa possível quais são os benefícios ou efeitos técnicos que essas diferenças conferem ao. Se for o caso, poderá ser reproduzida a invenção ou o modelo de utilidade e a invenção da anterioridade mais próxima e apresentar os resultados de testes que comprovem os benefícios do pedido (mais sabor, mais estável, age mais rápido, maior eficácia, maior duração, melhor usabilidade, etc).*
<b>5</b>	a invenção não apresenta atividade inventiva, pois a combinação de características do estado da técnica é óbvia para um técnico no assunto...	o depositante entender que não foi óbvio combinar as características dos documentos do estado da técnica...	há algumas soluções possíveis: a) demonstrar quais as características não estão incluídas em nenhum dos dois documentos (veja tabela abaixo); ou b) explicar que a combinação dos documentos não é óbvia para um técnico no assunto (por exemplo, pois se tratam de campos técnicos diferentes); c) explicar da forma mais clara e completa possível quais são os benefícios ou efeitos técnicos conferidos pela invenção que superam e que não são esperados pela mera combinação das características das anterioridades apresentadas (mais sabor, mais estável, age mais rápido, maior eficácia, maior duração etc).*
<b>6</b>	o pedido é novo, inventivo e tem aplicação industrial, mas não apresenta suficiência descritiva...	o depositante reconhece isso...	descrever na manifestação os elementos que forem considerados insuficientemente descritos, ou: Apenas quando um grupo ou variante específica do pedido não apresentar suficiência descritiva, exclua do quadro reivindicatório as reivindicações ou as partes das reivindicações que o examinador indicou.
<b>7</b>	o pedido é novo, inventivo e tem aplicação industrial, mas não apresenta clareza...	o depositante reconhece isso...	corrigir os problemas de clareza apontados pelo examinador, conforme o caso. Se for: Redação confusa: reescrever a reivindicação de forma mais clara, alinhado com o que foi apresentado no relatório descritivo; Imprecisão: excluir das reivindicações as expressões imprecisas.
<b>8</b>	o pedido é novo, inventivo e tem aplicação industrial, mas não está fundamentada no relatório descritivo...	o depositante reconhece isso...	demonstrar na manifestação que os elementos que foram apontados estão presentes no relatório e nos desenhos, ou ; Apenas quando um grupo ou variante específica do pedido não apresentar fundamentação, excluir do quadro reivindicatório as reivindicações ou as partes das reivindicações que o examinador indicou que não estão fundamentadas no relatório descritivo.

	<b>Se o examinador disser que...</b>	<b>mas...</b>	<b>é recomendável que o depositante...</b>
9	o pedido não é novo, inventivo, não tem aplicação industrial, não tem suficiência descritiva, não apresenta clareza ou que não está fundamentado no relatório descritivo...	o depositante não concordar com isso e não quiser realizar as modificações recomendadas acima...	apresentar argumentos que revertam a opinião do examinador. Poderá ser necessário que seja apontado em que parte (parágrafo, página, figura etc.) estão as informações que dão suporte aos argumentos. Mas deve-se ter em mente que, caso o examinador não concorde com os argumentos apresentados o pedido de patente poderá ser indeferido no próximo exame técnico. *

Fonte: elaboração própria.

O Quadro 16 busca auxiliar a identificação claramente das características do pedido e distingui-la do estado da técnica. Utilizando-a, a comunicação com o examinador ocorrerá de forma mais clara e objetiva, o que aumenta as chances do pedido ser deferido. Um exemplo de preenchimento do quadro é apresentado abaixo, para uma invenção relacionada a um eixo de bicicleta:

**Quadro 16 – Sugestão de organização para identificar as características do pedido**

<b>Descrição da sua invenção:</b>		Eixo do suporte inferior de uma bicicleta, o referido eixo é oco e tem um diâmetro interno de 28 mm e um diâmetro externo de 30 mm.	
<b>Efeito dessa diferença:</b>		Torna o eixo mais rígido	
<b>Problema técnico que sua invenção resolve:</b>		Aumenta a força de transmissão ao pedalar	
<b>Suporte para essas informações no relatório descritivo:</b>		Parágrafos [035] e [074]; Figuras 2 e 3	
<b>Características técnicas da sua invenção</b>	<b>Documento de anterioridade 1 (D1)</b>	<b>Documento de anterioridade 2 (D2)</b>	<b>Documento de anterioridade 3 (D3)</b>
Eixo	x	x	X
Oco	-	x	-
Diâmetro aumentado	-	-	x

Fonte: elaboração própria.

Outra informação importante no momento de preparar a manifestação ou cumprimento de exigência:

- a) Não é necessário repetir ou resumir o que o examinador apontou no parecer técnico;
- b) Não é necessário anexar os documentos dos pedidos equivalentes ao pedido em exame que tenham sido depositados em outros países (se houver) e eventualmente deferidos. Além do examinador ter acesso a esses documentos, cada país é soberano na decisão de deferir ou não um pedido de patente.

No momento de gerar a GRU, o depositante deve estar atento quanto ao fato de estar cumprindo uma exigência (despacho 6.1) ou apresentando manifestação a ciência de parecer (despacho 7.1). No primeiro caso, deverá ser gerada e paga uma GRU de código 207 e no segundo caso, uma GRU de código 281.

Quadro 17 – GRU utilizada para cumprimento / manifestação

Despacho do INPI	GRU da resposta ou manifestação
6.1 – Exigência Técnica	207 - Cumprimento de exigência
7.1 - Conhecimento de Parecer Técnico	281 - Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância

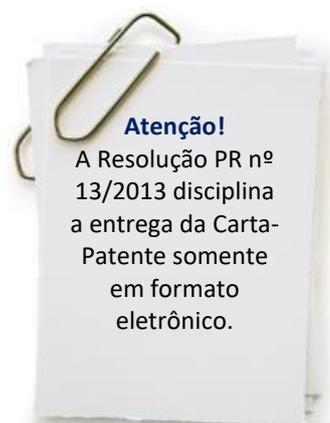
Fonte: elaboração própria.

### 6.3.9 Expedição da carta patente

Mesmo após o deferimento, o pedido ainda não é uma patente. É necessário que o depositante solicite a expedição da carta patente, no prazo de 60 dias (prazo ordinário) a partir da publicação do deferimento na RPI (código de despacho 9.1). O referido pagamento poderá também ser realizado nos 30 (trinta) dias subsequentes (prazo extraordinário), mediante o pagamento da retribuição específica. A solicitação de expedição de carta patente é um serviço dispensado de petição, bastando gerar e pagar a GRU. Se o pagamento for efetuado no prazo ordinário, deverá ser utilizada GRU de código 212 e no prazo extraordinário, GRU de código 213.

De posse da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo Sistema e-INPI, o usuário deverá efetuar o pagamento da GRU, obrigatoriamente dentro do período indicado (prazo ordinário ou extraordinário), sob pena do serviço solicitado não ser considerado. Após o pagamento desta taxa será publicado o despacho de código 16.1, referente a “Concessão de Patente ou Certificado de Adição de Invenção”.

No caso do não pagamento da retribuição específica para expedição de carta patente no prazo estipulado o pedido de patente será arquivamento definitivamente, independente do mesmo ter sido deferido (despacho de código 9.1).



### 6.4 Exploração efetiva de patente

Dentro do prazo de 3 (três) anos, depois de concedida a Patente, o titular deverá iniciar a exploração ou comercialização do produto. Se não o fizer, para não perder seus direitos, ele terá que conceder uma "licença de exploração a qualquer pessoa ou empresa que estiver interessada" (licença compulsória – vide Seção III da LPI, Art. 68 § 5º).

A patente poderá caducar por falta de exploração se, decorridos 2 (dois) anos da primeira licença compulsória, o desuso não for justificado (vide Capítulo XI da LPI, Art. 80).

## 7 Problemas e dúvidas mais frequentes

### 7.1 Solucionando problemas

#### 7.1.1 Perda de prazo

As petições deverão ser protocoladas em tempo hábil junto ao INPI e acompanhadas do comprovante de pagamento original, quando for o caso, para produzirem efeitos legais. No caso de haver impedimento no protocolo de uma petição, poderá ser requerida a devolução de prazo conforme disposto no Art. 221 da LPI, sendo necessário a comprovação de que determinado ato previsto na LPI não foi realizado por justa causa. A Resolução PR nº 178/2017 disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de prazo.

#### 7.1.2 Restauração (Anuidade)

Não realizado o pagamento, o pedido ou patente será arquivado (Art. 86 da LPI). O titular poderá requerer a restauração do pedido ou patente no prazo de 03 meses a contar da data da publicação do arquivamento na RPI, devendo para tanto comprovar junto ao INPI o pagamento da anuidade, no valor do prazo extraordinário e da retribuição de restauração. A não solicitação da restauração, dentro do prazo legal, levará ao arquivamento definitivo do pedido. Para solicitação de restauração, não é mais necessário efetuar o peticionamento eletrônico, bastando gerar e pagar a GRU 208 e a GRU referente a anuidade em atraso, no valor do prazo extraordinário. Porém, se for publicada uma exigência de complementação de anuidade, deverá ser efetuado o peticionamento eletrônico da exigência, com GRU de código 207, apresentando os comprovantes de pagamento das retribuições devidas.

#### 7.1.3 Desarquivamento (taxa de exame)

Notificado o arquivamento na RPI, por falta do requerimento de exame (código de despacho 11.1), o requerente terá prazo de 60 (sessenta) dias para pagar a taxa de desarquivamento, juntamente com o requerimento do pedido de exame, sob pena de arquivamento definitivo (código de despacho 11.1.1).

O requerimento de desarquivamento por falta de pagamento da retribuição referente ao pedido de exame, é um serviço dispensado de petição, bastando gerar e pagar a GRU de código 209 (desarquivamento) e a GRU correspondente ao pedido de exame.

A solicitação de desarquivamento é submetida a avaliação técnica do INPI, quanto aos prazos e valores devidos, podendo sofrer exigências para esclarecimentos e/ou complementação de valores devidos. A exigência deve ser cumprida por meio de peticionamento eletrônico, utilizando GRU de código 207. Caso o depositante não se manifeste em relação a essas exigências, no prazo de 90 (noventa) dias, o pedido será arquivado definitivamente. Indeferimento do pedido de patente.

#### 7.1.4 Recurso

No prazo de 60 dias, após a notificação do indeferimento na RPI cabe ser interposto recurso pelo depositante (Arts. 212 a 220 da LPI).

O depositante pode interpor recurso a respeito de qualquer decisão proferida pelo INPI, que lhe seja desfavorável, exceto quando tal decisão determinar o arquivamento definitivo do pedido.

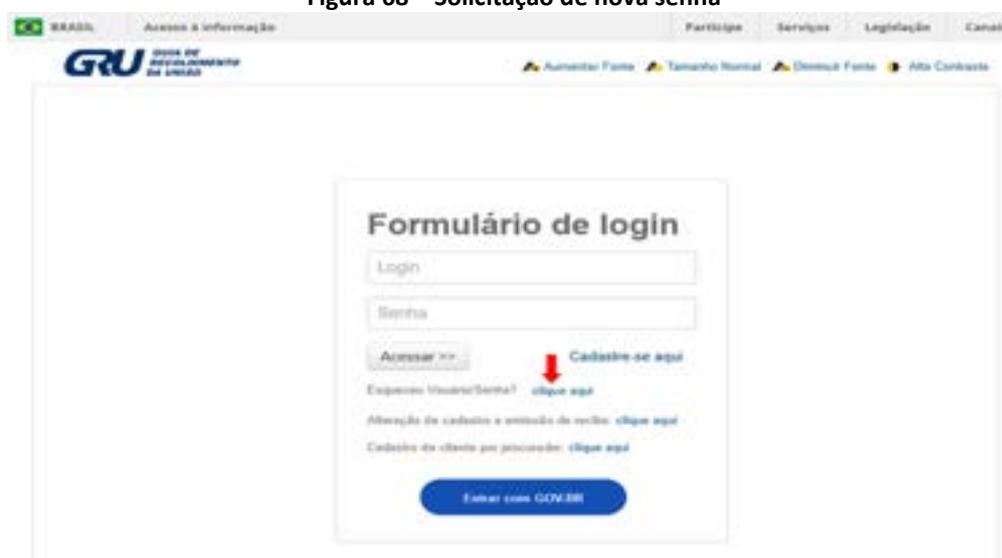
### 7.1.5 Indisponibilidade do sistema

O INPI publicará os casos em que ocorram indisponibilidade do sistema e fará a devolução dos referidos prazos.

### 7.1.6 Como recuperar a senha

Ao entrar no sistema de emissão de GRU (item.....), clique em “Esqueceu usuário/senha?”, conforme a figura abaixo.

Figura 68 – Solicitação de nova senha



Fonte: Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Surgirá a tela contendo a requisição CPF/CNPJ. Preencha o dado solicitado e clique em pesquisar.

Figura 69 – campo para preenchimento de CPF/CNPJ



Fonte: Fonte: Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

Ao clicar em pesquisar, aparecerá a tela abaixo, contendo o login do usuário relacionado ao CPF/CNPJ informado e deverá ser solicitado o envio da senha para o e-mail cadastrado no INPI.

Figura 70 – Lembrete da senha

A imagem mostra uma interface web para recuperação de senha. No topo, há um formulário com o título "Lembrar Senha". Abaixo do título, há um campo rotulado "CPF/CNPJ" com um ícone de lupa e um campo de entrada contendo caracteres vermelhos. Abaixo disso, há uma seção com dois campos: "Login" e "Tipo". O campo "Login" também contém caracteres vermelhos. Abaixo dos campos, há um botão azul rotulado "Receber por e-mail".

Fonte: Fonte: Fonte: Fonte: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes>

No caso do usuário não possuir um e-mail cadastrado no INPI ou tiver problemas com a recuperação de seu login e sua senha, deverá enviar uma mensagem pelo sistema [Fale Conosco](#) selecionado “Sistemas – Cadastro, Acesso, Correções”, no campo “Assunto/Área de Interesse”.

## 7.2 Resposta para as perguntas mais frequentes

### 7.2.1 Como proteger uma invenção ou criação industrializável?

Deve-se procurar o INPI para proteger o invento. A Patente e o Certificado de Adição de Invenção são instrumentos corretos para isso. É necessário depositar um pedido no INPI, o qual, depois de devidamente analisado por um Examinador de Patentes, poderá se tornar uma Patente, com validade em todo território nacional.

### 7.2.2 O que é uma Patente?

É um título de propriedade temporário outorgado pelo estado, por força da lei, ao titular /inventor ou pessoas cujos direitos derivem do mesmo, para que excluam terceiros, sem prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida, tais como fabricação, comercialização, importação, uso, etc.

### 7.2.3 Quais os tipos ou modalidades de Patente?

Em função das diferenças existentes entre as patentes, elas poderão se enquadrar nas seguintes naturezas ou modalidades: Patente de Invenção (antigo PI) - Concepção resultante da capacidade de criação do homem que represente uma solução para um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada. A invenção deve atender aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial. Modelo de Utilidade (antigo MU) – Objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Existe também o Certificado de Adição de Invenção (antigo C1, C2, etc), que consiste em um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção mesmo que destituído de atividade inventiva, desde que a matéria se inclua no mesmo conceito inventivo. Sua vigência é a mesma da Patente de Invenção.

### 7.2.4 Qual a duração da patente?

De acordo com o Art. 40 da LPI:

*A Patente de Invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de Modelo de Utilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos contados da data do depósito.*

*Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.*

### **7.2.5 Quais os direitos conferidos ao titular da Patente?**

O titular da patente tem o direito de impedir terceiros, sem consentimento, de produzir, colocar à venda, usar, importar produto objeto da patente ou processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado (capítulo V, Título I da LPI). Terceiros podem fazer uso da invenção somente com a permissão do titular (licença).

### **7.2.6 Qual o território de proteção da Patente?**

A Patente é válida somente em território nacional (princípio consagrado pela Convenção da União de Paris - CUP). A existência de Patentes regionais (ex: Patente Europeia) não constitui exceção ao princípio, pois são resultantes de acordos regionais específicos.

### **7.2.7 O que é Patenteável?**

É patenteável a matéria que não incida nas proibições legais e que atender aos requisitos legais dos Artigos 8º, 9º, 11, 13, 14 e 15 e as condições dispostas nos artigos 24 e 25 da Lei de Propriedade Industrial nº 9279/96 – LPI. A Invenção deve ser provida de novidade, utilização industrial, atividade inventiva, o Modelo de Utilidade deve ser provido de novidade, utilização industrial, ato inventivo e ambos devem descrever clara e suficientemente o objeto do pedido e ter reivindicações fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso a matéria objeto de proteção. A proteção do Modelo de Utilidade só pode ser concedida a um objeto de uso prático que apresente nova forma ou disposição (estando os processos excluídos) envolvendo ato inventivo (não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica), analisada por um técnico no assunto, resultando em melhoria funcional no seu uso ou fabricação, sendo os desenhos obrigatórios.

### **7.2.8 O que não é patenteável?**

A matéria enquadrada no Art. 18 da LPI, a saber: toda invenção contrária a moral, bons costumes, segurança, ordem pública, matérias relativas à transformação do núcleo atômico e todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos. Além disso, de acordo com o Art. 10 da LPI várias matérias não são consideradas nem Invenção nem Modelo de Utilidade (deve-se analisar atentamente todo teor do artigo mencionado). Como exemplo, podemos citar: planos comerciais, planos de assistência médica, de seguros, esquemas de descontos em lojas, e também os métodos de ensino, plantas de arquitetura, obras de arte, músicas, livros e filmes, assim como apresentação de informações, tais como cartazes ou etiquetas com o retrato do dono. Tampouco é possível conceder patentes para ideias abstratas e inventos que não possam ser industrializados. Algumas destas criações podem ser protegidas pelo Direito Autoral, que nada tem a ver com o INPI. No caso de sua criação ser protegida pelo Direito Autoral, existem diversos órgãos responsáveis pelo seu Registro, tais como a Secretaria de Educação (no Rio de Janeiro fica na Rua da Imprensa, nº 16/12º andar, telefone (021) 2220-0039 - nos fundos da Biblioteca Nacional), o CREA ou a própria Biblioteca Nacional. Em alguns casos pode-se recorrer a um cartório de títulos.

### **7.2.9 Posso patentear um programa de computador?**

O programa de computador em si é entendido como a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, referente aos elementos literais da criação, tal como o código fonte. O programa de computador em si não é considerado invenção, portanto, não é objeto de proteção por patente por ser mera expressão de uma solução técnica, sendo intrinsecamente dependente da linguagem de programação. O regime de proteção apropriado ao programa de computador em si é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos, conforme indicado na Lei 9.609/98, sendo o INPI o órgão responsável pelo Registro do Programa de Computador (consultar no portal do INPI "Programa de Computador").

O inciso V do art. 10 da LPI, ao mencionar que o "programa de computador em si" não é considerado invenção, apenas separa e distingue os sistemas de proteção quando se está diante de criações que envolvam programas de computador. Criações envolvendo programa de computador possuem duas formas de proteção: por direito autoral, para o programa de computador em si, e por patentes, para processos ou produtos que solucionem problemas técnicos alcançando efeitos técnicos não relacionados exclusivamente a mudanças no código.

Para mais detalhes, consulte o documento "Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente envolvendo Invenções Implementadas em Computador (IIC)" - Portaria INPI 411/2020.

### **7.2.10 É possível divulgar um invento em feiras, seminários e congresso antes de depositá-lo?**

É preferível sempre depositar antes. Contudo, se houver necessidade da divulgação anterior e para que a novidade não seja prejudicada existe um Período de Graça (Art. 12 da LPI), que permite tal divulgação antes de 12 (doze) meses do depósito para as Invenções e Modelos de Utilidade.

### **7.2.11 É necessário fazer uma pesquisa para saber se o invento já existe?**

Antes de depositar o pedido de Patente, é altamente recomendável que seja feita uma busca de documentos de anterioridades. Na página inicial do portal do INPI, em "Informação Tecnológica", o usuário pode acessar os links "Busca de Patentes" e "Busca de Patentes Online", onde encontrará informações de como fazer uma busca de patentes. Os documentos obtidos através da busca serão úteis para distinguir o que já existe ("Estado da Técnica") do que o usuário inventou ("Escopo da Invenção"). Estas informações podem constar do relatório descritivo do Pedido de Patente, devendo ser bem estudadas e usadas como modelo para escrever o documento de Patente. Dúvidas adicionais devem ser enviadas para o Fale Conosco.

### **7.2.12 Onde depositar um pedido?**

No INPI, apenas eletronicamente (ver item 5).

### **7.2.13 Que documentos devem ser apresentados?**

Um requerimento do pedido de patente por meio do formulário "Depósito de Pedido de Patente" acompanhado do conteúdo técnico - relatório descritivo, reivindicações, listagem de sequências (se for o caso), desenhos (se for o caso), resumo e a guia de recolhimento (GRU), devidamente paga. Esta guia é gerada eletronicamente e acessada através do portal do INPI ([www.gov.br/inpi/pt-br](http://www.gov.br/inpi/pt-br)). O INPI tem diversos serviços realizados via Internet, que dependem da criação de login e senha. Para emitir a guia, o usuário deve, portanto, efetuar antecipadamente seu cadastro, acessando "Cadastro no e-INPI" na página inicial do portal.

#### **7.2.14 Como elaborar os documentos que integram um pedido de patente?**

O INPI expediu as Instruções Normativas 30/2013 (IN 30/13) e 31/2013 (IN 31/2013), disponível no portal do INPI, explicando como elaborar os pedidos de Patentes. Deve-se ler atentamente a IN 30/13 e IN 31/13 antes de começar a redigir o Pedido de Patente estudando bem os documentos encontrados na busca de anterioridades. Deve-se formular o pedido nos mesmos moldes, tendo em mente que se deve mencionar no relatório descritivo a existência dos pedidos anteriores (estado da técnica), brasileiros ou não, assim como fornecer informações sobre objetos ou processos semelhantes ao do objeto do pedido. Deve-se compará-los com o objeto, destacando os avanços técnicos introduzidos pela sua Invenção ou Modelo de Utilidade.

Quanto ao conteúdo técnico, o relatório deve descrever o objeto ou produto ou processo para o qual se requer a proteção. A descrição deve ser feita de forma a permitir que uma pessoa especializada possa compreender e colocar em prática a tecnologia. As reivindicações devem caracterizar as peculiaridades do objeto do pedido para as quais se requer a proteção legal. São elas que estabelecem e delimitam os direitos da patente. A listagem de sequências para pedidos da área biotecnológica, devem ser incluídas para possibilitar a aferição da suficiência descritiva de que trata o Art. 24 da LPI.

Os desenhos, quando necessários, têm a finalidade de completar a descrição, esclarecendo ou delimitando o conteúdo da invenção. Finalmente, o resumo deve ser uma descrição clara, objetiva e sucinta do objeto do pedido de patente. A ferramenta Minha Primeira patente pode ajudar na redação do pedido de patente.

#### **7.2.15 Quem pode depositar?**

Qualquer pessoa física ou jurídica, desde que tenha legitimidade para obter a Patente. O depositante pressuposto legitimado para requerer a Patente; não é necessário apresentar documento de Cessão, mas ele deve possuí-lo. As condições de titularidade de uma Patente estão estabelecidas nos Artigos 6º e 7º da LPI.

#### **7.2.16 Quais os custos básicos de uma Patente?**

Basicamente é o somatório das taxas correspondentes ao Depósito de Pedido de Patente de Invenção / Modelo de Utilidade, Pagamento das Anuidades, Pedido de Exame e Expedição de Carta-Patente.

OBS: Ver Tabela de Retribuição no portal do INPI. Em caso de obstáculos processuais como exigências, subsídios ao exame, restaurações etc, novas retribuições serão acrescidas aos custos da patente.

#### **7.2.17 Como acompanhar o andamento processual de um pedido de patente depositado?**

Por meio de consulta na RPI eletrônica ou na Plataforma e-patentes. É facultado o cadastramento no sistema PUSH, disponível no portal, que não é a informação oficial do INPI.

### **7.2.18 Como solicitar proteção de uma invenção em outros países?**

Neste caso é preciso depositar um pedido equivalente no país ou região onde se deseja obter a patente, via CUP (Convenção da União de Paris) ou via PCT ("Patent Cooperation Treaty" - "Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes"). Via CUP, um pedido correspondente a um pedido originalmente depositado no Brasil pode ser depositado no prazo de 12 meses, conforme o princípio da prioridade unionista estabelecida pelo Art. 4º dessa Convenção. Deve ser designado um procurador para representar o depositante em cada um dos países escolhidos. O pedido depositado no Brasil deverá ser traduzido para o idioma do país/região onde se deseja depositar. O procedimento de depósito em diferentes países pode ser simplificado, usando o PCT, no qual o INPI atua como escritório receptor. O PCT é um tratado multilateral que permite requerer a proteção patentária de uma invenção, simultaneamente, num grande número de países, por intermédio do depósito de um único Pedido Internacional de Patente (vide portal do INPI, acessando "Patente" – "PCT").